



EDITORIAL

Número: 04/2021

Salvador, abril de 2021

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a quarta edição do **Boletim Informativo Criminal de 2021 (BIC nº 04/2021)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luis Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Elizângela Nogueira Lopes

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Kelly Rocha Araújo

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

➤ Operação Cartel Forte: Cinco são denunciados por esquema de cobrança de propina no Detran	05
➤ MP acompanha investigação de morte de PM ocorrida no Farol da Barra	06
➤ MP denuncia revendedora de combustíveis de Jequié por crimes contra as relações de consumo	06
➤ Cira promove reunião virtual para apresentar planejamento operacional para 2021	07
➤ Operação Casmurro prende policiais civis na Chapada Diamantina	09
➤ Cartel Forte: Justiça recebe denúncia do MP contra grupo criminoso com atuação no Detran-Ba	10
➤ Webinar apresenta técnicas de investigação de crimes tributários	10
➤ 'Operação Immobilis' - MP oferece denúncia contra seis investigados e requer prisão preventiva de dois envolvidos na organização criminosa	12
➤ Prefeita de Cachoeira com comitiva visita Ministério Público Estadual	13

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

➤ Especialista alerta para indícios de que o laudo psiquiátrico forense não é bom	14
➤ CNMP divulga vídeos sobre formulário que ajuda identificar risco de violência contra mulher	15
➤ Julgamento de conflito de competência não terá sustentação oral	17
➤ CNMP alerta sobre aplicação de golpes usando nomes de membros do Ministério Público	17
➤ Em audiência pública promovida pelo STF, CNMP contribui em discussão sobre estratégias de redução da letalidade policial	18
➤ Senado aprovada uso obrigatório de formulário, criado pelo CNMP, para mapear violência contra mulher no Brasil	20
➤ Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública do CNMP participa de reunião sobre o Pacto Pela Vida	21
➤ Programa Em Pauta: promotor de Justiça do MP/GO destaca os tipos de medidas despenalizadoras	22
➤ I Oficina do Tribunal do Júri é encerrada após a realização de oito palestras	23
➤ Seminário virtual do CNMP aborda a prática da pedofilia nas redes sociais	26
➤ Violência doméstica: cerca de 60% das mortes de mulheres acontecem dentro de casa	29
➤ Com palestras e debates virtuais, CNMP inicia o "I Encontro Regional de Segurança Pública: Controle Externo da Atividade Policial"	30

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

➤ Violência doméstica: portal da coordenadoria disponibiliza novas ferramentas	32
➤ Unidade judicial de Salvador realiza a primeira audiência de custódia por videoconferência	34
➤ PJBA divulga novo cronograma de implantação do PJE nas unidades criminais que utilizam o sistema SAJ	35
➤ Ministério da Justiça e Segurança Pública passa a receber pedidos de cooperação jurídica internacional por meio de sua plataforma digital	36
➤ NUGEDM solicita aos juízes das varas plenas e das unidades de relações de consumo o encaminhamento de ações fraudulentas identificadas na unidade	37
➤ 1ª Vara Criminal dos Juizados Especiais de Salvador conquista selo diamante com taxa de congestionamento de 47,1%	38
➤ 16ª Vara Criminal é destaque no prêmio selo justiça em números TJBA 2020	39
➤ 2ª Câmara Criminal: unidade recebe selo diamante pelo 4º ano consecutivo	40
➤ Webinar debate a implementação de resolução que estabelece procedimentos específicos para tratamento dos índios em processos criminais	41
➤ PJE criminal: comarca de Candeias é 100% digital	43

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

➤ CNJ capacita equipes locais para qualificar reintegração de egressos	45
➤ Curso destaca papel dos cartórios no combate à lavagem de dinheiro	47

CONGRESSO NACIONAL

➤ Proposta que revoga Lei de Segurança Nacional vai criminalizar fake news e violência política contra mulheres	49
➤ Debatedores pedem mudanças no direito penal para tornar mais eficaz o combate ao racismo	50
➤ Comissão aprova projeto que torna imprescritíveis os crimes hediondos, tráfico de drogas e terrorismo	53
➤ Proposta aumenta para 20 anos pena mínima do crime de feminicídio	53
➤ Entra em vigor lei que criminaliza perseguição, inclusive na internet	54
➤ Câmara aprova inclusão de medidas protetivas de mulheres em banco de dados policial	55

➤ Projeto classifica furto ou roubo de EPI como crime hediondo	56
➤ Projeto cria protocolo para combater violência contra mulher no transporte público	56
➤ Projeto dobra a pena de roubo quando reféns forem usados como escudo	57
➤ Comissão aprova apreensão de veículos relacionados a tráfico, ainda que comprados legalmente	58
➤ Relator defende audiência de custódia por videoconferência	59
➤ Deputados e entidades divergem sobre juiz das garantias no novo Código de Processo Penal	61
➤ Relatora-parcial do Código de Processo Penal prevê plea bargain para crimes que não resultem em prisão	63
➤ Comissão aprova aumento de pena para estelionato praticado contra pai ou mãe	66

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

➤ Magistrado não pode iniciar inquirição de testemunhas em processo penal, decide 1ª Turma	67
➤ Reeducação aprovada no Encceja terá 177 dias de remição da pena	68
➤ 2ª Turma aprova realização de audiência pública sobre sistema penitenciário	70
➤ 2ª Turma: HC contra condenação a pena de multa deve ser analisado caso a caso	71
➤ Ministra Rosa Weber suspende trechos de decretos que flexibilizam regras sobre armas de fogo	73
➤ Remição da pena por estudo - HC 190806 agr/SC	75
➤ Expositores de instituições de Estado falam sobre controle de atividade policial em audiência pública	77
➤ Moradores de comunidades relatam rotina de violência em audiência pública	80
➤ Audiência pública: Policiais destacam riscos que enfrentam em suas atividades	83
➤ Condenados conseguem recálculo de remição de pena após aprovação no Encceja	85
➤ Cidadania sustenta no STF que Lei de Segurança Nacional é incompatível com a Constituição de 88	86
➤ Especialistas destacam importância da transparência para a redução da letalidade policial	87
➤ Ministro afasta necessidade de procuração para análise de recurso em habeas corpus	90

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

➤ Terceira Seção vai decidir sobre retroatividade das alterações do Pacote Anticrime para progressão de regime	91
➤ Reiteração e maus antecedentes levam Quinta Turma a afastar insignificância em tentativa de furto de lata de tinta	92
➤ Turmas penais unificam orientação sobre prova de autorização do morador para a entrada da polícia	93
➤ Omissão dos pais sem nexo de causalidade com a morte da filha não caracteriza homicídio culposo	95
➤ Jurisprudência em Teses traz segunda parte sobre lavagem de capitais	96
➤ Exigência de representação no crime de estelionato não retroage a ações iniciadas antes do Pacote Anticrime	97
➤ Prova de injúria racial obtida em escuta telefônica na investigação de homicídio pode embasar ação indenizatória	98
➤ Citação por carta Rogatória. Termo final da suspensão da prescrição. Data da efetiva da citação. Retorno da contagem	100
➤ Conversão de ofício da prisão em flagrante em prisão preventiva. Posterior apresentação da representação da autoridade policial. Possibilidade.	101
➤ Terceira Seção admite que tempo de recolhimento domiciliar com tornozeleira seja descontado da pena	102
➤ Súmula n. 648	103
➤ Diligência de busca e apreensão. Negativa de acesso à totalidade dos materiais localizados. Cerceamento de defesa. Violação da Súmula Vinculante n. 14 do STF. Nulidade configurada.	104
➤ Terceira Seção uniformiza entendimento sobre base de cálculo para remição de pena pelo estudo	105
➤ Quinta Turma considera válida busca autorizada por quem parecia representar a empresa investigada	107
➤ Sexta Turma anula condenação baseada em reconhecimento de voz sem contraditório judicial	109
➤ Para Quinta Turma, introdução de chip de celular em presídio não caracteriza crime	110
➤ Citação por edital. Art. 366 do CPP. Suspensão do processo e do prazo prescricional. Esgotamento do prazo máximo (Súmula 415/STJ). Retomada do curso processual sem o comparecimento do réu. Impossibilidade. Inconstitucionalidade assentada pelo STF. Regime de Repercussão Geral (Tema n. 438/STF). Revisão da jurisprudência do STJ.	111

ARTIGOS

➤ O NOVO CRIME DE PERSEGUIÇÃO Rudá Figueiredo - Promotor de Justiça / MPBA	113
➤ LEI 14.132/21: INSERE NO CÓDIGO PENAL O ART. 147-A PARA TIPIFICAR O CRIME DE PERSEGUIÇÃO Rogério Sanches Cunha - Promotor de Justiça / MPSP	115

PEÇAS PROCESSUAIS

➤ PRONUNCIAMENTO - CRIME DE TRÂNSITO - ANPP - REQUISITOS AUTORIZADORES - SITUAÇÃO PANDÊMICA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL - VIDEOCONFERÊNCIA - TRAMITAÇÃO - PASSO A PASSO Aline Cotrim Chamadoira - Promotora de Justiça	117
--	-----

- **RESE - REJEIÇÃO AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - RECUSA AO OFERECIMENTO DO ANPP - 117
FUNDAMENTAÇÃO - COTA - CONFISSÃO FORMAL E CIRCUNSTANCIADA - INEXISTÊNCIA - PODER-DEVER DO
MINISTÉRIO PÚBLICO - RECUSA FUNDAMENTADA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA
FUNCIONAL - JURIDPRUDÊNCIA - PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL**
Aline Cotrim Chamadoira - Promotora de Justiça

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

OPERAÇÃO CARTEL FORTE: CINCO SÃO DENUNCIADOS POR ESQUEMA DE COBRANÇA DE PROPINA NO DETRAN

Segundo denúncia, servidores recebiam pagamento para direcionar vistorias

Cinco pessoas foram denunciadas pelo Ministério Público estadual ontem, dia 5, por crimes de associação criminosa, corrupção ativa e passiva, como desdobramento da Operação Cartel Forte, que desarticulou esquema criminoso montado na prestação de serviço de estampamento de placas veiculares junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (Detran-Ba). Oferecida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), a denúncia partiu de investigações que revelaram a existência de novo grupo, formado por servidores do órgão público, que negociava e cobrava propinas nos serviços de vistoria e emplacamento de veículos.

Foram denunciados o presidente da Associação Baiana de Estampadores de Placas Veiculares e Similares (ABEPV), Adriano Muniz Decia, considerado o coordenador da associação criminosa; Catiucia Souza Dias, apontada como gerente operacional do esquema; e os servidores do Detran Alex de Carvalho Souza Júnior, contratado via Reda; Leandro Reis dos Santos e Patrícia Meireles Notari, que coordenava o posto do Detran localizado no Shopping Salvador – ela foi exonerada após a segunda fase da Cartel Forte. Os crimes foram descobertos a partir da deflagração da segunda fase da operação, com análises das conversas entre os denunciados em aplicativo de mensagens. Adriano Decia e Catiucia Dias já são alvos de uma primeira denúncia do Gaeco, acusados de cometerem crimes de formação de cartel, falsidade ideológica, fraude em licitação e lavagem de dinheiro.

Segundo o Gaeco, Patrícia Notari e Alex de Carvalho, em prévio ajuste de preços feito com Catiucia Dias, sob a orientação geral de Adriano Decia, recebiam propina para condenar placas de veículos, direcionando os clientes a comprarem um novo par de placas veiculares junto à empresa RF Placas, cujo quiosque, localizado no shopping próximo ao posto do Detran no SAC, era administrado por Catiucia. Conforme a denúncia, para cada venda de placa direcionada pelo valor de R\$ 140, Patrícia e Alex recebiam R\$ 40 e R\$ 30, respectivamente. Como coordenadora do posto, ela gerenciava os agendamentos diários e

as vistorias a serem direcionadas à empresa e ele, servidor responsável pela vistoria, “condenava” as placas, indicando aos clientes a necessidade da aquisição de novo par. Já Leandro Reis, aponta a denúncia, fazia o transporte e a entrega da propina em espécie. A denúncia estima que o quiosque faturava por mês cerca de R\$ 14 mil. “Todo controle financeiro dos diversos atos de corrupção em série foi detalhadamente planilhado pela associação criminosa”, destacou o Gaeco. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP ACOMPANHA INVESTIGAÇÃO DE MORTE DE PM OCORRIDA NO FAROL DA BARRA

Uma comissão do Ministério Público, constituída no dia 29 de março, permanece acompanhando as diligências investigativas relacionadas ao evento ocorrido no Farol da Barra, na capital baiana, no dia 28 de março. Os fatos estão sendo apurados através de regular inquérito policial militar, e a comissão do MP salienta que os trabalhos seguem observando a normalidade institucional.

A comissão esclarece ainda que vem contribuindo com o presidente do procedimento tanto nas oitivas das pessoas diretamente envolvidas com o fato, como também na sugestão de diligências complementares que possam esclarecer as circunstâncias do mesmo.

Os membros da comissão salientam que permanecem atentos à sua missão constitucional, observando seu dever de manter o público informado quanto à sua atuação. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MP DENUNCIA REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS DE JEQUIÉ POR CRIMES CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO

O Ministério Público estadual, por meio do promotor de Justiça Maurício Foltz Cavalcanti, denunciou Hiete Dias de Oliveira Souza e Kátia Cibele de Oliveira Souza, sócias na revendedora de combustíveis ‘Auto Posto Curvelo Derivados de Petróleo’, na BR 116, em Jequié, por revenda de combustível com vícios de vazão, ou seja, em quantidade inferior à indicada na bomba medidora. A denúncia, protocolada no dia 6, tomou por base uma fiscalização realizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no dia 27 de março deste ano.

As aferições realizadas durante a fiscalização constataram vícios de vazão superiores à margem de tolerância de 0,3% permitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). “A irregularidade deu origem à sanção administrativa, com aplicação de multa pela ANP, e também constitui crime contra as relações de consumo,

transbordando para a órbita do direito penal e avocando a atuação do MP”, destacou Maurício Foltz. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CIRA PROMOVE REUNIÃO VIRTUAL PARA APRESENTAR PLANEJAMENTO OPERACIONAL PARA 2021

Força-tarefa foi responsável por ações que resultaram na recuperação direta de cerca de R\$ 21 milhões no ano passado



Os integrantes do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos (Cira) participaram na manhã dessa quarta-feira (08) de uma reunião virtual onde foram apresentadas as ações e planejamento operacional para 2021. O encontro contou com a presença da procuradora-geral de Justiça Norma Cavalcanti, e foi aberto pelo secretário estadual da Fazenda, Manoel Vitória, presidente do Cira. Ele agradeceu o empenho do comitê no combate à concorrência desleal e à sonegação fiscal no Estado da Bahia. Ao reprimir os crimes contra a ordem tributária e a sonegação fiscal, estamos contribuindo para um ambiente de negócios na Bahia mais salutar, além de combatermos também a estruturação do crime organizado”.

O promotor de Justiça Hugo Casciano de Sant’Anna, coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica, as Relações de Consumo, a Economia



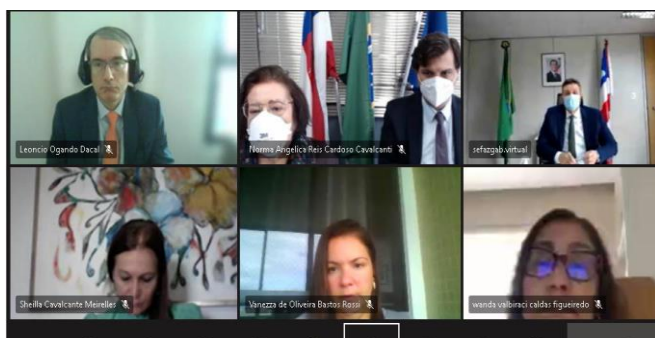
Popular e os Conexos (Gaesf), apresentou as principais ações realizadas pela força-tarefa que resultaram na recuperação ao fisco estadual de cerca de R\$ 21 milhões no ano passado. Também foram promovidas 31 oitivas integradas em procedimentos investigatórios criminais, além de diversos autos de qualificação e interrogatórios de investigados, termos de depoimento e de declarações em inquéritos policiais. “Obtivemos êxito em alguns desses PICs, onde foram realizados parcelamentos ou quitações do débito no montante de cerca de R\$21 milhões”. O promotor de Justiça falou ainda sobre as operações realizadas em 2020 ‘Reforma’, ‘A Grande Família’, ‘Testa de Ferro’ e a Operação

'Hidra', realizada com o apoio do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) do Estado de Santa Catarina, que são exemplos de grandes atuações da força-tarefa no combate aos crimes tributários.



O procurador do Estado, Leoncio Ogando Dacal, falou sobre os êxitos na atuação da Procuradoria Geral do Estado na recuperação de ativos e a expectativa para 2021. “Nossa perspectiva para esse ano é a proposição de um marco regulatório do instituto da transação tributária, em substituição aos recorrentes programas de recuperação de crédito ordinário, como meio de fomentar a composição das dívidas tributárias.

O Cira é composto pelo Ministério Público estadual, Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz), Secretaria Estadual de Administração (Saeb), Tribunal de Justiça (TJ), Secretaria de Segurança Pública (SSP) e Procuradoria Geral do Estado (PGE). Estiveram presentes no encontro os promotores de Justiça Pedro Maia, chefe de gabinete; Luís Alberto Vasconcelos, coordenador do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp) e secretário geral do Cira; Vanezza de Oliveira Bastos; Cláudio Jenner; Anderson Cerqueira; e Inocência Santana.



Também participaram da reunião a procuradora-geral adjunta Wanda Walbiraci; o procurador Geral do Estado, Paulo Moreno; a desembargadora Maria de Lourdes Medauar; o secretário estadual de Administração, Edelvino da Silva; o secretário estadual de Segurança Pública (SSP), Ricardo Mandarino; o superintendente de Administração Tributária da Sefaz, José Luiz Santos; a Inspectora Fazendária de Investigação e Pesquisa da Sefaz, Sheilla Cavalcante Meirelles; o superintendente de Inteligência da SSP, Ivo Tourinho; e a delegada-geral da Polícia Civil, Heloísa Brito. Fonte:

[Imprensa MPBA](#)

OPERAÇÃO CASMURRO PRENDE POLICIAIS CIVIS NA CHAPADA DIAMANTINA



O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Grupo Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) e das Promotorias criminais e de patrimônio público de Seabra, em conjunto com a Força Tarefa de combate a crimes praticados por policiais civis e militares, da

Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública da Bahia (SSP/BA), deflagraram a Operação Casmurro, na manhã desta sexta-feira (09), no Município de Seabra, na Chapada Diamantina. Foram cumpridos três mandados de prisão e sete de busca e apreensão. A operação apurou fortes indícios da prática de tráfico de drogas por dois policiais civis lotados na 13ª Coorpin, em Seabra.

A polícia civil de Seabra descobriu, em junho de 2020, uma extensa plantação de maconha no Povoado de Baixio da Aguada, zona rural de Seabra, com previsão de colheita de três toneladas da droga, mas os policiais teriam recebido uma proposta de R\$ 220 mil para não incinerar toda a droga apreendida e não erradicar a plantação. A negociação entre o traficante e os policiais foi realizada por um empresário local, que tem grande influência e livre trânsito nas dependências da referida Unidade Policial. Aceitando a propina, os policiais permitiram a colheita do restante das drogas, e ainda ajudaram a transportá-las dentro das viaturas da polícia, para armazenamento em propriedade rural do empresário, até que fossem finalmente enviadas para a cidade de Salvador.

Com base nesses relatos, foram deferidos pela Vara Crime da Comarca de Seabra os pedidos de prisões temporárias dos dois policiais civis e do empresário, além de autorização para buscas e apreensões em endereços residenciais e outras propriedades dos investigados, bem como na sede da Coorpin.

Não haverá concessão de entrevista ou coletiva de imprensa por parte do MP da Bahia, neste momento, em respeito à Lei de Abuso de Autoridade. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

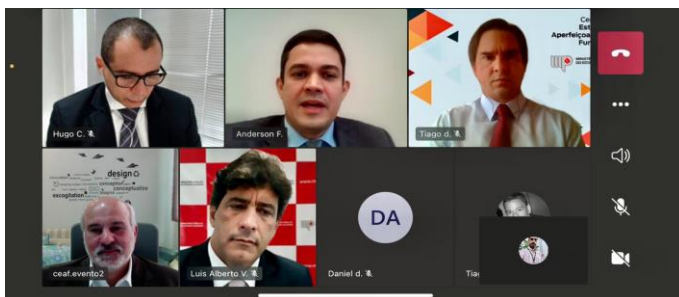
CARTEL FORTE: JUSTIÇA RECEBE DENÚNCIA DO MP CONTRA GRUPO CRIMINOSO COM ATUAÇÃO NO DETRAN-BA

A Justiça baiana recebeu nesta quinta-feira, dia 8, denúncia oferecida pelo Ministério Público estadual contra cinco pessoas acusadas de integrar um esquema criminoso montado na prestação de serviço de estampamento de placas veiculares junto ao Departamento Estadual de Trânsito da Bahia (Detran-Ba). A denúncia é um desdobramento das investigações da segunda fase da Operação Cartel Forte, liderada pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco). Agora, todos responderão na Justiça por prática de associação criminosa.

O presidente da Associação Baiana de Estampadores de Placas Veiculares e Similares (ABEPV), Adriano Muniz Decia; Catiucia de Souza Dias, apontada como gerente operacional do esquema, e o servidor do Detran Leandro Reis dos Santos responderão pelo crime de corrupção ativa. Por corrupção passiva, foram acusados os servidores do Detran Alex de Carvalho Souza Junior e Patrícia Meireles Notari, que coordenava o posto do Detran localizado no Shopping Salvador.

Segundo a juíza Virgínia Silveira, a denúncia “apresenta prova da materialidade e indícios de autoria, que constituem justa causa para o início da persecução criminal pelo Judiciário”. Foi dado um prazo de 10 dias para que os réus possam responder às acusações. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

WEBINAR APRESENTA TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO DE CRIMES TRIBUTÁRIOS



Uma apresentação metodológica das principais técnicas e passos a serem utilizados durante uma investigação criminal foi realizada na manhã de hoje, dia 12, durante o webinar ‘Técnicas de investigação de crimes contra a ordem tributária e conexos’. Promotores de Justiça, auditores fiscais, delegados de polícia e estudantes do tema assistiram à palestra do promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal Rubin Lemos, que atua na área tributária desde 2002. O evento foi promovido pelo Ministério Público estadual, por meio do Centro de Apoio Operacional de Segurança Pública e Defesa Social (Ceosp) em

parceria com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), coordenados respectivamente pelos promotores de Justiça Luís Alberto Pereira e Tiago Quadros. Eles abriram o webinar, que contou com a mediação do promotor de Justiça Anderson Freitas, do Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal (Gaesf) e com a participação do coordenador do Gaesf, promotor de Justiça Hugo Casciano.

Rubin Lemos destacou que o trabalho da investigação criminal em crimes tributário é o de esclarecer a autoria, já que a materialidade é constatada no auto de infração, salvo algumas exceções. Conforme o promotor, “a depender do caso, o método e as técnicas de investigação devem se adequar para melhor e de forma mais eficaz produzir o resultado que é a formação do conjunto de elementos de prova sobre os ilícitos que se está investigando”. O especialista em Direito Tributário afirmou que a formação eficiente do conjunto de provas propicia “sucesso na persecução penal e na punição dos responsáveis em tempo razoável, sempre respeitando os direitos fundamentais e as regras sobre a licitude das provas”.

O promotor deu destaque a investigação em tempos de avançadas tecnologias da informação, citando alguns dos principais meios e técnicas: análise e cruzamento de dados informáticos, cadastrais, fiscais e financeiros; interceptação de



comunicação telefônica e telemática; apreensão de aparelhos smartphones e uso de redes de câmeras inteligentes nas cidades. “Entre os meios obtenção de provas relacionados à investigação criminal contemporânea, que se distinguem dos meios tradicionais ou convencionais, é muito ilustrativo o rol previsto na Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013, que versa sobre a repressão à organizações criminosas”, pontuou.

Segundo Rubin Lemos, uma investigação eficaz contra crime tributário deve considerar igualmente as fontes abertas e os dados sigilosos, que dependem de autorização judicial. Ele apontou que é fundamental, entre outras medidas, acessar os dados da dívida ativa e cadastrais dos contribuintes, solicitar a Nota Fiscal Eletrônica, buscar informações na execução federal e estadual, analisar o auto de infração e do julgamento administrativo desses autos, requisitar dados cadastrais do Banco Central e informações das Juntas Comerciais. O promotor apontou que todas essas informações são complementares àquelas que dependem de autorização judicial, para estabelecer vínculos que colaboram na formação do conjunto de provas. Os dados sigilosos são obtidos via quebra de sigilo

telefônico, telemático, busca e apreensão, escuta ambiental, desbloqueio de celulares e recuperação de dados apagados. “Na investigação do crime tributário, em função de suas especificidades, devemos ter um método investigativo próprio, levando em consideração as ferramentas disponíveis, o desenho institucional da persecução penal local para o crime e a capacidade de produzir em com eficiência os atos investigatórios”, afirmou. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

‘OPERAÇÃO IMMOBILIS’ - MP OFERECE DENÚNCIA CONTRA SEIS INVESTIGADOS E REQUER PRISÃO PREVENTIVA DE DOIS ENVOLVIDOS NA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e Investigações Criminais (Gaeco), denunciou nessa quinta-feira (22), seis pessoas envolvidas na ‘Operação Imobilis’, que foi deflagrada em 2016 pela Instituição. A operação desarticulou uma organização criminosa que simulava a presença de pessoas em ações das quais eram emitidas ordens judiciais cancelando a hipoteca de imóveis, o que permitia a transferência destes para alguém do grupo criminoso ou a comercialização para terceiros de boa-fé. Foram denunciados o casal Adailton Maturino dos Santos e Geciane Souza Maturino Dos Santos; o ex magistrado do Tribunal de Justiça do Piauí, Cícero Rodrigues Ferreira Silva; a advogada Emanuella Moraes Lopes; além do colaborador Frede Brito De Andrade; e o beneficiário Neivson Fernandes Barreto.

O Gaeco requereu ainda a prisão preventiva do casal Adailton Maturino dos Santos e Geciane Souza Maturino dos Santos apontados como os articuladores dos processos fraudulentos no Estado do Piauí. “O casal Adailton Maturino e Geciane Souza pertencem ao núcleo delitivo central, permitindo, com sua atuação, a ocorrência dos graves crimes por meio da captação de magistrados corruptos, que, de maneira reiterada, e por longos anos, lograram êxito em gerar insegurança oriunda de práticas criminosas contra o sistema notarial de registro de imóveis do Brasil”, destacaram os promotores de Justiça do Gaeco.

No documento, o MP requereu também a decretação da indisponibilidade de ativos, no valor de R\$ 2,2 milhões, em relação ao patrimônio dos denunciados, com exceção do colaborador Frede Brito De Andrade, para reparação dos danos causados às vítimas e instituições financeiras lesadas. De acordo com os promotores do Gaeco, os investigados atuavam, em parceria com o ex magistrado, simulando a presença de pessoas em ações judiciais, das quais eram emitidas ordens judiciais cancelando a hipoteca de imóveis, o que permitia a transferência destes para alguém do grupo criminoso. Esta ação gerava um

novo documento no cartório de registro de imóveis, sem nenhuma hipoteca, o que permitia a comercialização dos mesmos para terceiros, em sua maioria de boa fé.

Após as inúmeras fraudes imobiliárias ocorridas no Estado do Piauí, por meio das decisões decretadas pelos magistrados integrantes do esquema criminoso, foi decretada a aposentadoria compulsória do juiz Cícero Rodrigues Ferreira Silva. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

PREFEITA DE CACHOEIRA COM COMITIVA VISITA MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Em face das ameaças que vem sofrendo, a prefeita de Cachoeira, Eliana Gonzaga, visitou a procuradora-geral de Justiça, Norma Cavalcanti, no seu gabinete, nesta segunda-feira (26). Acompanhada da vice-prefeita, Ana Cristina Soares Pereira, da deputada estadual, Fabíola Mansur (PSB) e do deputado federal, Bispo Márcio Marinho (Republicanos), a comitiva fez reiterados pedidos de apoio para acelerar as apurações das ameaças à prefeita e dos crimes de homicídio que estão sendo praticados no Município.

Na ocasião participaram do encontro, o coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminal - Caocrim, André Lavigne, e o promotor de Justiça da Comarca de Cachoeira, Rodrigo Rubiale. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ESPECIALISTA ALERTA PARA INDÍCIOS DE QUE O LAUDO PSIQUIÁTRICO FORENSE NÃO É BOM

Guido Palomba, psiquiatra forense foi o convidado do programa Em Pauta, organizado pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público.

No programa Em Pauta desta semana, o psiquiatra forense Guido Palomba apresentou uma lista de nove indicativos para auxiliar advogados, membros do Ministério Público e magistrados na avaliação de um laudo psiquiátrico quanto a sua forma. O programa é organizado pela Unidade Nacional de Capacitação do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

“É muito difícil para o juiz, promotor e advogado debaterem o conteúdo do laudo psiquiátrico porque é um conteúdo médico, da mesma forma que eu sou incapaz de debater o laudo de um cardiologista, que não é a área. Então, o que eu apresento são elementos que indicam se os laudos são imprestáveis não pelo seu conteúdo, mas pela forma”, afirmou Guido Palomba, que é membro emérito e ex-presidente da Academia de Medicina de São Paulo.

A psiquiatria forense acabou contaminada por essa mentalidade decadente da psiquiatria do século 21 e isso tem repercussões na elaboração de laudos e pareceres psiquiátricos forenses. Segundo o especialista, se o laudo ou parecer psiquiátrico apresenta 3 dos indícios abaixo, é ruim. Se tem mais de três, o laudo é imprestável. [\(Assista à íntegra da palestra\)](#)

- 1) Quando é escrito na primeira pessoa ao invés do plural majestático;
- 2) Presença, na escrita, de vários lapsos de revisão;
- 3) Escrita hermética, com uso de termos médicos sem as devidas explicações inteligíveis;
- 4) Presença de sigla sem identificação. E mesmo identificada, a sigla ser usada para se referir a uma moléstia em vez de repetir seu nome por extenso;
- 5) Presença de contradição em qualquer parte do laudo;

- 6) Uso da classificação internacional de doenças, a CID;
- 7) Uso de exames subsidiários de testes psicológicos. Eles podem corroborar, mas jamais ser um elemento principal;
- 8) Uso do minixame do estado mental. Esse recurso não pode ser usado como objeto par desvendar a mente do indivíduo para fins psiquiátricos forenses;
- 9) Presença de afirmações conclusivas sem demonstrar que elas estão respaldadas em exames.

Para a conselheira Fernanda Marinela, apresentadora do programa Em Pauta, o laudo tem que ser um sinal sempre, mas em conjunto com outros elementos do processo. “Temos que perceber se o laudo é compatível ou não com o histórico, com a realidade. O operador do direito tem que estar atendo e questionar, pedir novo laudo e fazer quesitos complementares porque ele é responsável também pela decisão de colocar o indivíduo na sociedade novamente”, ressaltou.

Em Pauta

O programa Em Pauta é apresentado pela conselheira e presidente da UNCMP, Fernanda Marinela, com o objetivo de discutir temas jurídicos de grande relevância, com impactos na atuação de membros do Ministério Público em todo o país. As exposições acontecem sempre às quintas-feiras, às 10 horas, pelo canal oficial do CNMP no YouTube. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP DIVULGA VÍDEOS SOBRE FORMULÁRIO QUE AJUDA IDENTIFICAR RISCO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Elaborado em parceria com o CNMP, Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida pode se tornar obrigatório no atendimento a vítimas de violência doméstica



Com a aprovação pela Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 6298/2019 para tornar obrigatório o uso do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida no atendimento de vítimas de violência doméstica, a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

convidou algumas mulheres envolvidas nesta conquista a gravarem vídeos esclarecendo a importância dessa ferramenta.

Os vídeos explicam o que é o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida e como ele poderá ajudar as vítimas de violência doméstica. As mulheres convidadas para gravação dos vídeos são a promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e membra do Comitê Gestor do Cadastro Nacional de Casos de Violência Doméstica e Familiar do CNMP, Sara Gama Sampaio; a juíza de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais Bárbara Lívio, Bárbara Lívio; e pela deputada federal Elcione Barbalho.

O conselheiro Luciano Nunes Maia, presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, afirma que o CNMP teve um papel fundamental para viabilizar o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida. "Foi no CNMP que o formulário nasceu e ganhou amplitude com a parceria estabelecida com o CNJ".

Com a aprovação do projeto de lei na Câmara dos Deputados, o CNMP iniciou também as tratativas para elaborar uma recomendação aos membros do Ministério Público para que acompanhem, estimulem e fiscalizem a implementação Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida nos municípios.

O formulário, instituído pela [Resolução Conjunta CNJ-CNMP nº 5/2020](#), é um importante mecanismo para o poder público se contrapor à escalada da violência contra a mulher no país. O Projeto de Lei nº 6298/2019 foi apresentado na Câmara dos Deputados pela deputada Elcione Barbalho e aprovado nos termos do substitutivo da relatora, a deputada Professora Rosa Neide. Agora, o projeto de lei está aguardando a votação pelo Senado Federal.

Veja abaixo os vídeos

Vídeo 1: [Uso do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida pode se tornar lei](#)

Vídeo 2: [O que é o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida](#)

Vídeo 3: [Como o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida pode ajudar vítimas de violência doméstica?](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

JULGAMENTO DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA NÃO TERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL

Proposta de emenda regimental sobre conflito de competência foi aprovada durante a 5ª Sessão Ordinária de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público aprovou emenda ao Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público estabelecendo que não haverá sustentação oral no julgamento de casos de conflito de atribuição.

A proposta foi apresentada durante a 5ª Sessão Ordinária de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) pelo conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, que pediu dispensa de prazo no julgamento da emenda para dar completude à regra regimental.

Ao justificar a proposta, o conselheiro Caixeta afirmou que “faz-se necessário acrescer o parágrafo único ao art. 152-A do RICNMP, para estabelecer expressamente a vedação de realização de sustentação oral nos conflitos de atribuições, uma vez que não se coaduna o ato processual com a celeridade e a eficiência que se pretende dar ao julgamento dos feitos, os quais, frise-se, versam sobre matéria exclusivamente de Direito e que exigem resolução imediata do conflito estabelecido entre órgãos do Ministério Público”.

Com a aprovação da emenda, será acrescentado parágrafo único ao artigo 152-A do Regimento Interno do CNMP. Fonte: [Secom CNMP](#)

CNMP ALERTA SOBRE APLICAÇÃO DE GOLPES USANDO NOMES DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP), faz um alerta para a sociedade sobre a aplicação de golpes com a utilização de nomes de promotores e procuradores do Ministério Público. Um procedimento foi instaurado para investigar essa prática, que se configura como crime de estelionato ou falsidade ideológica. O anúncio foi feito nesta terça-feira, 13 de abril, durante a 5ª Sessão Ordinária de 2021, pelo presidente da Comissão, conselheiro Marcelo Weitzel.

De acordo com informações prestadas ao CNMP por ramos e unidades do Ministério Público, há uma quadrilha utilizando o aplicativo de mensagens WhatsApp para contatar

Prefeituras e Câmaras Municipais, principalmente em Minas Gerais. Os integrantes desse grupo identificam-se como promotores de Justiça e solicitam vantagens, como depósitos bancários e apoio de motorista e veículo durante deslocamento àquelas localidades.

Há também relatos de que a logomarca e o nome do Ministério Público Federal estão sendo utilizados para a prática de um golpe, na internet, denominado phishing. Nesse caso, e-mails são encaminhados a cidadãos com a informação que o destinatário está sendo intimado para comparecimento em audiências. A mensagem contém um link que, quando clicado, permite ao golpista obter informações do computador da vítima.

A CPAMP alerta que os membros do Ministério Público não são autorizados a requisitar automóveis de instituições municipais, que têm sido os principais alvos desses golpes. Outro esclarecimento é o de que o Ministério Público não faz intimações por e-mail.

A comissão ainda reforça que, na eventualidade de algum representante do Ministério Público entrar em contato diretamente com servidores ou autoridades municipais, é recomendada a conferência dos dados pessoais e dos números de telefones utilizados junto às respectivas Promotorias de Justiça, mediante a consulta direta ao sítio eletrônico do MP a que faz referência o agente.

A CPAMP também entrou em contato com as associações nacionais de municípios brasileiros, alertando-as para a impossibilidade de membros do Ministério Público solicitarem diretamente à Administração municipal a prestação de quaisquer tipos de serviços. A Comissão solicitou aos procuradores-gerais de Justiça que fizessem a mesma comunicação às associações estaduais de municípios.

Denúncia

Para denunciar ao CNMP a prática de algum golpe como os relatados acima, basta enviar um e-mail ao endereço cpamp@cnmp.mp.br. A denúncia também pode ser feita às respectivas coordenadorias de Segurança Institucional dos ramos e unidades estaduais do Ministério Público. Fonte: [Secom CNMP](#)

EM AUDIÊNCIA PÚBLICA PROMOVIDA PELO STF, CNMP CONTRIBUI EM DISCUSSÃO SOBRE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DA LETALIDADE POLICIAL

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) participou, na manhã desta sexta-feira, 16 de abril, da audiência pública promovida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para discussão de estratégias de redução da letalidade policial no Rio de Janeiro. As

informações colhidas no debate ajudarão os ministros da Corte a julgarem a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635.

O presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP), conselheiro do CNMP Marcelo Weitzel, disse que, pelo fato de o problema em discussão na ADPF 635 ser altamente complexo, uma atuação interinstitucional é o melhor caminho para enfrentar essa crise na segurança pública.

“O CNMP foge de qualquer discussão corporativista. Procuramos atuar com todas as instituições que nos cercam. É uma questão que requer a soma de esforços para ser enfrentada. Representantes do Judiciário, do Legislativo, de todo o Ministério Público brasileiro, da Academia e das secretarias de segurança pública precisam se unir em torno dessa questão”, falou Weitzel.

O conselheiro também destacou que não é possível discutir segurança pública sem ter a vítima como um dos principais focos. “Ela muitas vezes é abandonada nesse debate, mas é uma figura muito importante, é o centro maior da busca pela paz social”, concluiu.

Atuação de destaque do CNMP

Também representando a CSP, participou da audiência pública o membro colaborador da comissão Antonio Suxberger. Ele explicou que uma das próprias razões de existência do CNMP é o aprimoramento do controle externo da atividade policial.

“Desde sua instalação, em 2005, o CNMP produz e estabelece protocolos de capacitação e formação continuada de todos os membros do Ministério Público no reconhecimento de que o controle externo da atividade policial se dá de maneira multiforme, desde a atuação caso a caso até aquilo que se denominou de controle concentrado da atividade de controle externo da atividade policial. Isso se fez inicialmente por meio da Resolução nº 13/2006, que foi revogada com a edição da Resolução nº 181/2017, que já recebeu dois ajustes relevantes”, explicou.

Segundo Antonio Suxberger, a Resolução nº 181/2017 teve muito destaque no cenário político pela novidade do acordo de não persecução penal. Nessa ocasião, o CNMP atendeu a uma determinação do STF de racionalizar o uso da ação penal no Brasil. “Essa norma trouxe a preocupação de dar atenção às vítimas, especialmente nos casos de letalidade e vitimização policial, que devem ser alvo da produção de dados pelo CNMP conforme estabelece a Resolução nº 129/2015”.

Para o membro colaborador da CSP, o CNMP reconhece o problema da falibilidade na produção de dados sobre letalidade policial. Por isso mesmo, o Conselho estabeleceu um trabalho em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) para a proposição de alternativas de possibilidades de aprimoramento da atuação do Ministério Público nessa temática.

“A conclusão desses estudos em conjunto com o FBSP tem orientado a atividade de um grupo de trabalho formado no CNMP com o desafio de positivar o estado atual em que se encontra o controle externo da atividade policial e trazer, de maneira uníssona e convergente, a institucionalização de boas práticas relacionadas à fiscalização de políticas de segurança pública pelo MP”, disse Suxberger. Fonte: [Secom CNMP](#)

SENADO APROVADA USO OBRIGATÓRIO DE FORMULÁRIO, CRIADO PELO CNMP, PARA MAPEAR VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO BRASIL

Formulário é um importante mecanismo para o poder público se contrapor à escalada da violência contra a mulher



O Senado aprovou um projeto de lei que torna obrigatório o preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco e Proteção à Vida no atendimento de vítimas de violência doméstica. O projeto de lei já havia sido aprovado pela Câmara dos Deputados no mês de março e agora vai à sanção do presidente

da República.

Instituído por uma [resolução conjunta do Conselho Nacional do Ministério Público \(CNMP\) e do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#), o formulário é um importante mecanismo para o poder público se contrapor à escalada da violência contra a mulher no país.

O presidente da Comissão de Direitos Fundamentais do CNMP, conselheiro Luciano Nunes Maia Freire, destacou que, com a aprovação pelo Senado, o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida dá mais um importante passo a caminho de se tornar uma política pública de prevenção e apoio às mulheres.

O formulário é composto por 19 perguntas objetivas e 10 abertas e deve ser preenchido durante o primeiro atendimento à vítima. Com base nas informações coletadas, é possível identificar se o risco de a mulher vir a sofrer violência doméstica é baixo, médio ou elevado. Ele também oferece dados para a atuação dos órgãos de segurança pública, Ministério Público, Poder Judiciário e órgãos da rede de proteção à mulher.

"A ferramenta atua na esfera da prevenção do agravamento da violência contra a mulher, tornando mais eficaz a atuação da rede de atendimento e fortalecendo a aplicação adequada do conjunto de medidas preconizadas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 2006) que buscam impedir a escalada da violência contra a mulher, caso, por exemplo, das medidas protetivas de urgência", apontou a senadora Leila Barros, relatora do projeto de lei no Senado.

Vídeo 1: [Uso do Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida pode se tornar lei](#)

Vídeo 2: [O que é o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida](#)

Vídeo 3: [Como o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida pode ajudar vítimas de violência doméstica?](#) *Com informações da Agência Senado Fonte: [Secom CNMP](#)

ESTRATÉGIA NACIONAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO CNMP PARTICIPA DE REUNIÃO SOBRE O PACTO PELA VIDA

Projeto apresenta melhoria na segurança pública em Pernambuco

O conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e coordenador da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), Luciano Nunes Maia Freire, participou nesta quinta-feira, 22 de abril, em Recife/PE, de reunião do Pacto Pela Vida (PPV), programa que busca ampliar ações de prevenção e de repressão qualificadas da violência e de ressocialização, com foco na redução da criminalidade.

O PPV, implantado no estado de Pernambuco em 2007, é identificado como uma política pública exitosa, tendo contribuído de maneira central para uma notável redução no número de homicídios. O programa fornece um panorama gerencial sobre o dia a dia da segurança no estado.

Na reunião dessa quinta-feira, realizada na Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Pernambuco, o conselheiro Luciano Maia estava acompanhado do membro auxiliar da Enasp, promotor de Justiça Erick Pessoa, do procurador-geral de Justiça do MP/PE, Paulo Augusto Freire, e do promotor de Justiça Rinaldo Jorge.

Para o conselheiro Luciano Maia, “o programa Pacto pela Vida revelou-se como uma exitosa política de segurança pública implantada no estado de Pernambuco, de sorte que os demais estados membros podem replicar algumas ideias. É preciso que tenhamos plena união dos integrantes do sistema de justiça para o combate à criminalidade, notadamente os crimes violentos letais intencionais, que são caracterizados por sua complexidade e pela lesividade máxima à sociedade”.

A apresentação do PPV foi realizada pelo secretário de Planejamento e Gestão, Alexandre Rebelo; pelo secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua; pelo secretário de Prevenção à Violência e Drogas do Estado, Cloves Benevides; e pela secretaria-executiva de Gestão por Resultados, Maria Teresa de Araújo. Fonte: [Secom CNMP](#)

PROGRAMA EM PAUTA: PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MP/GO DESTACA OS TIPOS DE MEDIDAS DESPENALIZADORAS

Programa está disponível no canal oficial do CNMP no YouTube

“O acordo de não persecução penal, a transação penal, a suspensão condicional do processo e a delação premiada são instrumentos que ajudam muito a desafogar o Poder Judiciário.” A afirmação é do promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás (MP/GO) Geibson Rezende, feita durante a palestra “Acordo de não persecução penal e demais medidas despenalizadoras: contribuições positivas para o processo penal”, exibida na [edição desta quinta-feira, 22 de abril, do programa virtual Em Pauta](#).

Transmitido pelo canal oficial do Conselho Nacional do Ministério Público no YouTube, o Em Pauta é produzido pela Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), órgão do CNMP, e apresentado pela conselheira Fernanda Marinela.

O promotor de Justiça Geibson Rezende atuou por 12 anos no Juizado Especial Cível, é especialista em Direito Penal e professor universitário e de cursos livres.

Em sua apresentação, Rezende disse que a transação penal, por exemplo, “não é uma impunidade. É a antecipação de uma punição”. Além disso, o promotor destacou os avanços da Lei nº 9.099/1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, nos quais os processos tramitam de forma mais rápida. “Por meio das transações penais, desafoga-se o Poder Judiciário, que passa a tratar de causas mais relevantes”.

Outra vantagem apontada pelo promotor da Justiça em relação à atuação do Juizado Especial é a suspensão condicional do processo. “Esse instituto possibilita monitorar o

denunciado por dois a quatro anos, desentope o Poder Judiciário e ainda permite que seja feito um controle. O Juizado Especial funciona bem, pois resolve as questões de forma rápida e negocial”.

Sobre o acordo de não persecução penal, Rezende afirmou que ações diretas de inconstitucionalidade questionam um dos requisitos para a realização do acordo de não persecução penal: aquele em que o Ministério Público não irá iniciar a ação penal contra as pessoas que praticarem pequenos crimes se elas confessarem espontaneamente o cometimento desses ilícitos. “É questionável? Sim, mas entendo que a confissão é um ponto básico e fundamental para o acordo”.

Por sua vez, a conselheira Fernanda Marinela afirmou que “o acordo de não persecução penal é o aprimoramento da Lei nº 9.099/1995”. O promotor de Justiça Geibson Rezende concluiu que em um ponto o acordo de não persecução penal evoluiu bastante em relação aos outros institutos: “A possibilidade de o Ministério Público analisar a gravidade, a repercussão e a lesividade do fato para se propor o acordo”.

Em Pauta

O programa virtual Em Pauta, apresentado pela conselheira e presidente da UNCMP, Fernanda Marinela, tem o objetivo de discutir temas jurídicos de grande relevância e com impactos na atuação de membros do Ministério Público em todo o país. As exposições acontecem sempre às quintas-feiras, a partir das 10 horas, pelo [canal oficial do CNMP no YouTube](#). Na plataforma, também ficam disponíveis todas as edições do programa. Fonte: [Secom CNMP](#)

I OFICINA DO TRIBUNAL DO JÚRI É ENCERRADA APÓS A REALIZAÇÃO DE OITO PALESTRAS

Ao longo de toda esta sexta-feira, 30 de abril, mais de 500 membros do Ministério Público puderam acompanhar as oito palestras que compuseram a I Oficina do Tribunal do Júri. Promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Unidade Nacional de Capacitação (UNCMP), o evento reuniu promotores de Justiça que compartilharam experiências de atuação e de técnicas de investigação e ferramentas que contribuem para potencializar as habilidades dos que atuam no Tribunal do Júri.

A presidente da UNCMP, conselheira Fernanda Marinela, considerou muito proveitosa a realização da primeira edição do evento. "A organização em formato de oficina, voltada

exclusivamente aos membros do Ministério Público brasileiro, vai diretamente ao encontro dos objetivos da Unidade Nacional de Capacitação: promover o aperfeiçoamento dos promotores de Justiça que atuam no Tribunal do Júri para que possam entregar à sociedade serviços de excelência em sua defesa em plenário", afirmou.

O membro auxiliar da UNCMP Diego R. Barbiero disse que "o formato de oficina atende às necessidades atuais e às expectativas dos membros do MP, já que, com a adoção de um ritual mais simplificado, privilegia-se a exposição dos conferencistas, deixando o ambiente propício à interlocução com os espectadores".

Palestras

A atuação plenária em crimes de homicídio envolvendo organizações criminosas foi o tema tratado por Simone Sibilio, promotora do Júri do MP/RJ, que abriu o evento pela manhã. "Já constatamos que a prova testemunhal em casos que têm como pano de fundo uma organização criminosa não é segura. Por isso precisamos evoluir e nos respaldarmos em provas técnicas. Os criminosos falam aquilo que lhes favorece. Mas a prova técnica fala sempre em benefício da verdade", afirmou.

O promotor do Júri do MP/SP Rodrigo Merli Antunes falou sobre influência da crença, fé e religiosidade no veredicto dos conselhos de sentença. "Tudo influencia em um tribunal popular e muitas vezes as questões metajurídicas e extrajurídicas influenciam bem mais que a técnica e a própria prova. Precisamos falar e saber falar sobre isso".

O decano do Tribunal do Júri paulista, Rogério Leão Zagallo, abordou a importância do trabalho prévio. "Um julgamento pelo Tribunal do Júri com um discurso eficaz do membro do Ministério Público, que é o órgão de acusação, passa necessariamente por uma abordagem que é feita muito antes do dia do julgamento, lá no momento em que se elabora a denúncia. Quando estivermos fazendo a denúncia, temos que ter a visão do momento do plenário".

Na última palestra da manhã, o promotor Carlos Gustavo Coelho de Andrade, do MP/RJ, abordou as repercussões dos mandados implícitos de criminalização. "Os mandados são deveres, obrigações e compromissos estatais de criminalização primária e secundária, do uso efetivo de uma investigação, persecução penal e processamento penal célere e eficiente como recurso de tutela efetiva de defesa da vida".

Tarde

A parte vespertina da oficina foi aberta pelo promotor do Júri no Rio Grande do Sul Eugênio Paes Amorim. Ele falou sobre a força decisiva da denúncia, focando nas técnicas de elaboração da exordial e nos pecados capitais de uma peça preambular. “Uma regra fundamental é que a denúncia traga somente o necessário. Isso é um dogma. Se ela contiver termos muito meticulosos que não serão provados mais tarde, haverá problemas para levar o réu a Júri. Sobre os erros cometidos, destaco que não se deve denunciar com materialidade duvidosa”, afirmou.

O promotor do Júri do MP/GO e secretário executivo da UNCMP, Danni Sales, abordou o sistema de tomada de decisão dos jurados, com destaque para a importância da habilidade narrativa do tribuno. “Condenação ou absolvição se baseia muito na manipulação de símbolos. A linguagem das emoções compõe a racionalidade dos jurados. São as emoções que dirigem um conselho de sentença a dar um veredicto, e não apenas as justificativas meramente racionais”, explicou.

A otimização da atuação do Ministério Público no Júri foi o tema escolhido pelo promotor do Júri do MP/MT Cesar Danilo Ribeiro de Novais. Ele deu inúmeras dicas de boas práticas aos tribunos, desde o acolhimento à família da vítima até o uso de termos técnicos nas denúncias. “O Tribunal do Júri é o coração que bombeia o sangue da democracia no corpo do Judiciário. É um instrumento de defesa da vida, uma grande missão, um enorme feito para a sociedade”.

A promotora de Júri do MP/PE Eliane Gaia encerrou o evento ao tratar da relação entre a Covid-19 e o feminicídio. “O isolamento social mostrou apenas a face cruel da violência contra mulheres, crianças e adolescentes. Revelou espetáculos diários de atos atroz e inaceitáveis da conduta humana, além de ter deixado claro que o lar é o local mais inseguro para a população dos vulneráveis. Precisamos no plenário do Júri demonstrar para a sociedade que, diante do feminicídio, agimos com zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher”, disse. [Veja aqui mais fotos do evento.](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

SEMINÁRIO VIRTUAL DO CNMP ABORDA A PRÁTICA DA PEDOFILIA NAS REDES SOCIAIS

Evento contou com a participação de representantes do Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo

O enfrentamento e a prevenção da pedofilia nas redes sociais passam pelo engajamento das instituições públicas, das escolas e dos pais ou responsáveis. Essa foi uma das conclusões do seminário virtual “Redes sociais e pedofilia: diagnósticos e soluções”, realizado nesta quarta-feira, 28 de abril, pela Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público (CIJE/CNMP).

O evento foi mediado pelo presidente da CIJE, conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., e pelo presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, conselheiro Luciano Nunes Maia Freire (foto), e coordenado pelos membros auxiliares Andrea Teixeira de Souza e Felipe Teixeira Neto.

Na primeira palestra do evento, a deputada federal Leandre Dal Ponte, que preside a Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância do Congresso Nacional, tratou do tema “O Poder Legislativo e o enfrentamento da pedofilia”. Na ocasião, destacou que as redes sociais trouxeram uma prática de comunicação distribuída e sem um processo de aprendizado.

Nesse sentido, a parlamentar salientou que o Congresso Nacional acompanhou o processo, “buscando entender e produzir mudanças legislativas que contribuíssem com o enfrentamento às violências que ocorriam nos meios digitais”.

Acerca do tema, a deputada citou o Marco Legal da Primeira Infância, período que compreende do zero a seis anos de idade; o Estatuto da Criança e do Adolescente; o Marco Civil da Internet; a Lei de Crimes Hediondos; e a Lei nº 13.718/18, que tipifica como crime a divulgação de cenas de estupro de vulneráveis. Além disso, Leandre Dal Ponte disse que tramitam 49 propostas legislativas na Câmara dos Deputados e sete no Senado Federal relativas ao enfrentamento da pedofilia.

A deputada complementou que o debate deve ser ampliado em relação a alguns pontos, como a eficácia dos softwares de controle parental, inclusive em dispositivos móveis; campanhas educativas e de conscientização que incentivem o uso de programas de controle parental pelas famílias; campanhas educativas para estudantes e formação de

professores sobre as práticas e dinâmicas da violência em mídias sociais; e eficácia dos atuais mecanismos e procedimentos de investigação na deep web.

Por sua vez, o deputado federal Roberto Alves abordou o tema “Sexting: como prevenir e quando denunciar”. Presidente da Frente Parlamentar Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o deputado explicou que sexting, junção das palavras sexo e mensagens de texto, em inglês, é o ato de compartilhar vídeos eróticos na internet, que acontece, na maioria das vezes, nas redes sociais, com o envio de fotos, vídeos ou mensagens de áudio de cunho sexual.

“Precisamos ficar atentos e filtrar o tipo de conteúdo que está chegando aos nossos jovens”, disse o deputado, que apresentou números de casos de sexting no Brasil e no mundo: jovens abaixo de 18 anos, por exemplo, são responsáveis por 25% do compartilhamento desse tipo de conteúdo.

Roberto Alves explicou que a prática de sexting é enquadrada como crime no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Código Penal, na Lei nº 12.737/2012, conhecida como “Lei Carolina Dieckmann”, e na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Como regras de prevenção, o deputado afirmou que os pais devem estipular regras para o uso de aparelhos telefônicos, apresentar os perigos e as consequências do envio de conteúdos sexuais e mostrarem abertos a conversas, estando disponíveis para tirar dúvidas.

Inovações tecnológicas

A juíza federal e instrutora do Superior Tribunal de Justiça Simone Lemos Fernandes abordou o tema “As inovações tecnológicas e as novas formas de agressão à dignidade das crianças e dos adolescentes”. A magistrada apontou que “um dos grandes problemas que a gente enfrenta hoje em dia é a lacuna entre o mundo tecnológico e o do direito. A gente tem a obrigação de aproximação para compreendermos essa realidade”.

Na sequência, Simone Lemos abordou alguns casos de abusos on-line, como o estupro virtual, prática que ocorre quando o agente utiliza a criança como instrumento de seu próprio abuso. Para ilustrar, a juíza citou casos ocorridos nas Filipinas onde a indústria gera mais de um bilhão de dólares decorrentes do pagamento de 15 a 150 dólares por abuso com transmissão pay-per-view. Condenações por casos de abusos on-line.

A magistrada destacou que um crime que vem crescendo no mundo é o de estupro praticado com fraude. No caso, adultos utilizam perfis falsos e se passam por crianças,

desenvolvem intenso relacionamento on-line e começam a assistir a vídeos pornográficos juntos, entre outras práticas.

O tema da palestra ministrada pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça Rogério Schietti foi “Estupro de vulnerável incitado por meio virtual. “Somos influenciados por nossa cultura, que sempre considerou a criança como objeto. Na judicatura, percebemos certa dificuldade de vencer essa herança cultural e considerarmos a criança como sujeito de direitos e merecedora de toda proteção e tratamento diferencial em relação a adultos”. O ministro concluiu que “é preciso que nós, do Ministério Público, do Poder Judiciário e as autoridades policiais, estejamos conscientes do dever de proteção prioritária de crianças e adolescentes”.

A promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e coordenadora da Comissão Permanente da Infância e Juventude do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, Denise Casanova Villela, apresentou o “Programa MP On: prevenção da violência sexual cibernética na infância e juventude”.

O programa, destinado à promoção da educação digital para pais, professores, orientadores, crianças e adolescentes, tem o objetivo de levar conhecimento a respeito do uso seguro da internet e das redes sociais. Um dos canais utilizados para essa finalidade é um hot site por meio do qual são publicados diversos conteúdos que, entre outras questões, conceituam os diferentes tipos de violência digital e orientam a como se comportar no meio cibernético. “A gente espera que as pessoas que acessem a plataforma tenham a noção da gravidade e das consequências de como as violações de direito de crianças no mundo cibernético atingem a elas”.

Debate

Perguntado sobre a possibilidade de funcionários de provedores de internet responderem por crimes cometidos no ambiente digital contra crianças e adolescente, o ministro do Superior Tribunal de Justiça Rogério Schietti respondeu que é uma questão de estabelecer ou não uma relação causal entre o resultado de uma conduta praticada pela internet que tenha vitimado alguém, especialmente uma criança, e uma adesão subjetiva por parte de eventual servidor, funcionário, preposto, dirigente ou proprietários dessas grandes empresas de serviços e aplicativos de internet.

Por sua vez, a juíza federal Simone Lemos disse que, por meio de uma pesquisa, soube que alguns provedores possuem filtros relacionados à idade dos usuários, mas as crianças mentem a idade real. “A prevenção começa em casa, onde os pais devem acompanhar os

filhos”. O conselheiro Luciano Maia complementou que é preciso haver uma conscientização social. [Veja aqui a íntegra do evento](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: CERCA DE 60% DAS MORTES DE MULHERES ACONTECEM DENTRO DE CASA

Em palestra organizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, advogada apresenta dados sobre violência doméstica e analisa legislação brasileira

“A casa não é um lugar seguro para a mulher brasileira”. A avaliação é da advogada e professora Alice Bianchini, que palestrou hoje sobre o tema “Lei Maria da Penha em gênero, número e grau” no programa Em Pauta, realizado pela Unidade Nacional de Capacitação do Conselho Nacional do Ministério Público.

A conclusão da pesquisadora sobre violência contra a mulher está calçada em dados. Segundo Bianchini, o mapa da violência indica que, de todas as mulheres mortas em 2019, 90% foram vítimas dos parceiros ou ex-parceiros e quase 60% dos casos aconteceram dentro das próprias residências.

A palestra foi mediada pela conselheira do CNMP Fernanda Marinela, que preside a Unidade Nacional de Capacitação. “Este é um tema que vem preocupando a sociedade brasileira há muitos anos. Precisamos de políticas públicas, de debates e de medidas para que o enfrentamento da violência doméstica produza resultados positivos na sociedade brasileira. E, para que políticas sejam instituídas, precisamos de diagnóstico, de números sobre a realidade da violência doméstica no nosso país”, afirmou Marinela.

Um medida instituída recentemente ressaltada pela conselheira foi o Formulário Nacional de Risco e Proteção à Vida, elaborado com a participação do CNMP. Neste mês de abril, o Senado aprovou um projeto de lei tornando obrigatório o preenchimento do formulário no atendimento de vítimas de violência doméstica.

Segundo a convidada do programa Em Pauta, a primeira vez em que foram levantados dados sobre os casos de violência doméstica, no Brasil, foi em 1990. Atualmente, uma das metodologias empregadas no levantamento de informações é por meio de dados do sistema de informação de mortalidade, onde são analisados os números de mortes de pessoas do sexo feminino, avaliado quais foram por mortes violentas e feito um cálculo relacionado à quantidade de mulheres brasileiras. “De todos os países que usam a mesma

metodologia, só quatro atingem índice maior que o Brasil. Somos o quinto país que mais mata mulheres no mundo”, afirmou Alice Bianchini.

Legislação

No cenário da legislação nacional, Bianchini ressalta que a Lei Maria da Penha é considerada uma das três mais avançadas do mundo, mas existe uma lacuna entre a previsão legal e sua aplicação. “O momento da elaboração da lei [Maria da Penha] é nota dez, mas no momento de fazer a interpretação, que é feita pela doutrina, e a aplicação, que é feita pelo Poder Judiciário, e também no momento da execução, temos muitas questões controvertidas. Isso significa que não estamos nos entendendo na aplicação da lei”.

A íntegra da palestra, que foi transmitida ao vivo esta manhã, está disponível no [canal do CNMP no YouTube](#). Fonte: [Secom CNMP](#)

COM PALESTRAS E DEBATES VIRTUAIS, CNMP INICIA O “I ENCONTRO REGIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL”

Começou nesta quinta-feira, 22 de abril, o I Encontro Regional de Segurança Pública: Controle Externo da Atividade Policial – Nordeste. O evento virtual, composto por palestras e debates, é uma realização da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) do Conselho Nacional do Ministério Público em parceria com o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

O encontro tem o objetivo de dar continuidade ao aperfeiçoamento do Ministério Público, com o foco na tutela coletiva de segurança pública por meio do exercício do controle externo da atividade policial.

Durante as boas-vindas, o conselheiro e presidente da CSP/CNMP, Marcelo Weitzel (foto), destacou: “É preciso enaltecer a ideia de promover este encontro regional. As sugestões e debates apresentados aqui serão catalogados e revertidos em prol da atuação mais racional do Ministério Público. Segurança pública é um assunto extremamente complexo, cujas peculiaridades regionais devem ser observadas e respeitadas. Não há como se debater o tema sem a participação do Ministério Público”.

O conselheiro Weitzel ainda apontou o papel e o trabalho realizado pela instituição: “O CNMP tem como missão o aprimoramento do exercício do controle externo da atividade policial, e essa missão vem desde sua instalação. O Conselho já produziu um vasto material com protocolos e incentivo à capacitação de todos os membros do MP. Nesse sentido, posso destacar a [Resolução CNMP nº 13/2006](#), a [Resolução CNMP nº 181/2017](#), a [Resolução CNMP nº 183/2018](#), a [Resolução CNMP nº 201/2019](#) e, mais recentemente, o Grupo de Trabalho que está aprimorando a resolução que disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial”.

Já o procurador-geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará (MP/CE), Manuel Pinheiro Freitas, ressaltou: “Sabemos que o MP deve ser cada vez mais eficiente no controle externo da atividade policial. Essa é uma das funções mais importantes que a instituição precisa cumprir no seu mandato constitucional. Dessa função depende a qualidade das evidências que fundamentam as ações penais, bem como a prevenção da violação de direitos humanos no ambiente policial. É importante que o MP seja um ator cada vez mais influente e relevante nas definições de políticas de segurança pública. O presente evento vai contribuir para o amadurecimento de algumas questões que ainda são controvertidas, e a roca de experiências vai agregar conhecimento para o MP/CE”.

Programação

Neste primeiro dia do evento, os trabalhos da mesa virtual foram presididos pelo diretor-geral da Escola Superior do MP/CE, Plácido Barroso Rios. Na ocasião, o membro auxiliar da CSP/CNMP Alexey Choi Caruncho proferiu a palestra “Tutela da segurança pública: o que está ao alcance das Promotorias criminais?”. Em seguida, na mesa de debates, esteve presente uma das integrantes do GT da CSP/CNMP criado para a reformulação da Resolução CNMP nº 20/2017, Monia Lopes de Souza.

Nodia 23, o evento prossegue com a realização de palestras ministradas por membros do MP acerca de assuntos como investigação criminal e a atuação do MP como ombudsman; crimes dolosos contra a vida cometidos por militares estaduais; o processo acusatório e a justiça negocial, entre outros temas.

O evento é realizado por meio da plataforma Microsoft Teams, com transmissão no canal do CNMP no YouTube apenas para os participantes inscritos. Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: PORTAL DA COORDENADORIA DISPONIBILIZA NOVAS FERRAMENTAS



A Coordenadoria da Mulher do Poder Judiciário da Bahia (PJBA) criou três novas ferramentas para manter a população, com foco especial no enfrentamento da violência contra as mulheres, informada sobre as questões que envolvam este tipo de violência, fornecer informações sobre a Lei Maria da Penha e Enunciados do FONAVID para os usuários do Portal da Coordenadoria, bem como possibilitar o fácil acesso das mulheres ao sistema de Justiça.

As ferramentas estão disponíveis no Portal da Coordenadoria e para acessar a página basta entrar no [site institucional da Corte baiana](#) e clicar no botão “Coordenadorias”, localizado no menu principal azul, ao lado direito, próximo à “Consulta Processual”. Ao clicar no botão, selecione a opção [“Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar”](#).

Quem acessar a página encontrará o [“Minuto Maria da Penha”](#), e terá a oportunidade de assistir vídeos informativos sobre a Lei Maria da Penha e os enunciados do FONAVID. Esse projeto tem o objetivo de proporcionar um amplo conhecimento do público em geral

acerca das ferramentas de proteção previstas na supracitada lei, além do entendimento consolidado em todo território brasileiro acerca de questões controvertidas envolvendo violência doméstica.

Ademais, é de amplo conhecimento que muitas mulheres ainda têm vergonha de tirar dúvidas envolvendo violência doméstica, por medo de julgamento, exclusão, retaliações e, muitas vezes, permanecem sem informações que poderiam levá-las a reconhecer a situação de risco existente em seu relacionamento. Pensando nessas mulheres, agora as suas dúvidas poderão ser esclarecidas sem a necessidade de contato presencial com atendentes e melhor, sem sair de casa, ampliando, assim, o acesso às informações. Isso é possível por meio da ferramenta **“Conversando com a Coordenadoria”**, disponível no Portal da Coordenadoria. Esse canal é mais uma forma de prevenir ou até mesmo cessar um ciclo de violência.

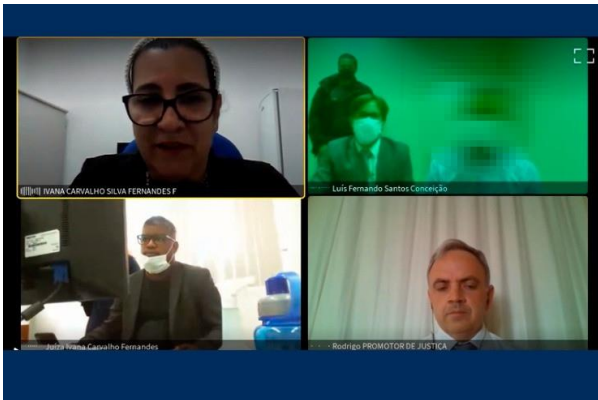
Há também, na plataforma, a opção de preencher o **Formulário Nacional de Avaliação de Risco** de forma online. A mulher ao preencher o referido formulário, poderá se conscientizar do grau de risco em que se encontra ao insistir com a permanência na residência conjunta ou até mesmo no relacionamento, além de trazer ao Poder Judiciário informações detalhadas da real situação de fato por ela vivenciada.

Vale dizer, o preenchimento do referido formulário permite que o magistrado tenha um maior conhecimento da situação enfrentada pela mulher em situação de violência doméstica, pois com o preenchimento do já citado formulário há o acesso a informações detalhadas acerca da relação e do dia a dia das partes, possibilitando ao Judiciário uma atuação mais adequada para o caso, preventiva ou restauradora.

A página da Coordenadoria é mais um meio de levar conhecimento sobre violência doméstica à sociedade, além de possibilitar o acesso à justiça, com o objetivo de alcançar as mulheres que estão sofrendo com algum tipo de violência e, conseqüentemente, diminuir o número estatísticos de feminicídio.

Por fim, importa informar, ainda, que ficaram disponíveis para acesso a qualquer momento diversas lives realizadas no período da pandemia, sobre temas recorrentes desta matéria. Fonte: [Ascom TJBA](#)

UNIDADE JUDICIAL DE SALVADOR REALIZA A PRIMEIRA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA



A Vara de Audiência de Custódia de Salvador realizou nesta terça-feira (13), às 11h, a primeira audiência de custódia por videoconferência. Em novembro de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a [Resolução nº 357](#), que admite a realização de audiências de custódia na modalidade virtual, quando

não for possível acontecer, em 24 horas, de forma presencial.

Para realização da audiência, a unidade do Poder Judiciário da Bahia (PJBA) obedeceu tanto aos termos da Resolução do CNJ, quanto ao Aviso-Circular n.º 006/2021 e à Recomendação Conjunta n.º 01, de 06/04/2021, ambos da Corregedoria Geral da Justiça e da Corregedoria das Comarcas o Interior, do PJBA.

Presidida pela Magistrada Titular da Vara de Audiência de Custódia de Salvador, Juíza Ivana Carvalho Silva Fernandes, a audiência contou com a presença do Promotor de Justiça Titular da Vara, Rodrigo Ramos Cavalcanti Reis, do Defensor Público Daniel Nicory, e do Delegado da Polícia Federal da Delegacia de Repressão a Drogas, Rodrigo Motta de Andrade.

Na ocasião, foi entrevistado o custodiado, esclarecendo o objetivo da referida audiência, bem como ouvidas as manifestações do Promotor de Justiça e do Defensor Público, na forma determinada pela [Resolução 213/2015 do CNJ](#).

Na oportunidade, a Magistrada Titular ressaltou a importância da realização da audiência de custódia, mesmo por videoconferência. Afirmou que ao ser ouvido acerca das circunstâncias de sua prisão, foi dada voz ao custodiado, alcançando o objetivo.

A Resolução 213/2015 do CNJ determina que toda pessoa presa em flagrante delito, independentemente da motivação ou natureza do ato, seja obrigatoriamente apresentada, em até 24 horas da comunicação do flagrante, à autoridade judicial competente, e ouvida sobre as circunstâncias em que se realizou sua prisão ou apreensão. Fonte: [Ascom TJBA](#)

PJBA DIVULGA NOVO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PJE NAS UNIDADES CRIMINAIS QUE UTILIZAM O SISTEMA SAJ



A implantação do sistema PJe nas unidades criminais que utilizam, atualmente, o sistema SAJ será retomada. O novo cronograma foi divulgado nesta terça-feira (13), por meio do Decreto Judiciário nº 214.

[Confira o cronograma na íntegra](#)

Conforme disposto no normativo, a previsão é de que o PJe seja implantado em todas as unidades com competência criminal que utilizam o sistema SAJ até o último dia útil do mês de agosto deste ano.

Cabe ressaltar que, seguindo o cronograma estabelecido, serão publicados novos decretos, no momento oportuno, com as informações pertinentes ao treinamento e suspensão do expediente das unidades de cada grupo. Ao todo, são cinco grupos e um total de 100 unidades criminais.

A suspensão do cronograma anterior de implantação, por meio do Decreto nº 188, de 25 de março de 2021, considerou a necessidade de adequações do sistema PJe, em razão da atualização para a versão 2.1, bem como os ajustes técnicos e providências adicionais apontadas pela Diretoria de Primeiro Grau (DPG) e Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (Setim).

A implantação do PJe criminal, cuja primeira etapa, concluída no final de 2020, contemplou as unidades que utilizavam os sistema SAIPRO, é acompanhada e tem o suporte da Secretaria Judiciária (Sejud), por meio da DPG, em parceria com a Setim. O projeto conta também com o apoio da Universidade Corporativa (Unicorp), responsável pela organização do treinamento pelo qual todas as unidades alvo passam. Fonte: [Ascom TJBA](#)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA PASSA A RECEBER PEDIDOS DE COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL POR MEIO DE SUA PLATAFORMA DIGITAL

O Poder Judiciário da Bahia (PJBA) informa que o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DRCI/MJSP) passou a receber, desde o dia 05/04/2021, pedidos de cooperação jurídica internacional mediante o uso do recurso digital de



peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Essa plataforma permite que usuários externos encaminhem seus pedidos, podendo acompanhar a tramitação, peticionamento, assinatura, protocolo e outras facilidades, tornando a ação mais eficiente.

O SEI dispensa o trâmite físico de documentos, aumentando os cuidados relacionados à proteção das informações e evitando riscos de extravio, além de dispensar o uso de papel, impressora e eletricidade. Os órgãos vão poder conferir o recibo imediato do documento e evitar a incerteza do recebimento do pedido, contando também com facilidade para a inclusão dos anexos necessários.

O SEI também trará o registro do histórico do andamento do processo, permitindo consultas, comprovações e auditorias. Além disso, ainda vai aumentar a eficiência da tramitação, na medida em que o próprio sistema já disponibiliza automaticamente os documentos e processos à área técnica especializada, dispensando os procedimentos de triagem e o encaminhamento.

A fase de implantação para o uso do novo sistema está prevista para findar-se em 30 dias. Nesse período, os pedidos de cooperação jurídica internacional serão, excepcionalmente, recebidos pelos meios antigos, a fim de permitir a adaptação dos usuários externos. Ao enviar um pedido pelos meios antigos, o usuário externo receberá uma mensagem informando sobre o novo procedimento e que, encerrado o período de adaptação, os pedidos passarão a ser recebidos exclusivamente por meio da plataforma SEI.

A fim de facilitar a adaptação dos usuários, o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional divulga uma cartilha com informações sobre os procedimentos. [Clique aqui e acesse a cartilha](#). Fonte: [Ascom TJBA](#)

NUGEDEM SOLICITA AOS JUÍZES DAS VARAS PLENAS E DAS UNIDADES DE RELAÇÕES DE CONSUMO O ENCAMINHAMENTO DE AÇÕES FRAUDULENTAS IDENTIFICADAS NA UNIDADE



Atenção magistrados titulares das varas de jurisdição plena das Comarcas do Interior e das unidades com competência para atuação em relações de consumo da capital. O Núcleo de Gestão e Enfrentamento das Demandas de Massa (Nugedem) do Poder

Judiciário da Bahia (PJBA) solicita a colaboração com a identificação e posterior envio para o Núcleo, de quaisquer ocorrências de ações fraudulentas na unidade judiciária.

As informações encaminhadas auxiliarão o Nugedem no acompanhamento de fraudes e na proposição de medidas adequadas visando coibir tais ações reiteradas, que envolvam supostas práticas delituosas e contrárias à função social da justiça e que dão ensejo à multiplicidade de ações distribuídas no 1º Grau de jurisdição.

A Presidente do Núcleo, Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro, nesta terça-feira (13), encaminhou ofício circular para os juízes acima mencionados, solicitando as informações necessárias. O prazo para envio das informações é de dez dias (findando em 23/04), após o que, o Nugedem se reunirá para discutir sobre as ocorrências recebidas.

Os dados devem ser encaminhados para o e-mail nugedem@tjba.jus.br. Mais informações pelo whastapp **71 3372-7768**.

O Núcleo, composto por magistrados e servidores, tem por objetivo analisar as causas da excessiva litigiosidade, que impactam nos acervos das unidades do 1º Grau do PJBA. A Presidente do Núcleo relembra, no ofício encaminhado, que, em 2020, o Nugedem apresentou à alta gestão do Tribunal recomendações quanto a demandas fraudulentas. Tal iniciativa contribuiu na instituição do Núcleo de Combate às Fraudes no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado da Bahia, pelo Decreto nº 391/2020. Fonte: [Ascom TJBA](#)

1ª VARA CRIMINAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE SALVADOR CONQUISTA SELO DIAMANTE COM TAXA DE CONGESTIONAMENTO DE 47,1%

Com Taxa de Congestionamento de 47,1%, a 1ª Vara Criminal do Sistema dos Juizados Especiais de Salvador ganhou, pela primeira vez, o Selo Diamante, na Premiação Selo Justiça em Números 2020 do Poder Judiciário da Bahia. Nas edições anteriores da premiação, a unidade foi contemplada na categoria Selo Ouro (2017 – 2019).

Mais 12 unidades judiciais baianas também conquistaram o Selo Diamante, as quais serão igualmente destacadas em matérias ao longo dos próximos dias. Nesta edição do Selo Justiça em Números TJBA, a premiação, que inclui os selos diamante, ouro, prata e bronze, foi concedida a 139 Comarcas.

Conforme o Decreto Judiciário nº 781/2020, além da Taxa de Congestionamento, foram considerados também os casos pendentes (processos que não tiveram movimentação de baixa ou que, anteriormente baixados, voltaram a tramitar) e os processos baixados (os que foram remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; os remetidos para as instâncias superiores; e os arquivados definitivamente).

Para a Juíza titular da 1ª Vara Criminal do Sistema dos Juizados de Salvador, Regina Maria Couto de Cerqueira, a unidade conta com servidores dedicados e atenciosos. “Toda essa produtividade e ganho temos como base esse trabalho, essa união. Estão todos juntos voltados para o mesmo objetivo”.

A Magistrada comenta sobre os desafios que foram abraçados durante o ano de 2020, período em que o mundo começou a enfrentar a pandemia do Coronavírus. “Foi muito difícil 2020, primeiro porque nós não sabíamos de que forma iríamos começar ou desempenhar os trabalhos”. Segundo ela, o apoio da Coordenação dos Juizados foi importante neste momento.

O Selo Justiça em Números TJBA foi instituído em 2017. Desenvolvido com critérios semelhantes ao Selo Justiça em Números do CNJ, a premiação busca incentivar e reconhecer o esforço de magistrados e servidores e os resultados alcançados.

O Selo Bronze foi recebido por 47 unidades; 20 unidades foram premiadas com o Selo Prata; 59 alcançaram o Selo Ouro; e 13 conquistaram o Selo Diamante. Nesta edição do Selo Justiça em Números TJBA, foram reconhecidos, ainda, pelo empenho no julgamento

de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 20 juízes de 1º Grau, 5 Desembargadores e 10 Magistrados de Juizados Especiais e Turmas Recursais. [Confira a lista de ganhadores aqui](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

16ª VARA CRIMINAL É DESTAQUE NO PRÊMIO SELO JUSTIÇA EM NÚMEROS TJBA 2020



Mudanças, adaptações e incertezas, essas três palavras resumem o ano que passou. Apesar das adversidades impostas pela pandemia do novo coronavírus (Covid-19), a 16ª Vara Criminal de Salvador, com empenho de todos os servidores, alcançou, pela primeira vez, o Selo

Diamante na premiação do Selo Justiça em Números 2020 do Poder Judiciário da Bahia (PJBA).

Além da referida Vara, **mais 12 unidades judiciais conquistaram o Selo Diamante, as quais serão igualmente destacadas em matérias ao longo dos próximos dias.** Nesta edição do Selo Justiça em Números TJBA, a premiação, que inclui os selos diamante, ouro, prata e bronze, foi concedida a 139 Comarcas.

Um dos critérios observados pela premiação, a Taxa de Congestionamento da 16ª Vara Criminal de Salvador, apurada ao final do exercício de 2020, foi de 55,6%. Conforme o Decreto Judiciário nº 781/2020, além da Taxa de Congestionamento, foram considerados também os casos pendentes (processos que não tiveram movimentação de baixa ou que, anteriormente baixados, voltaram a tramitar) e os processos baixados (os que foram remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; os remetidos para as instâncias superiores; e os arquivados definitivamente).

Titular da 16ª Vara Criminal de Salvador, o Juiz Moacyr Pitta Lima Júnior se diz honrado em ter conquistado o prêmio. “É uma conquista que enche de orgulho todos os servidores da 16ª Vara Criminal, sobretudo, em um ano de profunda dificuldade, em que foi necessária uma profunda adaptação”, proferiu.

Para o Diretor de Secretaria da unidade, Rafael Carvalho Augusto, a meta alcançada é fruto de uma gestão que preza pela prestação de um serviço jurisdicional eficiente e célere. “Desde que o Juiz Moacyr entrou aqui e nos trouxe a meta, no início do ano passado, a nossa preocupação é fazer o máximo para que as pessoas sintam-se abraçadas conosco. Que a gente faça um trabalho de eficiência e excelência”, ressaltou o servidor.

A premiação está instituída no PJBA desde 2017 e visa a incentivar e reconhecer o esforço de magistrados e servidores e os resultados alcançados. O Juiz Moacyr Pitta Lima Júnior elogiou a iniciativa do Judiciário baiano. “O Tribunal está de parabéns por instituir esse Selo, porque, de fato, isso gera um ambiente de bastante motivação nos servidores. Eles se sentem gratificados e reconhecidos pelo trabalho desempenhado e isso é muito importante”, declarou. [Confira a lista de ganhadores aqui](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

2ª CÂMARA CRIMINAL: UNIDADE RECEBE SELO DIAMANTE PELO 4º ANO CONSECUTIVO

Pelo 4º ano consecutivo, a 2ª Câmara Criminal do Poder Judiciário da Bahia (PJBA) recebe o Selo Diamante no Prêmio Justiça em Números TJBA. Integrada por 10 desembargadores, 9 servidores, 3 estagiários e 3 colaboradores, a unidade mantém, desde a sua criação, a pontuação máxima na premiação.

Desta vez, a Taxa de Congestionamento da unidade foi de 49,4%. Para a Presidente do colegiado, Desembargadora Nágila Brito, essa é uma conquista de toda a equipe que trabalha na 2ª Câmara Criminal. “Trabalhar em equipe é trabalhar com todos, inclusive com os advogados, o Ministério Público e a Defensoria. Todos fazem parte dessa família Judiciária”.

[Assista ao depoimento completo da magistrada](#)

Mais 12 unidades judiciais também conquistaram o Selo Diamante, as quais estão sendo igualmente destacadas em matérias ao longo dos dias. Nesta edição do Selo Justiça em Números TJBA, a premiação, que inclui os selos diamante, ouro, prata e bronze, foi concedida a 139 Comarcas.

O Selo Bronze foi recebido por 47 unidades; 20 unidades foram premiadas com o Selo Prata; e 59 alcançaram o Selo Ouro. Foram reconhecidos, ainda, pelo empenho no julgamento de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 20 juízes de 1º Grau, 5 Desembargadores e 10 magistrados de Juizados Especiais e Turmas Recursais.

Conforme o Decreto Judiciário nº 781/2020, além da Taxa de Congestionamento, foram considerados também os casos pendentes (processos que não tiveram movimentação de baixa ou que, anteriormente baixados, voltaram a tramitar) e os processos baixados (os que foram remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; os remetidos para as instâncias superiores; e os arquivados definitivamente).

O Selo Justiça em Números TJBA foi instituído em 2017. Desenvolvido com critérios semelhantes ao Selo Justiça em Números do CNJ, a premiação busca incentivar e reconhecer o esforço de magistrados e servidores e os resultados alcançados. [Confira a lista de ganhadores aqui](#) Fonte: [Ascom TJBA](#)

WEBINÁRIO DEBATE A IMPLEMENTAÇÃO DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA TRATAMENTO DOS ÍNDIOS EM PROCESSOS CRIMINAIS

A importância de dar efetividade à [Resolução 287 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#) guiou as discussões do webinar, promovido pela Universidade Corporativa (Unicorp) do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), nesta quinta-feira (15). A legislação em questão aborda a valorização dos costumes, tradições, cultura e da história da pessoa indígena em processos criminais.

Com o tema “Proteção da pessoa indígena no âmbito criminal – A Resolução 287 do CNJ e o papel do Judiciário na preservação da Cultura e Tradição dos povos indígenas”, o webinar contou com a participação de representantes do Judiciário e dos povos indígenas. Na modalidade on-line, a transmissão foi pelo canal do PJBA no YouTube. [Assista ao debate](#).

O Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, Carlos Gustavo Vianna Direito, Pós-Doutor e Professor de Direito Romano e Introdução à Ciência do Direito da PUC/RJ, falou sobre o processo de formatação da resolução, que envolveu diversos atores, instituições e pesquisadores, e também se deparou com dificuldades, como a flagrante subnotificação de dados em sistemas do Poder Executivo e Judiciário. O Magistrado é um dos responsáveis pela elaboração da referida norma e um dos autores do [Manual sobre o normativo](#).

O Juiz Carlos Gustavo ressaltou questões importantes consideradas na resolução, como a necessidade de capacitação de magistrados e servidores sobre o tema e a estruturação de serviços da justiça, para que a política pública proposta tenha melhor resultado. “O que

fizemos foi criar protocolo em cima de direitos que já existiam, direitos, inclusive, reconhecidos internacionalmente”, afirmou. Ele comentou ainda que a legislação é uma conquista, e a sua efetivação requer também a fiscalização da sociedade civil e das entidades indígenas.

“É muito importante o acompanhamento permanente da temática, para garantir que os direitos não sejam letra morta, e também para superar problemas estruturais difíceis, que requerem transformações mais robustas dos serviços públicos, no funcionamento do estado ou na cultura jurídica dominante”, destacou.

Ao final da exposição, o Magistrado agradeceu ao Des. Nilson Castelo Branco o convite para o evento e conclamou a todos para que auxiliem no processo de implementação da resolução, a fim de “construir algo sólido, democrático, que gere orgulho da legislação e da proteção à população indígena”.

O Coordenador-Geral do Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia (MUPOIBA), Kahu Pataxó, fez uma contextualização histórica sobre conquistas, direitos e lutas indígenas; e citou alguns casos de processos envolvendo índio. Graduando em Direito pela UFBA e membro fundador da Federação Indígena das Nações Pataxó e Tupinambá do Extremo Sul da Bahia-FINPAT, Kahu Pataxó, reconheceu a importância da Resolução do CNJ.

Ele afirmou que se trata de um mecanismo forte e que a sua implementação vai promover uma revolução no panorama de processos de criminalização da liderança. “Os direitos não continuarão sendo violados. É uma importante ferramenta para que a gente continue a nossa luta. A resolução traz uma luz no final do túnel”.

Kahu Pataxó ressaltou a essência da norma, que confere importância para se conhecer a cultura e a história indígena, que indica a necessidade de ouvir a comunidade em um processo, já que a coletividade será afetada com a decisão. “É importante que se consiga fazer com que ela seja cumprida e seguida. Não estamos buscando direito, nem privilégio, estamos buscando uma garantia de rito legal em todo o processo”, pontuou.

O Juiz Convocado do TJBA, Ícaro Almeida Matos, Mestre em Justiça, Segurança Pública e Cidadania pela UFBA, mediou o debate, que possibilitou a divulgação e conscientização das diretrizes propostas na Resolução nº 287/2019. O webinar também aconteceu em homenagem ao Dia do Índio, celebrado nesta segunda-feira, 19 de abril.

As discussões foram acompanhadas por representantes de Escolas Judiciais, como a EMERJ (Escola de Magistrados do Rio de Janeiro), a EMERON (Escola de Magistrados de

Rondônia) e a EJURR (Escola do Poder Judiciário de Roraima); formadores da Escola Nacional de Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM); juízes federais e estaduais de diversos Tribunais da Federação; além de representantes de Instituições como o Conselho Nacional de Direitos Humanos, Conselho Indigenista Missionário, Comunidade Quilombola de Salgueiro (PE), servidores e magistrados da capital e do interior da Bahia .

Capacitação – O PJBA, por meio da Unicorp, que tem como Diretor-Geral o Desembargador Nilson Castelo Branco, está atento à implementação desta resolução. No dia 20 de maio, às 16h, a Unicorp oferta a magistrados e servidores do PJBA o curso sobre a Resolução CNJ 287/2019. A capacitação está voltada para a qualificação e atualização funcional quanto aos procedimentos para o tratamento das pessoas indígenas acusadas, réus, condenadas ou privadas de liberdade.

A ementa, baseada no Manual Resolução 287/2019, contempla os seguintes pontos: Princípios gerais da atuação de Tribunais e Magistrados em casos criminais envolvendo acusados, réus ou condenados indígenas; identificação dos suspeitos, acusados e réus indígenas; estrutura permanente de apoio aos Juízes e Tribunais em matéria de povos indígenas e justiça criminal; a tomada de decisão nos casos envolvendo acusados ou réus indígenas; particularidades da mulher indígena submetida à justiça criminal; e tratamento das pessoas indígenas privadas de liberdade. Fonte: [Ascom TJBA](#)

PJE CRIMINAL: COMARCA DE CANDEIAS É 100% DIGITAL



Em mais uma ação de continuidade do Projeto TJBA 100% Digital, o Tribunal de Justiça da Bahia iniciou, em outubro de 2020, a digitalização de todo o acervo de processos físicos criminais que tramitam no sistema SAIPRO, tendo a Vara Criminal da Comarca de Candeias sido destacada como unidade piloto.

O trabalho de recolhimento dos processos físicos seguiu as determinações contidas no Decreto Judiciário nº 778/2020, e os servidores da unidade cartorária receberam treinamento e orientações para sua realização. O trabalho consistiu na separação, tratamento de pendências de cadastro processual porventura existente nos autos junto ao sistema de origem, na migração de dados, no cadastramento dos processos em ferramenta de gerenciamento documental para controle dos processos recebidos, e, por fim, no

acondicionamento dos processos em caixas boxes, tudo registrado e etiquetado por meio de código de barras, ferramenta que permite a rastreabilidade do processo, trazendo segurança e efetivo gerenciamento dos trabalhos de digitalização.

As atividades foram realizadas com a ajuda de servidores, estagiários e colaboradores, observando-se o rodízio por turnos, e as medidas de segurança contra o contágio do coronavírus.

Apenas na unidade criminal da Comarca de Candeias foram separados, tratados, migrados e enviados para digitalização 4.627 processos, que hoje tramitam de maneira eletrônica na plataforma do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Os trabalhos de recolhimento de processos físicos continuam sendo realizados, já tendo sido recolhidos e encaminhados para digitalização mais de 90% do acervo processual físico dos feitos que tramitavam no sistema SAIPRO.

Hoje a unidade Criminal da Comarca de Candeias é 100% Digital, todos os processos estão em andamento no sistema PJe, alcançando os benefícios da celeridade, do acesso à justiça, segurança, sigilo e melhoria da qualidade de vida do servidor. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ CAPACITA EQUIPES LOCAIS PARA QUALIFICAR REINTEGRAÇÃO DE EGRESSOS

Em cumprimento à [Política Judiciária de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional](#), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem investido na capacitação de equipes técnicas em todo o país para uniformizar respostas do Estado para uma reintegração social mais efetiva após o cumprimento de penas. As atividades já mobilizaram cerca de 200 gestores locais e abordam as metodologias de atendimento do [Escritório Social](#), equipamento fomentado pelo CNJ que presta apoio a pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares.

As formações seguem metodologias desenvolvidas por meio de parceria entre o CNJ e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no [programa Fazendo Justiça](#). Desde 2019, o programa que também tem o apoio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), busca superar obstáculos históricos e estruturais da privação de liberdade no Brasil. O fomento à expansão e qualificação dos Escritórios Sociais é uma das frentes de ação do Fazendo Justiça, que já atuou em parceria com poderes locais de 17 estados para funcionamento de unidades em 24 municípios.

Nas capacitações realizadas desde setembro, são abordados temas como a mobilização de pessoas pré-egressas, singularização do atendimento, além de gestão e funcionamento dos Escritórios Sociais. O objetivo é uniformizar procedimentos para qualificação de resposta do Estado com foco na efetividade da reintegração das pessoas que passaram pelo sistema prisional.

“O CNJ cumpre uma de suas principais missões ao apoiar os Tribunais de Justiça com subsídios para uma atuação pautada em evidências e nas melhores práticas. No caso dos Escritórios Sociais, a atuação conjunta com o Poder Executivo é essencial. O que está em discussão nessa vertente é a efetiva qualificação da porta de saída, através da pragmatização da inclusão social de pessoas absolutamente vulneráveis e que se mostram incompreendidas em suas individualidades”, avalia o juiz coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), Luís Lanfredi.

Segundo o coordenador do DMF, ao organizar processos formativos voltados às equipes técnicas, o CNJ garante efetividade do funcionamento dos Escritórios Sociais. “Apostamos no fomento de arranjos interinstitucionais de proteção e apoio e no desenvolvimento de

estratégias que permitam a estabilização útil dessas pessoas diante do espaço público de convivência.”

Ampliação da estratégia

As atividades realizadas em formato on-line, em razão da pandemia da Covid-19, já mobilizaram 200 pessoas de 12 estados. A fim de atender aos diferentes públicos, o CNJ organiza as atividades de acordo com o contexto da política em cada localidade. Há, por exemplo, aulas específicas para localidades que estão em processo de implantação do Escritório Social, assim como atividades voltadas ao aprimoramento de serviços já existentes, mas que ainda não adotam as metodologias desenvolvidas – como é o caso dos patronatos.

A fim de ampliar o alcance dessa estratégia, o conteúdo das formações está agora sendo adaptado com apoio da Cogna Educação e da Fundação Pitágoras – instituições com as quais o CNJ mantém acordo de cooperação – e serão disponibilizados via plataforma do Centro de Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJud) do CNJ. O curso de formação inicial nas metodologias do Escritório Social terá carga de 12 horas-aula e contará com professores integrantes da equipe técnica do Fazendo Justiça e convidados. O lançamento está previsto ainda para o primeiro semestre deste ano.

Também serão disponibilizadas atividades específicas para magistrados e magistradas com objetivo de apresentar as metodologias desenvolvidas para atendimento a pessoas egressas e pré-egressas do sistema prisional, destacando a importância do Escritório Social neste processo. Há ainda outros cursos de atualização abordando temáticas específicas, como saúde mental, uso abusivo de álcool e de outras drogas e Covid-19. A iniciativa contempla também curso de formadores, voltado à capacitação de disseminadores dos arcabouços teórico e metodológico sobre a temática.

Como explica o coordenador técnico do eixo de cidadania do Fazendo Justiça, Felipe Athayde Lins de Melo, o objetivo de CNJ, PNUD e Depen é instituir uma rede nacional de atenção à pessoa egressa e que esses serviços funcionem de acordo com as metodologias que lhes são próprias. “As formações são fundamentais para esse alinhamento em âmbito nacional, com objetivo de que todos os Escritórios Sociais sejam capazes de trabalhar com essas metodologias. Temos feito esforço para que os Escritórios Sociais estejam integrados a uma rede de serviços que partam de metodologias comuns, um mesmo entendimento de demandas das pessoas egressas e como lidar com elas na perspectiva de autonomia do sujeito.”

Por meio do Fazendo Justiça também estão sendo organizadas rodas de conversa com as equipes técnicas dos Escritórios Sociais. O encontro virtual é uma maneira mais informal de esclarecer dúvidas sobre as metodologias e discutir aspectos práticos do trabalho com a população egressa. Bahia e Amazonas já participaram dessa atividade. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CURSO DESTACA PAPEL DOS CARTÓRIOS NO COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

A responsabilidade dos cartórios extrajudiciais no sistema de combate à corrupção no Brasil foi discutida na abertura do curso “[COAF – Notários e Registradores no Combate ao Crime: Aspectos Práticos, Problemas Mais Comuns – Repensando Estratégias](#)”, de iniciativa da Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão e realização do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Escola Paulista da Magistratura (EPM). A capacitação iniciou nessa segunda (26/4) e segue até quarta-feira (28/4).

A qualificação tem como objetivo traçar um panorama geral da aplicação do [Provimento CNJ 88/2019](#) no país, promovendo o debate, identificando problemas comuns e apresentando soluções para o aperfeiçoamento do sistema de combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa. O normativo disciplinou a atuação dos cartórios no sistema de combate à corrupção no Brasil.

O diretor da EPM, desembargador Francisco Aguilar Cortez, abriu o encontro, com a participação, na mesa de abertura, da corregedora nacional de Justiça, ministra Maria Thereza de Assis Moura; do corregedor Paulo Sérgio Velten, do [Tribunal de Justiça do Maranhão \(TJMA\)](#); e das duas pessoas responsáveis pela coordenação, desembargador Marcelo Berthe e juíza Tânia Mara Ahualli. O curso conta ainda com a participação de magistrados e magistradas, profissionais de cartórios e equipes do Judiciário.

Autor da iniciativa do curso, o corregedor-geral do TJMA, desembargador Paulo Velten, destacou que o serviço extrajudicial é essencial e foi fortalecido e valorizado com a sua inserção na rede de instituições que combatem a corrupção, a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo. E, em consequência, os cartórios ganharam notabilidade internacional e constituem, hoje, uma das principais fontes principal de informação da unidade de inteligência brasileira. “Com a sua inclusão na estratégia de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, notários e registradores do país passaram a ter o dever da colaboração, de observar regras de *compliance*.”

Segundo Velten, a realização de um curso, que se propõe a estudar aspectos práticos, examinar problemas mais comuns e repensar estratégias de combate ao crime, a partir da atuação de notários e registradores integra a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e reafirma o pioneirismo e a liderança da EPM na formação e capacitação do quadro do serviço extrajudicial brasileiro.

Provimento 88/2019

A corregedora nacional de Justiça destacou a importância do alinhamento das atividades extrajudiciais ao combate aos crimes e o Provimento do CNJ que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo. Maria Thereza informou que esse ato normativo foi aperfeiçoado pelos [Provimento n. 108/2020](#), que trata do envio de dados estatísticos pelas corregedorias gerais da Justiça dos estados e do DF, relativos à fiscalização das obrigações impostas aos notários e registradores e das sanções aplicadas na forma da Lei nº 9.613/98.

“A discussão acerca do Provimento 88/2019 trará importantes reflexos no âmbito do eixo de regulação (da Coordenadoria de Gestão de Serviços Notariais e de Registros/CNJ), em que está inserida a indispensabilidade da contínua revisão dos atos normativos de competência da Corregedoria Nacional, com o objetivo de promover a organização, aprimoramento, padronização e nivelamento das atividades dos serviços de notários e registros nas unidades federativas, especialmente diante de temática tão sensível, a reforçar a relevância de cursos como esse”, disse a ministra.

COAF

A programação da manhã seguiu com as palestras sobre o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas: “Política de Estado – a criação do COAF e seus objetivos”, com Ricardo Lião, presidente do COAF; “O COAF e as atividades notariais e registrais – o advento do Provimento 88/2019 da CN-CNJ. Problemas e soluções”, com o juiz Jorsenildo Dourado Nascimento (TJAM); e “A experiência internacional do combate à lavagem de dinheiro”, com Madalena Teixeira, conselheira do Instituto dos Registros e Notariado (INR), e Eduardo Martinez, registrador da Espanha. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROPOSTA QUE REVOGA LEI DE SEGURANÇA NACIONAL VAI CRIMINALIZAR FAKE NEWS E VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA MULHERES

Discutida na reunião de líderes desta quinta-feira, a proposta pode ter urgência aprovada pelo Plenário na semana que vem

O relatório a ser apresentado pela deputada [Margarete Coelho \(PP-PI\)](#) ao projeto que revoga a Lei de Segurança Nacional ([PL 6764/02](#)) conterà inovações não previstas na proposta original, como a criminalização de atitudes classificadas como atentados à democracia: o disparo em massa e o financiamento de notícias falsas com o objetivo de interferir no resultado de eleições e a violência de gênero voltada para afastar as mulheres da política.

A deputada deve ser designada relatora do projeto e antecipou pontos do parecer em seminário promovido pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) e outras entidades ligadas ao Direito.

Ela anunciou que a proposta vai revogar a Lei de Segurança Nacional e no lugar dela criar um novo título (12) no Código Penal, denominado “Dos crimes contra o Estado Democrático de Direito”. Esse título vai definir os crimes contra a soberania nacional, como traição, atentado contra o território nacional, espionagem e outros. Vai definir também os crimes contra as instituições democráticas, como golpe de Estado, conspiração, atentado a autoridade e incitamento à guerra civil.

Haverá ainda um capítulo dedicado aos crimes contra o funcionamento das instituições democráticas nas eleições, como a violação do resultado eleitoral mediante violação da segurança eletrônica da Justiça Eleitoral, a questão do disparo de comunicação enganosa de massa (fake news) e a violência de gênero contra as mulheres.

A deputada justifica a criminalização de disparos em massa de notícias falsas com o exemplo do que aconteceu durante o processo de saída do Reino Unido da União Europeia (Brexit). “A comunicação enganosa e os disparos em massa criam polarizações artificiais. Mas é preciso coibir não só a prática, mas também o financiamento dessas práticas”, disse.

Ela também classifica como um atentado à democracia a violência política sofrida pelas mulheres. “É um atentado contra a democracia a maneira como se cria um ambiente tão

hostil às mulheres para afastá-las da política, a maneira como nos interrompem e esse ódio dirigido às mulheres. E isso não é um mimimi”, disse.

Margarete Coelho disse que o texto ainda está sendo construído. O projeto, discutido em reunião de líderes nesta quinta-feira (8), deve ter sua urgência votada semana que vem no Plenário da Câmara, uma maneira de agilizar o processo de votação.

Mais discussão

O deputado [Paulo Teixeira \(PT-SP\)](#), que também participou do seminário sobre a Lei de Segurança Nacional, é autor de um dos projetos apensados à proposta a ser relatada pela deputada. Ele defende a revogação da Lei de Segurança Nacional, mas pede mais discussões sobre o projeto original, apresentado em 2002 pelo então ministro da Justiça Miguel Reale Jr ([PL 6764/02](#)).

Para Paulo Teixeira, alguns crimes previstos no projeto original não são suficientemente detalhados, o que pode permitir uma interpretação que criminalize atos de movimentos sociais ou até movimentos grevistas.

“O projeto do Miguel Reale tem alguns tipos penais muito abertos que poderão ser usados para punir os movimentos sociais, fundamentais para a democracia”, disse. O deputado questiona, por exemplo, a definição do crime de insurreição previsto na proposta original. “O que é insurreição? Se você deixar muito aberto, até greves e movimentos reivindicatórios de direito podem ser enquadrados”, disse. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

DEBATEDORES PEDEM MUDANÇAS NO DIREITO PENAL PARA TORNAR MAIS EFICAZ O COMBATE AO RACISMO

Magistrados e especialistas sugeriram nesta quinta-feira (8) mudanças na legislação de direito penal para tornar mais eficaz o combate às diversas formas de racismo que persistem no Brasil. O assunto foi discutido na 13ª reunião da comissão de juristas formada pela Câmara dos Deputados para propor leis de combate ao racismo.

O desembargador do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) Lidivaldo Britto chamou a atenção para as brechas na legislação que possibilitam a impunidade, como o fato de a injúria racial não ser equiparada ao crime de racismo. Esse entendimento está sendo questionado no Supremo Tribunal Federal (STF), e Brito acredita que a decisão será a de equiparar os dois crimes.

A principal reclamação do magistrado, no entanto, é o fato de muitas penas mínimas previstas para os crimes raciais serem de apenas um ano de detenção, o que, pela legislação atual, permite que os casos nem sequer sejam julgados.

Lidivaldo Britto sugeriu um aumento da pena mínima para dois anos, como foi feito recentemente na lei de proteção aos animais, que também gerava altas taxas de impunidade. "Não é possível que maus-tratos a um animal, com todo o cuidado que nós devemos ter aos animais, tenha pena mínima maior do que a de um delito de discriminação racial. Isso é inconcebível", afirmou. "Eu não sou punitivista, mas entendo que, no mínimo, o autor de um crime de discriminação racial tem que responder a um processo."

Já o advogado, escritor e professor de Direito Penal Luciano Góes foi mais contundente na sua crítica e defendeu a exclusão da injúria racial do Código Penal, para que as condutas sejam julgadas como crime de racismo.

"A inclusão da injúria racial, das ofensas raciais e dos xingamentos racistas no Código Penal foi, ao meu ver, uma manobra da branquitude, exatamente para tirar a responsabilização, a etiqueta racista. A condenação que, por ventura, muito dificilmente haja, vai ser uma condenação por injúria, e não por racismo. Pautar o racismo, explicitar o racista, sempre é algo pedagógico para nós, na luta antirracista", afirmou Luciano Góes.

Encarceramento

Outro tema questionado durante a reunião foi o hiperencarceramento da população negra, que responde a mais de 2/3 do sistema penitenciário. Para o juiz de Execuções Penais do Amazonas Luiz Carlos Valois, essa proporção elevada é um exemplo claro de racismo estrutural, que tem nas polícias seu mecanismo principal.

Nesse contexto, Luiz Carlos Valois citou a dificuldade de defesa em processos por tráfico de drogas. "Enquanto tivermos jurisprudências autorizando que um juiz condene uma pessoa com a palavra exclusivamente policial, aquela pessoa não tem defesa", afirmou. "Da mesma forma que ela diz 'como eu vou conseguir testemunha contra traficante?', a pessoa também não vai conseguir testemunha contra o policial. E essa pessoa não vai ter defesa. Nós temos um processo de difícil defesa, onde quem escolhe quem é traficante ou quem é usuário na rua é o PM."

A principal justificativa para o encarceramento de negros em massa é a guerra às drogas, ressaltou o doutor em Direito Penal e professor da Universidade de São Paulo (USP) Maurício Dieter, que classificou esse enfrentamento como inútil.

“No Brasil contemporâneo, a definição de um ser humano como traficante autoriza sua morte, tortura, desaparecimento e prisão, sem que justificativas mais elaboradas sejam necessárias, e com a costumeira leniência do Ministério Público e do Judiciário”, disse Maurício Dieter.

O professor da USP apresentou, junto com pesquisadores que orienta, uma série de propostas para alterações pontuais na legislação. Para ele, no entanto, o ideal seria acabar com a guerra às drogas.

Entre as medidas sugeridas estão:

- a inclusão da vulnerabilidade entre os critérios para redução ou exclusão da punição;
- proibição de júri formado por brancos para julgar negros;
- câmeras individuais para todos os policiais que fazem abordagens, como já determinado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ);
- delimitação do conceito de comportamento suspeito;
- fim dos mandados genéricos de busca e apreensão em comunidades;
- ouvidorias com participação dos grupos que são vítimas de abusos policiais.

A desigualdade nas oportunidades e na repartição do orçamento público também foi citada por vários debatedores. Eles ressaltaram que, apesar das cotas para negros serem um avanço, na ocupação das funções de chefia e confiança prevalece uma maioria branca, oriunda das elites.

A advogada e ativista Luciana Zaffalon, da Plataforma Justa, deu o exemplo de que, no mesmo período em que o sistema prisional de São Paulo perdeu R\$ 35 milhões no orçamento para saúde e higiene prisional, os gastos do Tribunal de Justiça e do Ministério Público do estado subiram mais de R\$ 780 milhões. Ela lamentou ainda que apenas um valor insignificante seja empregado em política de auxílio a ex-presos.

Luciana Zaffalon afirmou que hoje, no estado de São Paulo, para cada R\$ 442 gastos com a manutenção do sistema prisional, apenas R\$ 1 é investido em política de atenção aos egressos. "Ou seja, há investimento enorme na porta de entrada do sistema prisional, e quase nada na porta de saída. É absolutamente urgente que se inverta esse funil de investimento, garantindo um mínimo de possibilidade de recolocação e acesso a direitos, como documentos, para quem deixa o sistema prisional", defendeu a ativista.

Grupo de juristas

A comissão da Câmara dos Deputados que promoveu o debate é formada por 20 juristas, todos negros, e tem até meados de abril como prazo inicial para concluir seus trabalhos e apresentar sugestões de alteração na legislação. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROJETO QUE TORNA IMPRESCRITÍVEIS OS CRIMES HEDIONDOS, TRÁFICO DE DROGAS E TERRORISMO

Hoje apenas racismo e ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático não prescrevem

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados aprovou [Projeto de Lei 5686/19](#), do deputado [Junio Amaral \(PSL-MG\)](#), que torna imprescritíveis os crimes hediondos, o tráfico de entorpecentes e o terrorismo.

Crimes imprescritíveis são aqueles que podem ser julgados a qualquer tempo, independentemente da data em que foram cometidos. Atualmente, a Constituição prevê apenas dois casos de crimes imprescritíveis: racismo e ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Para o relator da matéria, deputado [Fernando Rodolfo \(PL-PE\)](#), os crimes hediondos, o tráfico de drogas e o terrorismo são “crimes tão graves quanto o racismo e a ação de grupos armados” e não devem ter “tratamento mais ameno pela lei”.

O parecer do relator foi favorável à proposta, que altera a [Lei dos Crimes Hediondos](#). Fernando Rodolfo observa que a Constituição enumera os casos de incidência das regras da prescrição, sem proibir, em tese, que a legislação ordinária crie outras hipóteses. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA AUMENTA PARA 20 ANOS PENA MÍNIMA DO CRIME DE FEMINICÍDIO

O Projeto de Lei 1568/19 aumenta a pena mínima para o crime de feminicídio, que passa dos atuais 12 para 20 anos. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

A proposta é da deputada [Rose Modesto \(PSDB-MS\)](#) e altera o [Código Penal](#), que hoje prevê para o crime de feminicídio pena de reclusão de 12 a 30 anos.

Para a deputada, os altos índices de crimes cometidos contra mulheres no País justificam a mudança. Ela afirma quer a punição mais rigorosa “contribuirá para a efetivação da proteção da vida das mulheres brasileiras.”

O projeto também acaba com a progressão de regime para os condenados pelo crime de feminicídio. A medida, porém, já foi efetivada em 2019 pela [Lei Anticrime](#). Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

ENTRA EM VIGOR LEI QUE CRIMINALIZA PERSEGUIÇÃO, INCLUSIVE NA INTERNET

Antes a prática era classificada como perturbação da tranquilidade e tinha uma punição branda; nova lei enquadra o ato como crime e eleva a pena para até três anos de prisão

O presidente Jair Bolsonaro sancionou o projeto que inclui no [Código Penal](#) o crime de perseguição, prática também conhecida como “*stalking*”. A [Lei 14.132/21](#) entrou em vigor na última quarta-feira (31).

O projeto que deu origem à lei (PL 1369/19) é de autoria da senadora Leila Barros (PSB-DF). Na Câmara, [o texto foi analisado em dezembro passado](#). A relatora foi a deputada [Sheridan \(PSDB-RR\)](#).

O crime de *stalking* é definido como perseguição reiterada, por qualquer meio, como a internet (*cyberstalking*), que ameaça a integridade física e psicológica de alguém, interferindo na liberdade e na privacidade da vítima.

Prisão e multa

A pena prevista é de seis meses a dois anos de reclusão (prisão que pode ser cumprida em regime fechado) e multa.

A pena será aumentada em 50% se o crime for cometido contra mulheres por razões da condição do sexo feminino; contra crianças, adolescentes ou idosos; se os criminosos agirem em grupo ou se houver uso de arma.

Perturbação da tranquilidade

Antes da nova lei, o *stalking* era tratado como perturbação da tranquilidade alheia, previsto na [Lei das Contravenções Penais \(LCP\)](#), com pena de prisão de 15 dias a dois meses, ou multa. A Lei 14.132/21 revoga essa parte da LCP. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

CÂMARA APROVA INCLUSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE MULHERES EM BANCO DE DADOS POLICIAL

Objetivo é facilitar o atendimento pelas forças de segurança



A Câmara dos Deputados aprovou nesta terça-feira (13) o Projeto de Lei 976/19, da deputada [Flávia Morais \(PDT-GO\)](#), que determina o registro, nos sistemas de informações das polícias civil e militar, das medidas protetivas decretadas pelo juiz a favor de mulheres vítimas de violência. A matéria vai ao Senado.

A deputada lembra que, mesmo após a criação da Lei Maria da Penha ([Lei 11.340/06](#)), o número de casos de violência contra mulheres tem crescido no Brasil, levando à necessidade de instrumentos que melhorem a agilidade do atendimento pelas forças de segurança.

“Possibilitar que policiais tenham o acesso imediato às medidas protetivas concedidas pelos juízes facilita a adoção de ações especializadas quando do atendimento à vítima de violência”, afirmou Flávia Morais, recordando que a ideia original do projeto foi apresentada primeiramente pela ex-deputada Pollyana Gama.

A relatora, deputada [Greyce Elias \(Avante-MG\)](#), recomendou a aprovação da proposta sem mudanças.

Medidas

Entre as medidas protetivas listadas pela lei estão a suspensão da posse ou restrição do porte de armas; o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; a proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares; o pagamento de pensão provisória; e o comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CLASSIFICA FURTO OU ROUBO DE EPI COMO CRIME HEDIONDO

O Projeto de Lei 2205/20 tipifica como crime hediondo o furto ou o roubo de equipamentos de proteção individual (EPI) de uso da área de saúde e de testes de detecção do coronavírus, durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

O texto, da deputada [Jaqueline Cassol \(PP-RO\)](#), tramita na Câmara dos Deputados. A proposta foi apresentada depois de o Congresso Nacional reconhecer, por meio de decreto legislativo cuja vigência expirou em 2020, emergência de saúde pública de importância internacional.

Com a matéria, a parlamentar espera proteger o patrimônio público de ações ilegais, ainda que a proposta não especifique se o material roubado deva ser público ou privado para a configuração de crime hediondo.

“Neste período de convulsão social, repasses de bilhões de reais podem se tornar alvo de agentes corruptos, os quais poderão atuar de forma fraudulenta, causando enormes prejuízos financeiros para a Nação. Assim, tipificar como crime hediondo o furto ou o roubo de equipamentos essenciais, de uso da área de saúde, é mais do que necessário”, justifica Jaqueline Cassol.

A proposta inclui a medida na [Lei dos Crimes Hediondos](#). Tais crimes, como o homicídio qualificado e o estupro, são insuscetíveis de anistia, graça, indulto e fiança. Além disso, a pena deve ser cumprida inicialmente em regime fechado. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO CRIA PROTOCOLO PARA COMBATER VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NO TRANSPORTE PÚBLICO

Segundo o autor, pesquisa aponta que 97% das mulheres já foram vítimas de assédio em meios de transporte

O Projeto de Lei 82/21 estabelece um protocolo de segurança para proteger mulheres vítimas de importunação sexual, abuso ou violência em veículos do transporte público coletivo. O protocolo tem como fundamentos a responsabilização do autor e o

enfrentamento de toda forma de violência contra a mulher. O texto tramita na Câmara dos Deputados.

Segundo a proposta, funcionários do transporte público ficam obrigados a acionar imediatamente o aparato policial sempre que presenciarem situações ofensivas às mulheres dentro dos veículos de transporte coletivo, devendo ainda acionar o conselho tutelar quando os casos envolverem crianças e adolescentes.

Motoristas e cobradores

O projeto define como diretrizes para a efetivação do protocolo de segurança, entre outras ações, a promoção de atividades educativas e pedagógicas voltadas à conscientização da população; a avaliação e monitoramento permanentes dos serviços por meio de relatórios técnicos; e a formação continuada das equipes multidisciplinares envolvidas em atividades educativas e pedagógicas com a população, motoristas e cobradores.

“Em 2019, os institutos Patrícia Galvão e Locomotiva divulgaram um estudo apontando que 97% das mulheres afirmaram que já foram vítimas de assédio em meios de transporte, e 71% das pessoas conheciam alguma mulher que já havia sofrido assédio em público”, observa o autor do projeto, deputado [Alexandre Frota \(PSDB-SP\)](#). “O objetivo do projeto é abrir mais um canal de denúncia e proteção às mulheres”, conclui. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO DOBRA A PENA DE ROUBO QUANDO REFÉNS FOREM USADOS COMO ESCUDO

O texto altera o Código Penal e a Lei de Segurança Nacional

O Projeto de Lei 157/21 dobra a pena de roubo quando este crime for cometido com uso de reféns como escudo humano ou barricada. Atualmente, a pena prevista para roubo é reclusão de quatro a dez anos e multa. O projeto também inclui a sabotagem contra agências bancárias entre os crimes contra a segurança nacional ([Lei 7.170/83](#)).

A proposta, do deputado [Capitão Alberto Neto \(Republicanos-AM\)](#), é uma resposta à onda de assaltos a bancos ocorridos em cidades do interior, como Criciúma (SC) e Cametá (PA). Nas ações, quadrilhas armadas sitiavam a cidade e usavam reféns como escudo para as ações e para a fuga.

“Os mega assaltos contra agências bancárias ocorridos em 2020 nos fazem perceber situações importantes e perigosas e também fazem emergir a necessidade de adoção de medidas penais mais enérgicas para reprimir essa modalidade criminosa”, afirmou. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA APREENSÃO DE VEÍCULOS RELACIONADOS A TRÁFICO, AINDA QUE COMPRADOS LEGALMENTE

Texto ainda precisa ser aprovado pela CCJ e pelo Plenário

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou, nesta terça-feira (20), o substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei 2114/19, que prevê a apreensão de veículos usados em crimes relacionados ao tráfico de drogas, mesmo que adquiridos de forma legal.

Fica ressalvado o interesse de terceiros de boa-fé — como as locadoras ou os donos de carros roubados para serem usados por traficantes.

O parecer do relator, deputado [Paulo Ramos \(PDT-RJ\)](#), foi pela aprovação do substitutivo do Senado. “A legislação atual manda devolver o veículo de origem lícita quando utilizado no tráfico de drogas, deixando de considerar que ele foi um instrumento utilizado na prática do crime”, afirma o parlamentar, ao defender a alteração.

[Aprovado pela Câmara em 2018](#), o projeto original (PL 7921/17) do deputado [Subtenente Gonzaga \(PDT-MG\)](#), altera a [Lei Antidrogas](#). No entanto, conforme ressalta o relator, essa norma foi alterada pela lei que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas ([Lei 13.840/19](#)). Por isso, no Senado foi elaborado texto substitutivo para atualizar o projeto.

Ainda conforme o texto aprovado, a apreensão de veículos e dos maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza utilizados para a prática habitual ou não de tráfico de drogas será imediatamente comunicada pela autoridade de polícia judiciária responsável pela investigação ao juízo competente. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

RELATOR DEFENDE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Defensores públicos afirmam que medida pode violar acordos internacionais e direitos humanos

O relator-geral do novo Código de Processo Penal ([PL 8045/10](#)), deputado [João Campos \(Republicanos-GO\)](#), defendeu a realização de audiência de custódia por videoconferência. As audiências, introduzidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2015, consistem na rápida apresentação do preso a um juiz nos casos de prisões em flagrante. "Em um país continental, com tantas realidades díspares, devemos recorrer à tecnologia, garantindo a apresentação do preso por meio de videoconferência", argumentou João Campos. "É melhor garantir isso do que não realizar a audiência de custódia. Não podemos virar as costas para realidade."

A comissão especial que discute o novo Código de Processo Penal realizou nesta sexta-feira (30) audiência pública em que foram apresentadas sugestões para aperfeiçoar o relatório sobre audiência de custódia e sujeitos processuais, que foi redigido pelo sub-relator [Capitão Alberto Neto \(Republicanos-AM\)](#). "Sou bastante favorável à videoconferência. A ideia é tornar o sistema mais econômico", avaliou o deputado. "A tecnologia cada vez se aprimora mais. O que parece prejudicial para o réu pode até ser favorável", completou.

Direitos humanos

Representantes de juízes, do Ministério Público, de delegados e de policiais elogiaram a possibilidade de realizar audiências de custódia por videoconferência. No entanto, defensores públicos manifestaram ser contrários à medida.

A coordenadora da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep), Lúcia Helena de Oliveira, afirmou que a realização por videoconferência viola pactos internacionais que determinam a condução do preso à presença da autoridade judiciária. "Isso permite a proximidade do magistrado com o preso, para que possa constatar eventuais práticas de tortura", sustentou.

O defensor público Eduardo Kassuga, representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (Anadef), disse que também há complicações na implantação da audiência virtual. "É uma violação de direitos humanos não apresentar o preso presencialmente", ressaltou.

Lúcia Helena de Oliveira ainda criticou o relatório por determinar que a audiência de custódia do preso por organização criminosa deve se dar em um prazo de cinco dias, no lugar do prazo regular de 24 horas. "Ainda que se fale na complexidade da organização criminosa, no momento inicial não estamos discutindo a inocência ou a sentença. Não há razão para que esse preso seja conduzido em prazo diferenciado dos demais."

Celeridade

Já o vice-presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), Tarcisio Bonfim, comentou que, apesar de a audiência de custódia ser preferencialmente realizada presencialmente, é necessário autorizar a realização por videoconferência. "Devemos casar a lei com a realidade para garantir planejamento, eficiência, racionalidade e celeridade."

O presidente da Associação dos Delegados da Polícia Federal (ADPF), Edvandar Feliz de Paiva, também defendeu as videoconferências por causa das disparidades regionais. "A finalidade da audiência de custódia não é apenas saber se o preso foi torturado, há muitas outras questões a se avaliar", ponderou.

Declarando ser favorável às videoconferências, o deputado Subtenente Gonzaga observou que as audiências de custódia deveriam permitir o contraditório dos policiais. "As audiências têm servido, na percepção de boa parte dos policiais, apenas como instrumento de avaliar a sua conduta. Mesmo não havendo presença dos policiais, eles são julgados uma única vez, sem condição de dar sua versão."

Interrogatório

O diretor da Associação Nacional dos Procuradores da República, Patrick Salgado, sugeriu que o relatório não tivesse mais a obrigação de impor a presença de um advogado no momento do interrogatório de um preso em flagrante. "O preso tem o direito de prestar interrogatório ou não, usufruindo do direito ao silêncio. Seria uma involução impor que o interrogatório só pode ser feito quando e porque um advogado surgir, caso o preso queira antecipar a prestação de depoimento por livre e espontânea vontade", ponderou.

O juiz federal Walter Nunes da Silva Junior, da Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe), também mostrou preocupação com o trecho do relatório sobre interrogatórios. Ele sugeriu que os interrogados recebam uma cópia da gravação do depoimento. "Não há necessidade de entrega de degravação", apontou.

O coronel Elias Miller da Silva, representante da Federação Nacional de Entidades de Militares Estaduais (Feneme), sugeriu retirar completamente a figura do interrogatório do

código. "A investigação é ato pré-processual. Não poderia tratar do interrogatório policial na fase do processo", argumentou. "No inquérito poderia haver remissão ao dispositivo do interrogatório." O coronel também observou que o relatório coloca o interrogatório apenas como meio de defesa do investigado. "O interrogatório sempre foi meio de defesa e de prova."

O delegado Rodolfo Queiroz Laterza, presidente da Associação de Delegados de Polícia do Brasil (Adepol), elogiou o relatório por estender aos delegados de polícia as mesmas suspeições e impedimentos dos juízes e promotores. "Isso é importante para trazer ética e evitar contaminação na instrução penal preliminar", comentou.

Suspeição

Walter Nunes da Silva Junior também recomendou modificações sobre a suspeição de magistrados. Ele considerou muito ampla a expressão que considera como causa de suspeição "manifestar parcialidade na condução do processo". O juiz federal também foi contrário à suspeição por amizade com uma das partes ou por "relação jurídica, econômica ou social". "Historicamente, o impedimento seria por amizade íntima. Em cidades pequenas, fica difícil não haver amizade de juiz com advogado e Ministério Público", sustentou. "O juiz também pode residir no mesmo condomínio de uma das partes, mas às vezes nem conhecê-las."

Já a presidente da Associação dos Magistrados, Renata Gil de Alcântara, elogiou o aumento do espectro da suspeição, inserindo a figura do companheiro como causa de impedimento e admitindo a declaração de suspeição por foro íntimo a qualquer momento. "Isso assegura um processo imparcial, que a sociedade espera da Justiça brasileira", comentou.

Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

DEPUTADOS E ENTIDADES DIVERGEM SOBRE JUIZ DAS GARANTIAS NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

A proposta em discussão na Câmara determina que o juiz que decide sobre culpa ou inocência será diferente do que acompanha o processo, o juiz das garantias

A criação do juiz das garantias pelo novo Código de Processo Penal ([PL 8045/10](#)) dividiu opiniões entre deputados e entidades representativas de categorias profissionais do Judiciário. O tema foi objeto de audiência pública nesta quinta-feira (29) na comissão especial da Câmara dos Deputados que discute o projeto.

O juiz das garantias, segundo o texto, será responsável pelo andamento do processo – prisões cautelares, diligências, escutas telefônicas e outras provas. Quem vai definir se o réu é culpado será outro juiz. Atualmente, o mesmo juiz acompanha o processo e dá a sentença. O Congresso chegou a aprovar essa alteração no pacote anticrime, mas esse ponto foi suspenso pelo STF.

O relatório do deputado [João Campos \(Republicanos-GO\)](#) mantém o novo cargo, dando prazo de cinco anos para a adaptação da Justiça. Campos disse se tratar de um “prazo razoável” e reforçou que a aprovação anterior do tema pelo Congresso sinaliza maioria para aprovação do juiz das garantias no Plenário.

“Ainda nesta legislatura, em 2019, a Câmara e o Senado aprovaram a criação do juiz das garantias, sancionado pelo presidente da República. Se propusesse algo diferente, poderíamos ter a rejeição do texto e retomada do juiz das garantias no Plenário”, disse.

Debates

O presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República, Fábio Jorge, criticou a ampliação das atribuições comuns do juiz das garantias, além de considerar insuficientes os cinco anos previstos no texto para adaptar o sistema.

“O juiz das garantias é o responsável pelo controle de legalidade da investigação e da salvaguarda de direitos constitucionais. É ele que decide sobre afastamento de sigilo bancário, fiscal e telefônico e sobre pedidos de busca e apreensão, mas não é ele que toma atitudes de ofício e se envolve de maneira aprofundada na investigação”, criticou.

Para o representante da Associação dos Magistrados do Brasil, Pedro de Araújo Yung Tay-Neto, a criação do juiz de garantias não vai trazer os resultados esperados e vai aumentar os custos do Judiciário. “O juiz das garantias trará lentidão e uma imensa dificuldade para que se possa prestar uma jurisdição de qualidade, a que o povo brasileiro tanto anseia”, disse.

A Associação dos Juízes Federais (Ajufe) é favorável à criação do novo cargo, segundo o juiz Walter Nunes da Silva Júnior. “Desde nota técnica divulgada em 2018 somos favoráveis à criação do juiz das garantias, nós apenas alertamos sobre a necessidade de um espaço temporal razoável para a mudança”, disse.

Já o representante da Associação Nacional de Defensores Públicos da União, Eduardo Kassuga, é favorável à criação imediata do juiz das garantias como ferramenta contra condenações injustas. Para ele, só assim haverá de fato a imparcialidade dos julgadores brasileiros.

“O juiz que tem contato com as evidências fica enviesado naquela versão acusatória. Quando chega na parte processual, a defesa pode fazer o que for, mas simplesmente não conseguirá convencer o juízo da inocência do sujeito”, disse.

Divergência entre deputados

O deputado [Subtenente Gonzaga \(PDT-MG\)](#) afirmou que votou a favor do juiz das garantias no pacote anticrime, mas agora defende mais tempo para a criação do novo cargo e adaptação do sistema. “Tenho simpatia pelo juiz das garantias, mas não vejo como implantar de imediato em um país da complexidade do Brasil”, disse.

Já o deputado [Paulo Teixeira \(PT-SP\)](#) rebateu que os ganhos judiciais com o juiz das garantias superam em muito os custos de sua implantação em todo o País. Ele fez questão de destacar a suspeição de Sérgio Moro no âmbito da Operação Lava Jato como prova de que é preciso reformar o sistema judicial brasileiro.

“Não podemos ter retrocesso, o Brasil precisa do juiz das garantias, porque é uma maneira de implementar o princípio da imparcialidade do juiz, questão essa que está na agenda pública quando o STF declara a suspeição de um juiz”, disse.

O deputado [Hugo Leal \(PSD-RJ\)](#), no entanto, disse que o sistema judiciário brasileiro não está preparado para o juiz das garantias. “Em termos de conceito, todos nós vamos aplaudir; mas na realidade não é aquilo que nós esperamos”, argumentou.

Ele defendeu a votação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 89/15, que propõe a criação de juizados de instrução criminal sob a presidência de delegados de polícia. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

RELATORA-PARCIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PREVÊ PLEA BARGAIN PARA CRIMES QUE NÃO RESULTEM EM PRISÃO

Para Margarete Coelho, o instrumento que permite a redução da pena, por meio da confissão do acusado e acordo, não deve valer para pena privativa de liberdade, que exige análise de provas

A deputada [Margarete Coelho \(PP-PI\)](#) apresentou, nesta quinta-feira (29), relatório parcial sobre os temas princípios fundamentais e julgamento antecipado, em reunião da comissão

especial da Câmara dos Deputados que analisa a atualização do [Código de Processo Penal](#). O código atual é de 1941.

A relatora-parcial prevê a possibilidade do chamado *plea bargain* mas apenas para crimes que não resultem em prisão. Por meio desse instrumento, já adotado nos Estados Unidos, em nome da redução da pena, o acusado admite a culpa e faz acordo para julgamento antecipado e aplicação imediata de pena.

O *plea bargain* constava no pacote anticrime do ex-ministro da Justiça Sergio Moro mas causou polêmica ao ser discutido na Câmara e foi retirado do texto aprovado pelos parlamentares.

Margarete Coelho concorda com a adoção do procedimento abreviado no País, “desde que de forma responsável, compatível com a nossa ordem constitucional, com as devidas garantias”.

Pela proposta, após o recebimento da denúncia até o início da audiência de instrução, o Ministério Público e o acusado poderão requerer o acordo quando for possível substituir a pena restritiva de liberdade por pena alternativa (pena restritiva de direitos, multa ou ambas).

Análise das provas

Margarete Coelho não concorda com a possibilidade de aplicar pena privativa de liberdade sem o devido processo legal. Segundo a deputada, não pode haver acordo entre as partes para isso, sendo necessário que o juiz analise as provas. Acordos, ressaltou, devem ser realizados apenas para penas alternativas de prisão.

“A prisão tem um custo social altíssimo, pois inocentes também aceitarão acordos. Ela não pode ser fruto de uma negociação, onde não se examinem provas e não há possibilidade de defesa. Além disso, aumentar prisões por meio de acordos implodirá nosso sistema carcerário, já superlotado”, avaliou.

Pelo texto proposto pela deputada, o acordo só poderá ser feita em audiência com essa finalidade. O juiz deverá assegurar que não houve coerção e coação para o acusado aceitar o acordo. O juiz também deve atestar que a declaração de culpado se baseia em indícios, além da confissão. Não havendo acordo entre acusação e defesa, o processo seguirá o rito ordinário.

Princípios fundamentais

O relatório parcial de Margarete Coelho garante que todo processo penal será realizado com os princípios fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Deverá ser garantida a manifestação do defensor técnico em todas as fases procedimentais. O texto explicita que será vedada a iniciativa do juiz na fase de investigação e a substituição da atuação probatória do órgão de acusação.

Pelo relatório parcial, a interpretação das leis processuais penais deverá ser orientada pela proibição de excessos, privilegiando a dignidade da pessoa humana. A lei processual penal admitirá analogia e interpretação extensiva, conforme regra já prevista hoje. O texto proposto acrescenta a ressalva de que será vedada, porém, a ampliação do sentido das normas restritivas de direitos e garantias fundamentais.

Sugestão dos procuradores

Diretor Jurídico da Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), Patrick Salgado sugere que o texto deixe claro que o processo penal também se orientará pela “proibição de proteção deficiente”, além da proibição de excessos. Ele afirma que, no relatório, “houve o esquecimento de uma das finalidades do processo penal, que tem uma dupla finalidade - de garantia da vítima e da sociedade, e do acusado”.

Segundo ele, a proporcionalidade busca ao mesmo tempo proteção de excesso na aplicação da lei e uma proibição de proteção deficiente na aplicação da lei - e que isso deve ser incorporado ao texto. “Ao aplicar a lei penal, o julgador não deve atuar com frouxidão nem com rigor excessivo”, disse. Pedro Ivo Sousa, da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), concordou com a sugestão.

O deputado [Paulo Teixeira \(PT-SP\)](#), no entanto, discordou da sugestão da ANPR. Para ele, no Brasil, não pode ser reforçada “a mão pesada da acusação”. Ele considera o relatório de Margarete Coelho preciso.

Segundo ele, nos Estados Unidos, o *plea bargain* levou a um superencarceramento da população. “Não podemos importar esse instrumento de forma que leve ao aumento da população carcerária”, alertou.

Redução de pena

Já o deputado [Hugo Leal \(PSD-RJ\)](#) pediu que projeto de sua autoria ([PL 340/11](#)) seja também analisado pela comissão. A proposta determina a redução em 1/3 da pena aplicada a quem espontaneamente confesse o crime e se declare culpado no início do processo, ou seja, após a formalização da denúncia.

Margarete Coelho concordou em analisar a proposta e, se for o caso, modificar o texto.

O deputado [João Campos \(Republicanos-GO\)](#), relator geral da matéria, disse que o texto apresentado por Margarete Coelho vai contribuir para o aperfeiçoamento do seu relatório. [Ele apresentou relatório preliminar no dia 13 de abril.](#)

O texto com 247 páginas incorpora a análise de cerca de 30 novas propostas apensadas ao projeto de lei original ([PL 8045/10](#)) que veio do Senado em 2010. No total, são 364 apensados. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA AUMENTO DE PENA PARA ESTELIONATO PRATICADO CONTRA PAI OU MÃE

Reclusão de um a cinco anos poderá ser elevada em um terço

A Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa da Câmara dos Deputados aprovou nesta quinta-feira (29) projeto de lei que aumenta em 1/3 a pena prevista para o crime de estelionato praticado contra pai ou mãe ([PL 4170/19](#)).

A proposta foi aprovada na forma do substitutivo apresentado pela relatora da proposta, deputada [Geovania de Sá \(PSDB-SC\)](#). “Os filhos têm o dever constitucional de cuidar dos pais na velhice e na enfermidade, e a violação dessa obrigação deve ser punida de forma mais rigorosa quando resultar na prática de crime”, disse.

O [texto original](#) previa o aumento de pena no caso do crime de abuso de incapaz praticado por filho contra pai ou mãe que sofra de alienação ou debilidade mental. “A ideia melhor se encaixaria na figura do estelionato, já que as pessoas idosas são vítimas frequentes desse delito”, explicou a relatora.

De autoria do deputado [Roberto de Lucena \(Pode-SP\)](#), a proposta altera o [Código Penal](#). Segundo o parlamentar, a lei deve reforçar a responsabilidade dos filhos, punindo atos que possam prejudicar os pais.

Para o crime de estelionato – obter vantagem ilícita em prejuízo alheio –, o Código Penal prevê pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa. Atualmente, aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido contra pessoa idosa. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

MAGISTRADO NÃO PODE INICIAR INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS EM PROCESSO PENAL, DECIDE 1ª TURMA

Segundo o colegiado, a nova regra do Código de Processo Penal dá às partes o protagonismo da audiência de inquirição de testemunhas, cabendo ao juiz esclarecer dúvidas.

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o magistrado não pode ser protagonista na inquirição de testemunhas em um processo penal. Por maioria de votos, o colegiado deferiu o Habeas Corpus (HC 187035) para anular os atos processuais realizados a partir da audiência de inquirição de testemunhas, pois entenderam que a postura de uma magistrada teria induzido respostas e prejudicado o réu.

O julgamento começou na sessão do dia 23/3 e foi interrompido por pedido de vista da ministra Rosa Weber. Na ocasião, o relator, ministro Marco Aurélio, acolheu os argumentos da defesa no sentido de que a juíza teria se portado como integrante da acusação ao iniciar as inquirições, em desobediência à nova regra do Código de Processo Penal (artigo 212 do CPP), que atribui ao juiz apenas o papel de complementar as perguntas e esclarecer dúvidas. Os ministros Alexandre de Moraes e Roberto Barroso divergiram, sob o entendimento de que a atuação da magistrada não causou prejuízo ao réu.

Esclarecimento de dúvidas

Em seu voto-vista, a ministra Rosa Weber observou que a Lei 11.690/2008, que alterou o artigo 212 do CPP, modificou o procedimento de inquirição de testemunhas, estabelecendo que as partes, em primeiro lugar, formularão perguntas diretamente às testemunhas. De acordo com a ministra, a regra possibilita ao juiz atuar de forma a sanar dúvidas e esclarecer aspectos relevantes, mas sem que seja o protagonista da audiência ou o primeiro questionador.

Rosa Weber observou que a defesa solicitou a observância estrita do artigo 212, mas a magistrada negou, entendendo que sua interpretação da regra processual não causaria

prejuízo. Para a ministra, houve descumprimento deliberado de uma regra processual de cumprimento obrigatório (norma cogente) em prejuízo do réu, o que provoca a nulidade dos atos praticados em seguida. “No campo processual penal, são inadmissíveis interpretações criativas, aditivas e muito menos contrárias à finalidade da lei”, afirmou.

Prejuízo ao réu

Em relação ao alegado prejuízo para o réu, a ministra ressaltou que a análise dos autos mostra que, na audiência de inquirição de testemunhas, a magistrada atuou diretamente na produção probatória, violando o devido processo legal e o sistema acusatório.

Segundo ela, além de iniciar a inquirição, a magistrada fez perguntas capazes de induzir as respostas, sugestionando, por exemplo, o nome do acusado e sua forma de atuação, “em nítido prejuízo ao acusado”.

Esse entendimento foi seguido pelo ministro Dias Toffoli, formando maioria para o deferimento do HC e a anulação dos atos processuais posteriores à audiência de inquirição, inclusive a condenação do réu a 73 anos de reclusão por formação de organização criminosa, extorsão e lavagem de valores. Processo relacionado: [HC 187035](#).

Fonte: [Imprensa STF](#)

REEDUCANDA APROVADA NO ENCCEJA TERÁ 177 DIAS DE REMIÇÃO DA PENA

Por unanimidade, a 2ª Turma considerou a necessidade de incentivo ao estudo no contexto carcerário.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu, nesta terça-feira (30), a remição de 177 dias (e não apenas 88 dias, como definido pelo júzo da execução) da pena de uma reeducanda em decorrência de sua aprovação integral no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja). Por unanimidade, o colegiado considerou a necessidade de incentivo ao estudo no contexto carcerário.

A matéria foi analisada em recurso (agravo regimental) interposto pela Defensoria Pública da União (DPU) contra decisão do ministro Ricardo Lewandowski que havia negado pedido solicitado no Habeas Corpus (HC) 190806, impetrado contra ato do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJ-SC) que ratificara a remição de 88 dias de pena, diante da aprovação da reeducanda no Encceja relativo ao ensino fundamental. Segundo a DPU, a Recomendação 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe que a

aprovação no exame equivale a 1.600 horas de estudo e que a reeducanda fora aprovada em todas as áreas de conhecimento.

Carga horária da LDB

Na sessão desta terça-feira, o ministro Ricardo Lewandowski reformulou o voto proferido em 22/2 e aderiu à solução proposta pelo ministro Gilmar Mendes de que se adote como parâmetro a carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996). Assim, a reeducanda tem direito à remição de 1.600 horas de estudo, e não de 800 horas, como definido na decisão do TJ.

Esse total, segundo o relator, deve ser dividido por 12 horas, encontrando-se o resultado de 133 dias, acrescidos de um terço, conforme dispõe a Lei de Execuções Penais (parágrafo 5º do artigo 126), pois a conclusão do ensino fundamental corresponde a um desconto de 177 dias em sua pena.

Para Lewandowski, a medida contribuirá significativamente, de forma correta e legal, para mitigar a superlotação dos estabelecimentos prisionais brasileiros. “Mesmo sem a orientação de um profissional da educação e em local totalmente desfavorável, o reeducando coloca-se a estudar por esforço próprio e conclui uma das etapas do ensino”, observou. “Este é mais um soldado que subtraímos das organizações criminosas”.

Superação do erro

A ministra Cármen Lúcia, ao seguir esse entendimento, lembrou que, no final de 2020, um dos candidatos aprovados nos primeiros lugares do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) foi um reeducando que estava em regime fechado. Para ela, além de valorizar a remição da pena, a medida também tem significado psicológico, ao fazer com que a pessoa acredite que o erro pode ser superado e que ela pode ter a possibilidade de uma vida diferente. “É preciso mostrar aos reeducandos que eles podem e devem estudar e que o Estado é obrigado a oferecer estudo”, concluiu.

O colegiado considerou, ainda, a possibilidade de enviar recomendação ao Conselho Nacional de Justiça para que sejam implementadas condições básicas de estudos no sistema carcerário. Processo relacionado: [HC 190806](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

2ª TURMA APROVA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE SISTEMA PENITENCIÁRIO



Discussão ocorreu em julgamento que pede a extensão de decisão que favorece presos responsáveis por crianças menores de 12 anos.

Nesta terça-feira (13), a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou, por unanimidade, a realização de audiência pública para discutir formas de garantir a fiscalização do sistema penitenciário brasileiro. A data será definida posteriormente.

A discussão ocorreu na análise de pedidos de extensão no Habeas Corpus (HC 165704) coletivo, julgado em outubro de 2020, em que o colegiado determinou a substituição da prisão cautelar por domiciliar dos pais e dos responsáveis por crianças menores de 12 anos e pessoas com deficiência, com base nos requisitos previstos no artigo 318 do Código de Processo Penal (CPP).

Apesar de votar pelo não conhecimento dos pedidos de extensão, que envolvem quatro pessoas, o relator, ministro Gilmar Mendes, determinou que os Tribunais de Justiça de todo o país encaminhem informações ao STF sobre os casos de concessão da prisão domiciliar com base nesse precedente, nos próximos 45 dias. “Com a chegada dessas informações, avaliaremos a necessidade de adoção de novas medidas de fiscalização para cumprimento da decisão”, afirmou.

Gilmar Mendes destacou, ainda, que, no caso específico, o cumprimento da decisão deverá ser acompanhado pelo departamento de monitoramento do sistema prisional no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Violação massiva

Em relação à necessidade de realizar audiência pública sobre o tema, o ministro assinalou que será uma oportunidade para apresentação dos resultados obtidos e esclarecimentos das principais dúvidas e dificuldades no cumprimento daquele acórdão. A seu ver, a audiência é necessária diante da escassez de informações e de uma “certa resistência” para

implementação das ordens e da jurisprudência do STF em relação ao sistema de justiça criminal.

Gilmar Mendes acrescentou que os níveis de superlotação carcerária continuam em patamares muito elevados, o que reforça o estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário nacional, “com a violação massiva dos direitos fundamentais de um número significativo de pessoas”.

Apoiado pelos ministros Nunes Marques, Cármen Lúcia, Edson Fachin e Ricardo Lewandowski, o relator observou que a audiência pública terá os seguintes objetivos:

- reposicionar o debate sobre a existência do estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro, diante do contexto atual de manutenção de altos níveis de encarceramento e de resistência ao cumprimento das decisões do STF;

- analisar dados e informações específicos sobre essas questões e sobre o cumprimento da ordem coletiva proferida no HC 165704;

- convocar os presidentes dos tribunais, as demais autoridades públicas e a sociedade civil para participarem do debate e apresentarem propostas ou evidências para o enfrentamento dessa situação em prazo razoável a ser estabelecido. Processo relacionado: [HC 165704](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

2ª TURMA: HC CONTRA CONDENAÇÃO A PENA DE MULTA DEVE SER ANALISADO CASO A CASO

O colegiado afastou jurisprudência consolidada sobre a matéria e restabeleceu pena fixada a um condenado por tráfico de drogas, por entender que a reforma da sentença agravou sua situação processual.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), na sessão desta terça-feira (13), concedeu habeas corpus de ofício a um homem condenado por tráfico de drogas e restabeleceu a pena de multa fixada na sentença, que havia sido majorada na segunda instância em recurso apresentado somente pela defesa. Para o colegiado, a aplicação da Súmula 693, que considera inviável habeas corpus contra decisão condenatória a pena de multa, deve ser analisada caso a caso.

Ao dar provimento ao agravo regimental da defesa, a turma concedeu o habeas de ofício, por entender que a reforma da sentença condenatória havia agravado a situação do réu e poderia repercutir na sua liberdade de locomoção.

Ilegalidade

Marcio Wesley Lima de Paula foi condenado, em primeiro grau, à pena de nove anos e seis meses de reclusão em regime fechado e ao pagamento de 660 dias-multa, por tráfico de drogas. Em recurso exclusivo da defesa, pois não houve apelação do Ministério Público, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) reduziu a pena privativa de liberdade para sete anos e sete meses, mas majorou a pena de multa para 758 dias-multa.

No Recurso Ordinário em Habeas Corpus (HC) 194952, a Defensoria Pública da União (DPU) questionava o aumento da multa aplicada no julgamento de recurso do condenado. O relator, ministro Ricardo Lewandowski, aplicou o enunciado da súmula e negou provimento ao recurso.

No agravo, a DPU argumentou que o inadimplemento da multa poderia impedir a progressão de regime e refletir no direito de ir e vir do réu. O julgamento foi iniciado em ambiente virtual, com os votos do relator, que mantinha sua decisão monocrática, e da ministra Cármen Lúcia, que o acompanhava.

Ponderação

Ao votar na sessão de hoje, o ministro Gilmar Mendes apontou a evidente ilegalidade no caso, por violação ao princípio que veda o agravamento da situação do réu por meio de recurso movido exclusivamente pela defesa. Para ele, o rigor da Súmula 693 precisa ser ponderado, pois, em recentes precedentes, o Supremo tem intensificado as consequências gravosas relacionadas à pena de multa.

Como exemplo, lembrou que a Corte decidiu que a pena de multa tem natureza de sanção penal e que o não pagamento pode impedir a extinção de punibilidade e mesmo a progressão de regime prisional, afetando diretamente a liberdade do condenado. Ressaltou, ainda, o entendimento de que o indulto da pena privativa de liberdade não se estende à de multa quando ultrapassado o valor mínimo para inscrição em dívida ativa da União. Portanto, a seu ver, a aplicação do enunciado sumular deve ser analisada em cada caso concreto.

Reajuste

Na sessão de hoje, o relator, ministro Lewandowski, e a ministra Cármen Lúcia, reformularam sua compreensão para acompanhar o voto-vista do ministro Gilmar Mendes pela concessão de habeas corpus de ofício. Processo relacionado: [RHC 194952](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRA ROSA WEBER SUSPENDE TRECHOS DE DECRETOS QUE FLEXIBILIZAM REGRAS SOBRE ARMAS DE FOGO

Segundo a relatora, as normas exorbitam os limites do poder regulamentar atribuído ao presidente da República e vulneram políticas públicas de proteção a direitos fundamentais.

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, deferiu liminar para suspender a eficácia de diversos dispositivos de quatro decretos presidenciais, publicados em 12/2/2021, que regulamentam o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003). Entre eles estão o que afasta o controle do Comando do Exército sobre a aquisição e o registro de alguns armamentos e equipamentos e o que permite o porte simultâneo de até duas armas de fogo por cidadãos.

Na decisão, proferida em cinco Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 6675, 6676, 6677, 6680 e 6695), a ministra destaca a necessidade da análise imediata dos pedidos cautelares em razão da iminência da entrada em vigor dos decretos (60 dias após sua publicação). Os processos já estão inseridos na pauta do Plenário, na sessão virtual que se inicia em 16/4, e o colegiado deliberará sobre eventual ratificação da liminar.

Inovações incompatíveis

Segundo a ministra Rosa Weber, as inovações introduzidas pelos Decretos 10.627, 10.628, 10.629 e 10.630/2021, com o propósito de promover a “flexibilização das armas” no Brasil, são incompatíveis com o sistema de controle e fiscalização de armas instituído pelo Estatuto do Desarmamento e exorbitam dos limites do poder regulamentar atribuído ao presidente da República pela Constituição Federal.

Os regulamentos, explica a relatora, servem para dar aplicabilidade às leis e devem observância ao espaço restrito de delegação. “O respeito à lei é, portanto, requisito de constitucionalidade, na medida em que o respeito à legalidade é condição para a tutela do princípio constitucional da separação de poderes”, ressaltou.

A relatora aponta, ainda, vulneração a políticas públicas de proteção a direitos fundamentais e assinala que é dever do Estado promover a segurança pública como corolário do direito à vida.

Efeitos prejudiciais

Outro fundamento apontado é o modelo contemporâneo de segurança pública, que preconiza o controle rigoroso do acesso da população às armas, acessórios e munições, em razão de seus efeitos prejudiciais sobre a segurança e o bem-estar da comunidade. “Inúmeros estudos, apoiados por expressiva maioria da comunidade científica mundial, revelam uma inequívoca correlação entre a facilitação do acesso da população às armas e o desvio desses produtos para as organizações criminosas, milícias e criminosos em geral, por meio de furtos, roubos ou comércio clandestino, aumentando ainda mais os índices de delitos patrimoniais, de crimes violentos e de homicídios”, afirma.

Fragilização

A ministra destaca que o Estatuto do Desarmamento é o diploma legislativo que sintetiza os valores constitucionais concernentes à proteção da vida humana e à promoção da segurança pública contra o terror e a mortalidade provocada pelo uso indevido das armas de fogo. A seu ver, os decretos presidenciais fragilizaram o programa normativo estabelecido no Estatuto, que inaugurou uma política de controle responsável de armas de fogo e munições no território nacional.

Dispositivos suspensos

A medida liminar suspende a eficácia dos decretos na parte em que introduzem as seguintes inovações:

- afastamento do controle exercido pelo Comando do Exército sobre projéteis para armas de até 12,7 mm, máquinas e prensas para recarga de munições e de diversos tipos de miras, como as telescópicas;
- autorização para a prática de tiro recreativo em entidades e clubes de tiro, independentemente de prévio registro dos praticantes;
- possibilidade de aquisição de até seis armas de fogo de uso permitido por civis e oito armas por agentes estatais com simples declaração de necessidade, com presunção de veracidade;

- comprovação, pelos CACs (caçadores, atiradores e colecionadores) da capacidade técnica para o manuseio de armas de fogo por laudo de instrutor de tiro desportivo;
- comprovação pelos CACs da aptidão psicológica para aquisição de arma mediante laudo fornecido por psicólogo, dispensado o credenciamento na Polícia Federal;
- dispensa de prévia autorização do Comando do Exército para que os CACs possam adquirir armas de fogo;
- aumento do limite máximo de munições que podem ser adquiridas, anualmente, pelos CACs;
- possibilidade do Comando do Exército autorizar os CACs a adquirir munições em número superior aos limites pré-estabelecidos;
- aquisição de munições por entidades e escolas de tiro em quantidade ilimitada;
- prática de tiro desportivo por adolescentes a partir dos 14 anos de idade completos;
- validade do porte de armas para todo território nacional;
- porte de trânsito dos CACs para armas de fogo muniçadas; e
- porte simultâneo de até duas armas de fogo por cidadãos.

Leia a [íntegra da decisão](#). Processos relacionados: [ADI 6675](#); [ADI 6676](#); [ADI 6677](#); [ADI 6680](#); [ADI 6695](#) Fonte: [Imprensa STF](#)

REMIÇÃO DA PENA POR ESTUDO - HC 190806 AGR/SC

Para o cálculo de dias remidos pelo estudo, a Recomendação 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (1) orienta-se pelos parâmetros previstos na Resolução 3/2010 do Conselho Nacional de Educação (CNE) (2), a qual, todavia, deve ser conjugada com a carga horária prevista na Lei 9.394/1996 (3), por tratar-se de interpretação mais benéfica ao réu.

Com efeito, é manifestamente mais adequado e justo aplicar as orientações da Recomendação 44/2013/CNJ, a partir de uma interpretação in bonam partem das demais leis que regulamentam a situação, para determinar ao cálculo da remição da carga horária

mínima do ensino fundamental regular, 800 horas anuais, totalizando 3.200 horas para os quatro anos finais de curso.

A Resolução do CNE fixa a duração mínima de 1.600 horas, de forma global, para todos os quatro anos finais do ensino fundamental, sobre a qual deverá incidir os 50% estipulados pelo Conselho Nacional de Justiça, parâmetro que, de fato, não atende aos fatores essenciais do princípio da proporcionalidade.

Ademais, ainda que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) seja a modalidade de ensino ofertada nos estabelecimentos prisionais, regida pelas diretrizes e carga horária fixadas na Resolução 3/2010 do CNE, é justamente por propiciar aos seus aderentes novas inserções no mundo do trabalho, na vida social e na abertura dos canais de participação, fixando-se como instrumento para a educação ao longo da vida, na linha do que preceitua o art. 205 da Constituição Federal (CF) (4), é que se deve tomar como parâmetro, para fins de remição de pena pelo estudo, a carga horária prevista na Lei 9.394/1996.

Essa solução homenageia, de modo mais adequado e proporcional, o educando que, como no caso, mesmo sem orientação de um profissional da educação e recluso em local totalmente desfavorável para tanto, colocou-se a estudar e, por esforço próprio, concluiu uma das etapas do ensino (o fundamental).

Com base nesse entendimento, a Segunda Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental para conceder a ordem de habeas corpus. Determinou seja aplicado, em benefício da paciente, o total de 1.600 horas de estudo por aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, o qual deve ser dividido por 12 horas, encontrando-se o resultado de 133 dias. Em seguida, considerando o acréscimo de 1/3 decorrente da incidência do § 5º do art. 126 da Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) (5) — pois a paciente concluiu o ensino fundamental —, determinou que a ela seja concedido o direito ao desconto total de 177 dias de sua reprimenda.

(1) Recomendação 44/2013 do CNJ: “Art. 1º Recomendar aos Tribunais que: (...) IV - na hipótese de o apenado não estar, circunstancialmente, vinculado a atividades regulares de ensino no interior do estabelecimento penal e realizar estudos por conta própria, ou com simples acompanhamento pedagógico, logrando, com isso, obter aprovação nos exames nacionais que certificam a conclusão do ensino fundamental Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou médio Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), a fim de se dar plena aplicação ao disposto no § 5º do art. 126 da LEP (Lei n. 7.210/84), considerar, como base de cálculo para fins de cômputo das horas, visando à remição da pena pelo estudo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino [fundamental ou médio - art. 4º, incisos II, III e seu parágrafo único, todos da Resolução n. 03/2010, do CNE], isto é, 1600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio;”

(2) Resolução 3/2010 do Conselho Nacional de Educação: “Art. 4º Quanto à duração dos cursos presenciais de EJA, mantém-se a formulação do Parecer CNE/CEB nº 29/2006, acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular: (...) II - para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas;”

(3) Lei 9.394/1996: “Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;”

(4) CF: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

(5) Lei 7.210/1984: “Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. (...) § 5º O tempo a remir em função das horas de estudo será acrescido de 1/3 (um terço) no caso de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da pena, desde que certificada pelo órgão competente do sistema de educação.” [HC 190806 AgR/SC, relator Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 30.3.2021](#) Fonte: [Informativo STF nº 1011](#)

EXPOSITORES DE INSTITUIÇÕES DE ESTADO FALAM SOBRE CONTROLE DE ATIVIDADE POLICIAL EM AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na manhã desta sexta-feira (16) participaram integrantes da Defensoria Pública, do Ministério Público, do CNMP e das Polícias Civil e Rodoviária.

O controle externo das operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro foi o principal tema tratado pelos representantes das instituições de Estado na audiência pública sobre letalidade policial, iniciada na manhã desta sexta-feira (16).

O tema é objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, sob relatoria do ministro Edson Fachin. Em agosto do ano passado, o Plenário do STF referendou medida liminar do relator no sentido de restringir as incursões policiais a casos excepcionais durante o estado de pandemia de Covid-19.

Integrantes da Defensoria Pública do RJ e do Ministério Público estadual, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e das Polícias Civil e Rodoviária Federal participaram dos debates logo após a manifestação dos representantes de organizações sociais que atuam nas comunidades do Rio.

As apresentações reconheceram haver dificuldades estruturais e operacionais para atuar na fiscalização das atividades policiais e no combate à violência nas abordagens e incursões nas favelas. Também destacaram a importância da participação social e da adoção de medidas de aprimoramento dessas atividades de controle para a preservação dos direitos da população que vive nessas comunidades.

Defensoria Pública

O ouvidor-geral de Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Guilherme Pimentel, disse que a população não tem a quem recorrer quando é a polícia que comete crimes, afirmando que o controle externo das operações policiais no RJ não está sendo feito adequadamente pelo Ministério Público.

Segundo ele, a população vivencia uma barbárie, com relatos diários de violação de direitos humanos nas favelas. "A brutalidade dessas ações torna o estado democrático de direito irreconhecível", disse.

Ministério Público RJ

O promotor de Justiça Tiago Veras Gomes afirmou que o Ministério Público do RJ vem atuando de forma incansável na defesa dos direitos humanos, sobretudo das populações mais vulneráveis, apesar das deficiências estruturais que enfrenta para atuar no controle externo das atividades policiais.

Nesse sentido, afirmou que a Procuradoria-Geral do RJ criou novas estruturas administrativas para atuar na fiscalização das incursões policiais nas favelas do Rio, ressaltando que é preciso definir os parâmetros sobre o que são situações excepcionais para essas operações. Disse, ainda, que foi criado um banco de dados em parceria com as autoridades policiais para aprimorar a comunicação entre as duas instituições e que desde o início da vigência da liminar, foram comunicadas ao MP 501 operações policiais e que todas as ocorrências de violência relatadas são investigadas pelo MP.

CNMP

Representando o Conselho Nacional do Ministério Público, o conselheiro Marcelo Weitzel disse que o CNMP está aberto para auxiliar o trabalho de controle externo das atividades policiais. Afirmou que a discussão é urgente e que não é possível debater segurança pública sem ouvir as vítimas. Destacou que o CNMP criou a Comissão de Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública para trabalhar na busca de uma "atuação interinstitucional".

Ainda em nome do CNMP, o promotor de Justiça Antonio Henrique Graciano Suxberger afirmou que o aprimoramento das atividades de fiscalização das operações policiais é a própria razão de existência do conselho. Integrante da Comissão de Sistema Prisional e Controle Externo do CNMP, ele reconheceu problemas para a consolidação de dados sobre o acompanhamento dessas operações e informou que no início do ano foi criado um grupo para aprimorar esse controle.

Instituições policiais

Os últimos palestrantes do período da manhã apontaram como prioridade a garantia dos direitos humanos na elaboração de projetos em políticas de segurança pública como solução para a diminuição desses tipos de crimes, bem como uma maior atuação do Estado para assegurar princípios fundamentais para a igualdade social.

A perita criminal Denise Gonçalves de Moraes Rivera, da Secretaria de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, destacou a importância da perícia e de estar envolvida nos projetos que falam sobre redução de criminalidade. Além disso, reforçou a necessidade de continuar havendo valorização tecnológica para o exercício da atividade. “Quanto mais a fortalecermos, maior a chance de garantirmos os direitos humanos e termos uma redução da criminalidade”, afirmou.

Em seguida, o superintendente executivo da Polícia Rodoviária Federal (PRF) do RJ, Marcelo Vinicius Pereira, defendeu que a discussão sobre a letalidade policial não deve se restringir aos agentes de segurança, mas que a atuação estatal deve se dar em sua completude. “Saúde e educação são fundamentais para a mudança desses processos a médio e longo prazo, devendo ser objeto do mesmo controle hoje defendido para forças de segurança”, opinou.

O último palestrante do período da manhã foi o professor André Giamberardino, que representou o Núcleo de Política Criminal e Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Ele apresentou nota técnica sobre o andamento das investigações decorrentes das intervenções policiais, com o objetivo de discutir propostas para melhoria do controle externo e acesso à Justiça por parte dos representantes das vítimas.

Ao lamentar o número investigado de casos de morte em decorrência de ações policiais, acrescentou que “qualquer política de segurança pública só pode ser viável com o objetivo de garantir a expansão dos direitos”. [Veja aqui a programação da audiência pública](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

MORADORES DE COMUNIDADES RELATAM ROTINA DE VIOLÊNCIA EM AUDIÊNCIA PÚBLICA

Representantes de coletivos e associações e parentes das vítimas participaram da audiência pública sobre letalidade policial no STF.

A maior parte das exposições do período da tarde do primeiro dia da audiência pública sobre a letalidade policial no Rio de Janeiro coube a entidades que representam moradores de comunidades e parentes de vítimas das ações da polícia. Eles relataram a rotina e os efeitos dessa situação no dia a dia das pessoas e propuseram saídas.

A audiência foi convocada pelo ministro Edson Fachin, relator da Arguição de Descumprimento Fundamental (ADPF 635) em que Partido Socialista Brasileiro (PSB) questiona a política de segurança pública no estado.

Rede Rio Criança

Márcia Gatto, expositora da organização não governamental, afirmou que, no Brasil, mata-se mais do que em países em guerra e, segundo o Mapa da violência, os homicídios representam quase metade das mortes de adolescentes. Como solução, a regulamentação da política de armamento e munições da polícias e do uso de helicópteros nas operações, a redução do uso de armamento mortal nas favelas, a capacitação dos agentes policiais em Direitos Humanos e a priorização das investigações de crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

Em relação ao sistema de justiça, Márcia sugeriu a criação de varas especializadas em crimes contra crianças e adolescentes, a priorização da tramitação desses processos e a reparação extrajudicial a familiares das vítimas. Ela citou o caso Henry Borel como exemplo da diferenciação “clara e notória” de tratamento, com base na cor e na classe social das vítimas. “Há agilidade em elucidar os crimes da classe dominante, mas falta vontade política nos crimes contra esses indesejáveis ‘seres matáveis’”, disse.

Rede da Maré

Para Eliana Sousa, expositora da instituição, uma sociedade com isonomia de direitos exige a garantia de um patamar básico de dignidade humana, que contemple todo cidadão e toda cidadã, independentemente de cor, etnia, credo e sexo. Infelizmente, a seu ver, o Brasil está longe de alcançar os dados minimamente aceitáveis em uma sociedade democrática.

Ela defendeu um Ministério Público atuante como forma de inibir ações ilegais das forças policiais, com um promotor plantonista, o acompanhamento sistemático das vítimas e das famílias e a realização de perícias independentes em investigação de crimes praticados por policias. Ao Poder Judiciário, a seu ver, cabe garantir que moradores das periferias possam confiar plenamente na força do Estado para protegê-los. “Apenas assim teremos, de fato, um país que afirma a sua democracia”, concluiu.

Grupo Mães da Maré Vítimas da Violência do Estado

Integrantes do grupo relataram os casos de seus filhos, mortos ou feridos em ações policiais. Elas reivindicam, entre outros pontos, a presença de ambulâncias nas operações e câmeras nas viaturas e uniformes dos agentes de segurança e a não realização de operações noturnas, quando os moradores estão chegando do trabalho ou, alguns, estão saindo para trabalhar, e também em horários escolares.

Elas frisaram que são a favor das operações, desde que o Estado, na repressão ao crime, proteja a vida de inocentes. “Nossas crianças e adolescentes, quando não são mortos, têm o seu direito de ir e vir tirado”, disse Bruna Silva.

Rede de Mães e Familiares da Baixada Fluminense

Isilmar de Jesus, representante da rede, destacou que os números de letalidade policial no país mostram a necessidade da ADPF, mesmo fora do contexto da pandemia, e frisou a urgência de fiscalização, em razão do descumprimento reiterado da liminar pela polícia.

“A ADPF salva vidas”, disse Elisabeth Santos. Para ela, é imperioso o cumprimento da Constituição Federal, “com o Ministério Público fazendo seu trabalho, que é o controle externo das polícias”.

Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência

Dalva Correa, Luciano Norberto dos Santos e Patrícia Oliveira contribuíram com seus relatos pessoais na condição de familiares de vítimas da violência policial. Eles expuseram que, além da dor de perder um ente querido, os parentes ainda sofrem com transtornos traumáticos que, muitas vezes, levam ao desemprego e a doenças, mentais e até físicas.

Para a mãe de Tiago Correa, morto aos 19 anos em uma operação policial, a dor é rotineira. Dalva lembrou que abraçou seu filho no nascimento coberto de sangue e, da mesma forma, se despediu dele em 16 de abril de 2003, quando foi vítima do caso que ficou conhecido como Chacina do Borel.

Luciano Noberto teve seu irmão morto quando saía do trabalho. Além de lamentar as vítimas da letalidade policial, ele se solidarizou com os milhares de familiares dos mortos pela Covid-19, “que também são vítimas da negligência do Estado”.

Por sua vez, o irmão de Patrícia sobreviveu à Chacina da Candelária, e seu caso levou à criação do Programa de Proteção à Testemunha. Durante a audiência pública, ela disse que recebeu relatos de operações em comunidades da capital fluminense e revelou que muitas pessoas se recusaram a participar do debate por medo de represálias. “É necessário um controle externo da atividade policial”, ponderou, ao alertar que a Assembleia Legislativa do estado vota projeto de lei para a reintegração de policiais militares expulsos da corporação.

Movimento Parem de Nos Matar

Para Paulo Henrique de Oliveira, representante do coletivo, a iniciativa de realizar a audiência pública é um momento histórico. “A comunidade está falando com a mais alta Corte do país, e favelados têm a sua voz ouvida por milhares de pessoas que acompanham a audiência virtualmente”, disse.

Paulo assinalou que a violência é uma constante na história dos moradores das favelas e leva mães a um eterno luto por terem seus filhos assassinados. A seu ver, é urgente a adoção de medidas pelo poder público para acabar com as dores dessas mães, não somente durante a pandemia. Ele defendeu a adoção de protocolos das Nações Unidas, da qual o Brasil é signatário, que traria mais transparência à investigação de mortes por policiais militares e à luta contra a letalidade policial.

Coletivo Papo Reto

Renata Trajano, moradora do Complexo do Alemão, contou que os próprios moradores formaram um gabinete de crise durante a pandemia para enfrentar não só as questões de violência, mas também a fome que assola a comunidade. Segundo ela, a liminar concedida pelo ministro Fachin proibindo incursões policiais nas favelas durante a pandemia foi descumprida, e a polícia chegou a confundir o caminhão carregado com cestas básicas e produtos de higiene com um caminhão roubado.

“A gente morre várias vezes porque, depois que temos nossos filhos mortos, precisamos provar que eles não são bandidos. Nós sobrevivemos porque nascemos para ser resistência”, ressaltou, ao criticar a violência policial. Processo relacionado: [ADPF 635](#).

Fonte: [Imprensa STF](#)

AUDIÊNCIA PÚBLICA: POLICIAIS DESTACAM RISCOS QUE ENFRENTAM EM SUAS ATIVIDADES

Integrantes da Polícia Militar e especialistas em segurança pública defenderam a importância de o debate não desconsiderar o lado das forças de segurança e as dificuldades que enfrentam.

O debate sobre letalidade policial no Rio de Janeiro abordado pelo ponto de vista da polícia e demais forças de segurança teve espaço na audiência pública convocada pelo ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal, para debater o tema. Na manhã desta segunda-feira (19), integrantes da Polícia Militar e especialistas em segurança pública defenderam a importância de o debate não desconsiderar o lado das forças de segurança e as dificuldades que enfrentam para o exercício de suas atividades.

A audiência teve início na última sexta-feira (16), quando foram ouvidos representantes de organizações sociais, de instituições de Estado e moradores de comunidades. Ao abrir o segundo e último dia da audiência, o ministro Edson Fachin afirmou que o objetivo dos debates é viabilizar um plano institucional de atuação não só para o RJ, mas para o poder público de todo o país, de forma a mostrar que é possível se fazer segurança pública, sem violência.

Fachin é o relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, que discute a elaboração de um plano de redução da violência policial em operações nas comunidades do RJ.

PMERJ

O primeiro integrante das forças policiais a se manifestar na audiência foi o coordenador de Comunicação Social da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), major Ivan Blaz. Ele destacou que é preciso considerar e diferenciar que existem operações policiais e policiamento atacado, citando confronto ocorrido na manhã de hoje na comunidade de Manguinhos (RJ). "A grande quantidade de armas nas mãos de criminosos permite que essas ações sejam feitas. PMs são atacados por criminosos rotineiramente", disse.

Segundo o major Blaz, armas de guerra entram com facilidade pelas fronteiras e chegam às comunidades, onde o crime assedia facilmente "uma juventude ociosa, em sua maioria composta por pessoas pretas e pardas". Ele afirmou que o debate em torno da letalidade policial não pode ignorar a existência dessa realidade, para não desacreditar as forças de

segurança diante da população, e que a PM deve ser um ente participativo na construção de uma nova forma de gerir a segurança pública.

Excepcionalidades

Ao responder questão sobre o conceito de excepcionalidade usado para realizar incursões nas comunidades e por que houve um aumento dessas operações a partir de outubro de 2020, em período já abrangido pela liminar do STF que restringe essas operações, Ivan Blaz explicou que a PM atua em ações emergenciais e preventivas de combate ao crime.

As emergenciais exigem a entrada da polícia nas comunidades, como a busca por vítimas de crimes que são levadas para dentro das favelas; denúncias pelo 190 de casos de violência doméstica, que aumentaram em 70% durante a pandemia e que são atendidos pela Patrulha Maria da Penha; e denúncias de próprios moradores de casos de tortura e morte dentro das comunidades.

Sobre as ações preventivas, ele explicou que elas passam por um planejamento do setor de inteligência para coibir ações expansionistas de grupos criminosos.

Afirmou ainda que em 2020 foram 375 operações realizadas e em 2021 houve 160 incursões e que todas foram comunicadas ao Ministério Público no exato momento em que ocorreram. Quanto aos números, afirmou que há discrepância entre os dados apontados pelos pesquisadores e os do Instituto de Segurança Pública.

Controle externo

O coronel da PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior afirmou que é temerário abordar o tema apenas pelo ponto de vista do controle externo, que não faz justiça ao esforço dos policiais que se arriscam diariamente. Representando a Federação Nacional de Entidades de Oficiais Estaduais (Feneme), ele disse que privar o cidadão da atuação das forças policiais também fere direitos constitucionais e mina a confiança da população em suas forças de segurança.

O militar afirmou que armas, drogas e lavagem de dinheiro não são produzidas nas comunidades e que a competência para combatê-las é federal. Defendeu rigidez na apuração em ações relacionadas a desvios de conduta de policiais e o aumento da segurança daqueles que trabalham seguindo os protocolos, além do fortalecimento das corregedorias. "Acreditamos que uma única morte em operação policial deve ser estudada à exaustão, mas não há saída para esse problema sem a participação da polícia como protagonista".

Investimento e logística

Além de uma política de segurança pública voltada ao respeito dos direitos fundamentais, representantes de corporações policiais também defenderam investimento em logística aplicada, com mapeamento dos índices de criminalidade, para a questão debatida na audiência.

Para Heder Martins de Oliveira, da Associação Nacional de Praças Policiais e Bombeiros Militares Estaduais, entender o lado policial também é importante para se chegar a uma solução, "mas enquanto não tivermos uma política de segurança pública não veremos luz no fim do túnel".

Ainda segundo Heder Martins, quando o STF tem que agir para cuidar de uma questão que é de Estado, significa que este mesmo Estado falhou. "O que precisamos, de fato, é que tenhamos uma política de segurança pública com respeito da cidadania, respeito da dignidade e dos valores da pessoa humana", afirmou.

Segundo Jayr Ribeiro Junior, da Associação de Praças da PM do Paraná, o aparato do Estado de forma rígida e opressora não é suficiente. "Precisamos da atuação efetiva por parte do Estado, ou seja, uma política social que possa proporcionar oportunidades para todos, com a garantia dos direitos fundamentais" disse. De acordo com ele, sem investimento e logística aplicada, com mapeamento dos índices de criminalidade, não é possível uma intervenção policial "porque as consequências serão terríveis".

Associação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Elias Miler da Silva, representante da associação, fez questão de destacar a história de policiais que também são vítimas nas operações e afirmou que o principal problema do Brasil é a corrupção, "mãe de todos os outros crimes". Ele destacou, ainda, os custos econômicos e sociais da criminalidade e afirmou que o Brasil é o primeiro país do mundo em mortes de policiais, com cerca de 500 por ano. Fonte: [Imprensa STF](#)

CONDENADOS CONSEGUEM RECÁLCULO DE REMIÇÃO DE PENA APÓS APROVAÇÃO NO ENCCEJA

A ministra Cármen Lúcia aplicou aos casos novo entendimento do Tribunal, que visa incentivar o estudo no contexto carcerário.

A ministra Cármen Lúcia aplicou a cinco casos nova orientação firmada pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) para que a remição de pena por aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) tenha como base de cálculo 1.600 horas para o ensino fundamental e 1.200 horas para o ensino médio ou educação profissional técnica. Essa carga horária corresponde a 50% da definida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996).

A ministra reconsiderou decisões anteriormente proferidas nos Recursos Ordinários em Habeas Corpus (RHCs 193342, 193343, 193346, 193347 e 194117), em que havia aplicado a compreensão então prevalecente no Supremo que resultava na base de cálculo de 800 horas para o ensino fundamental e de 600 horas para o médio.

Incentivo ao estudo

Em março deste ano, no julgamento do Agravo Regimental no HC 190806, a Segunda Turma, por votação unânime, adotou esse novo entendimento com fundamento na necessidade de incentivo ao estudo no contexto carcerário.

Princípio da igualdade

Ao aplicar o posicionamento aos processos de sua relatoria, a ministra Cármen Lúcia observou que, quando da decisão colegiada, havia assinalado que as condições dos reeducandos são diferentes das dos demais cidadãos e que, em respeito ao princípio da igualdade, deve-se tratar desigualmente os desiguais, sobretudo em situações precárias. A seu ver, é necessário valorizar a remição da pena, “para que o reeducando aprovado no Encceja acredite que o erro pode ser superado e que há a possibilidade de uma vida diferente a partir da educação”. Leia a [íntegra da decisão](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

CIDADANIA SUSTENTA NO STF QUE LEI DE SEGURANÇA NACIONAL É INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO DE 88

É a quinta ação sobre a LSN proposta na Corte. O partido aponta inquéritos e prisões decretadas com base na lei como forma de intimidação e perseguição ideológica.

O partido Cidadania ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 821, em que pede a declaração de não recepção da Lei de Segurança Nacional - LSN (Lei 7.170/83) pela Constituição Federal de 1988. A ação foi distribuída, por prevenção, ao ministro Gilmar Mendes, relator de quatro outras ações sobre a mesma matéria.

Alegando violações em atos recentes do poder público, como inquéritos e prisões contra cidadãos que se referiram ao presidente da República como "genocida ou termos afins", o partido sustenta que a lei tem sido usada para perseguições político-ideológicas. Para o requerente, essas atitudes contrariam os preceitos fundamentais relativos à liberdade de expressão, à igualdade e ao Estado Democrático de Direito.

Fundamentando sua argumentação, o Cidadania citou decisões do Supremo, manifestações do Ministério Público, artigos de juristas e Projetos de Lei em trâmite no Congresso Nacional. Além disso, apresenta recortes de notícias de situações em que, na sua visão, o governo federal utilizou a Lei de Segurança Nacional de forma a intimidar opositores.

Dessa forma, o partido político pede a concessão de medida cautelar para que seja imediatamente suspensa a vigência da Lei de Segurança Nacional. Requer, ainda, a extinção de todas as ações penais movidas com base nela e a interpretação conforme a Constituição aos crimes contra a honra previstos no Código Penal (artigos 138 a 142, parágrafo único). Processo relacionado: [ADPF 821](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

ESPECIALISTAS DESTACAM IMPORTÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA PARA A REDUÇÃO DA LETALIDADE POLICIAL

Entre os pontos destacados na audiência pública também estão o recorte racial e econômico da violência policial e seu impacto sobre crianças e jovens negros.

Pesquisadores e especialistas em questões de segurança pública e seus impactos sobre a sociedade expuseram seus pontos de vista na audiência pública sobre letalidade policial realizada no Supremo Tribunal. Eles abordaram questões como a dificuldade de acesso a dados e sua importância para o gerenciamento e o aperfeiçoamento da atividade policial. Aspectos raciais e sociais também foram tratados nas exposições.

Revitimização

Para Isabel Pereira, do Iser, a letalidade policial é um problema complexo, cuja solução requer inúmeros esforços coletivos. Ela ressaltou que as operações policiais nas favelas geram um cenário de revitimização das famílias, que, por vezes, perdem mais de um membro.

Ela observou, ainda, que a violência gerada pela atuação policial também atinge a saúde das vítimas: muitas passam a relatar ansiedade, síndrome do pânico e até diabetes em razão do cenário de medo constante.

Prejuízo para a sociedade

Deise Benedito, especialista em Relações Étnico Raciais e mestre em Direito e Criminologia, afirmou que os territórios são constituídos pela maioria da população negra, em que a única presença do Estado assegurada é a da polícia. Segundo ela, o impacto das mortes de crianças e jovens negros é um prejuízo imenso para a sociedade brasileira. Por isso, defende o controle externo da atividade policial e o aperfeiçoamento e o fortalecimento das polícias, como forma de garantir a dignidade dos trabalhadores da segurança pública.

A especialista também defendeu a necessidade de aprimoramento das ferramentas utilizadas para reconhecimento facial, uma vez que os direitos mais atingidos nesse método são da população negra, por haver uma discriminação algorítmica. Por fim, ela defendeu a permanência da audiência de custódia presencial, medida que considera um dos instrumentos mais eficazes para evitar tortura nas prisões.

Transparência

Heloisa Fernandes Câmara, do Centro de Estudos da Constituição da Universidade Federal do Paraná, ressaltou que a segurança pública, sem respeito aos direitos, “é um arbítrio pago com dinheiro público”. Segundo ela, não é possível falar do controle do uso da força sem dados sobre as operações, sobre os resultados e sobre a letalidade que não são facilmente acessíveis.

Nesse contexto, ela defende a obrigação estatal de transparência com o status dos inquéritos policiais, principalmente diante do grande número de arquivamentos. Os dados, segundo ela, devem conter, obrigatoriamente, informações sobre gênero, raça, local e circunstâncias.

Banalidade

Adriana de Resende Barreto Vianna, do Laboratório de Pesquisas em Etnicidade, Cultura e Desenvolvimento – Laced/MN/UFRJ, disse que, na periferia, a morte se mescla com a banalidade da vida cotidiana. Ela citou relatório segundo o qual os números cresceram 313%, passando progressivamente de 398, em 2013, para 1.643, em 2019.

Conforme afirmou, as operações definidas como excepcionais se tornaram rotineiras e ameaçam gravemente os moradores como “prática contínua de terror”. Ela defende que seja observada a obrigatoriedade de ambulâncias nas comunidades durante a realização de operações policiais.

Base em evidências

Sandro Cabral, do Insper, disse que é preciso convencer as autoridades de segurança pública que registrar dados também serve para aprimorar a gestão, e não, necessariamente, para ter controle das ações. “Uma vez que sejam bem registrados, os dados podem ser bem utilizados por pesquisadores, e a própria polícia poderá fazer gerenciamento com base em evidências”, defendeu.

Em sua opinião, quanto maior a transparência, maior será o resultado para a população, tanto que casos que são cobertos pela imprensa tendem a ter menor impunidade.

Impactos na educação

Pedro Hartung, representante do Instituto Alana, afirmou que os direitos de crianças e adolescentes, principais vítimas do uso inadequado da força em operações policiais, devem ser prioridade absoluta na segurança pública. Segundo ele, de 2017 a 2019, 2215 deles perderam a vida em decorrência dessas intervenções, e o Estado do Rio de Janeiro responde por 40% dos casos.

Ele lembrou, também, o impacto, na educação e na evolução cognitiva, da perda de dias letivos em razão da interrupção de aulas nos dias de operações na comunidade. Hartung considera necessário adotar medidas como o mapeamento georreferenciado de áreas com alta concentração de crianças, diminuição do uso ostensivo de armas em áreas sensíveis, adoção de protocolos de segurança para escolas e alunos e uso de tecnologia como câmeras e GPS para efetuar um policiamento mais seguro.

Guerra às drogas

Sandra Elias de Carvalho, coordenadora-geral do Instituto Justiça Global, afirmou que a guerra às drogas é o argumento central para a adoção de uma política de segurança pública altamente militarizada e com uso de equipamentos de guerra. Segundo ela, o discurso das autoridades públicas sobre o tema tem sido uma estratégia para legitimar uma política de enfrentamento e confronto que tem resultado em um número alarmante de mortes. Para ela, a proposta de segurança pública do RJ “evidenciou a ocorrência de ações de extermínio por parte do Estado, sem a devida apuração”.

Representando a mesma instituição, Monique Cruz disse que o governo do RJ, alegando que a situação é excepcional, está descumprindo a liminar do STF na ADPF 635. Afirmou, ainda, que o Ministério Público estadual desmontou um bem sucedido grupo de controle

da atividade externa das polícias para fazer o controle difuso, por meio do promotor de cada caso. Segundo ela, sem um órgão específico para essa finalidade, não haverá avanço.

Tecnologia e capacitação

O advogado criminalista Elizeu Lopes, chefe da Ouvidoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo, propôs o controle da atividade policial por meio de diversas medidas, entre elas o videomonitoramento. Segundo ele, a medida protege cidadãos e policiais e, nos países onde foi implementado o uso de câmeras corporais, houve redução das reclamações contra policiais.

Além do uso de tecnologias, ele considera necessária a capacitação dos policiais em direitos humanos, com enfoque em questões étnico-raciais e de diversidade, para que esses profissionais possam compreender a natureza da formação do Estado brasileiro. Propôs, ainda, a realização de cursos de atualização em abordagens policiais, o incremento de ações de inteligência e planejamento e a utilização de equipamentos alternativos às armas de fogo. Fonte: [Imprensa STF](#)

MINISTRO AFASTA NECESSIDADE DE PROCURAÇÃO PARA ANÁLISE DE RECURSO EM HABEAS CORPUS

Gilmar Mendes aplicou ao caso jurisprudência do STF e ressaltou que não se pode restringir a via do habeas corpus à defesa.

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), assegurou que um recurso interposto em habeas corpus seja analisado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) sem que a defesa tenha de apresentar instrumento de mandato (procuração). A decisão foi proferida no Habeas Corpus (HC) 199322.

A defesa da ex-juíza federal Maria Cristina de Luca Barongenou narrou que o habeas impetrado no STJ teve trâmite negado pelo relator e que o agravo regimental contra a decisão monocrática não foi admitido, porque não foi juntada a procuração quando da interposição. No STF, os advogados da ex-magistrada sustentaram que, no âmbito de habeas corpus, não estão obrigados a apresentar procuração para obter a análise monocrática nem para recorrer ao colegiado ou à instância superior.

Jurisprudência

Para o ministro Gilmar Mendes, não se pode restringir a via do habeas corpus à defesa. "A jurisprudência desta Corte já assentou que a prova do mandato é inexigível tanto para o recurso quanto para a impetração, independentemente de o pedido ser feito a Tribunal de apelação ou de instância superior", destacou.

Portanto, ele afastou a exigência de mandato como requisito de admissibilidade do agravo regimental e determinou que o STJ prossiga no julgamento do recurso. Leia a [íntegra da decisão](#). Fonte: [Imprensa STF](#)

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERCEIRA SEÇÃO VAI DECIDIR SOBRE RETROATIVIDADE DAS ALTERAÇÕES DO PACOTE ANTICRIME PARA PROGRESSÃO DE REGIME

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai submeter a julgamento, sob o rito dos recursos repetitivos, a questão referente ao "reconhecimento da retroatividade das alterações promovidas pela [Lei 13.964/2019](#) nos lapsos para progressão de regime, previstos na Lei de Execução Penal, dada a decorrente necessidade de avaliação da hediondez do delito, bem como da ocorrência ou não do resultado morte e a primariedade, a reincidência genérica ou, ainda, a reincidência específica do apenado".

Cadastrada como [Tema 1.084](#), a controvérsia tem relatoria do ministro Rogério Schietti Cruz. O colegiado optou por não suspender o trâmite dos processos que tratam da mesma matéria, pois o julgamento dos repetitivos deve ocorrer em breve.

No REsp 1.910.240 e no REsp 1.918.338 – representativos da controvérsia –, o Ministério Público de Minas Gerais e o de Mato Grosso, respectivamente, pedem a reelaboração dos cálculos de pena de dois homens, após as alterações promovidas pela Lei 13.964/2019.

Recursos repetitivos

O Código de Processo Civil de 2015 regula, nos [artigos 1.036](#) e seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica.

No site do STJ, é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

Leia o [acórdão](#) de afetação do REsp 1.910.240. [REsp 1910240](#) [REsp 1918338](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

REITERAÇÃO E MAUS ANTECEDENTES LEVAM QUINTA TURMA A AFASTAR INSIGNIFICÂNCIA EM TENTATIVA DE FURTO DE LATA DE TINTA

A existência de maus antecedentes e a reiteração no mesmo tipo de crime levaram a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a negar habeas corpus que pedia a aplicação do princípio da insignificância em favor de homem que invadiu uma construção e tentou furtar uma lata de tinta avaliada em R\$ 45.

O réu havia sido absolvido em primeiro grau, mas o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) reformou a sentença por considerar que a aplicação do princípio da insignificância deveria ser restringida, já que a falta de punição nos pequenos delitos resultaria na contínua ofensa ao ordenamento jurídico, gerando instabilidade social e sensação de perigo constante.

Ainda segundo o TJMG, além da existência de maus antecedentes e da reincidência específica no crime, o réu teria praticado o furto por meio de escalada, o que elevaria o grau de reprovação da conduta.

Precedentes

No pedido de habeas corpus, a defesa alegou que a tentativa de furto ocorreu sem violência e que o bem visado era de pequeno valor, fatos que descartariam a possibilidade de prejuízo à vítima. Para a defesa, o fato de o réu possuir outras condenações não poderia afastar a aplicação da insignificância.

O ministro Joel Ilan Paciornik citou precedentes do STJ no sentido de que o fato de o delito não ter se consumado – sem ter havido, portanto, prejuízo efetivo ao patrimônio da vítima – não é suficiente para o reconhecimento da atipicidade da conduta, pois esse entendimento equivaleria a declarar atípico qualquer furto tentado, em ofensa ao [artigo 14](#), inciso II, do Código Penal.

Nos precedentes, o relator também apontou o fato de que a escalada para invasão de propriedade é circunstância que aumenta a reprovabilidade da conduta delitiva, ainda que o valor do bem seja pequeno.

"Na hipótese, apesar de a *res furtiva* ter sido avaliada em R\$ 45 e se constituir em uma lata de tinta, há que se considerar que se trata de réu que possui maus antecedentes, além de ser reincidente específico, que invadiu a propriedade por meio de escalada, circunstâncias que demonstram maior reprovabilidade da conduta", concluiu o ministro ao negar o habeas corpus. [HC 605459](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

TURMAS PENAIIS UNIFICAM ORIENTAÇÃO SOBRE PROVA DE AUTORIZAÇÃO DO MORADOR PARA A ENTRADA DA POLÍCIA

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), com base no precedente firmado pela Sexta Turma no [HC 598.051](#), ratificou o entendimento de que cabe ao Estado demonstrar, de modo inequívoco – inclusive por meio de registro escrito e de gravação audiovisual –, o consentimento expresso do morador para a entrada da polícia em sua casa, quando não houver mandado judicial. Na hipótese de estar ocorrendo crime no local – o que permitiria o ingresso sem autorização do morador nem ordem judicial –, os agentes também devem comprovar essa situação excepcional.

Ao adotar o entendimento, de forma unânime, a Quinta Turma declarou a ilegalidade de provas obtidas por policiais que, segundo os moradores, ingressaram na residência sem o seu consentimento, em investigação sobre tráfico de drogas.

De acordo com os autos, em razão de denúncia anônima de tráfico, um casal foi abordado pela polícia em local público, sendo submetido a revista que, todavia, não encontrou nada ilegal. Na sequência, o casal foi conduzido até a casa onde morava e, após suposta autorização, os policiais entraram no imóvel e descobriram 110 gramas de cocaína e 43 gramas de maconha.

Segundo a defesa, entretanto, não houve consentimento para a revista domiciliar; em vez disso, os agentes levaram o casal à força, algemaram os dois e, mediante coação, ingressaram na casa.

Proteção mútua

Ao analisar o caso, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) considerou legal a busca domiciliar, por entender que seria dispensável a apresentação de mandado judicial,

em razão da natureza permanente do delito de tráfico de drogas. Além disso, a corte local acolheu o argumento de que houve a autorização dos moradores para a entrada dos policiais.

O relator do habeas corpus na Quinta Turma, ministro Ribeiro Dantas, citou precedentes do STJ no sentido de que a justa causa para a realização de busca domiciliar deve decorrer de algumas situações – por exemplo, o monitoramento prévio do local para se constatar a veracidade de denúncia anônima quanto à movimentação atípica de pessoas e à suspeita de venda de drogas na residência.

Em relação ao precedente da Sexta Turma no HC 598.051, Ribeiro Dantas destacou que, para salvaguarda dos direitos dos cidadãos e para a proteção da própria polícia, é impositivo que os agentes estatais façam o registro detalhado do ingresso em domicílio, com a autorização por escrito do morador, a indicação de testemunhas da ação e a gravação da diligência em vídeo.

Autorização viciada

Em seu voto, Ribeiro Dantas reafirmou que, no caso de confronto entre a versão policial e a do morador sobre o suposto consentimento, considerando as situações de constrangimento ilegal que costumeiramente ocorrem contra a população mais pobre, essa dúvida não pode ser resolvida em favor do Estado.

"Anote-se que a situação específica dos autos também permite supor que a dita autorização estaria viciada pela intimidação ambiental, já que os acusados foram algemados, colocados na viatura policial, e estavam na presença de policiais fardados", apontou o ministro ao reconhecer a ilegalidade da busca domiciliar e, por consequência, de todas as provas produzidas na diligência policial.

Ao conceder o habeas corpus, Ribeiro Dantas ainda lembrou que a Sexta Turma estabeleceu o prazo de um ano para o aparelhamento das polícias, o treinamento dos agentes e demais providências necessárias para evitar futuras situações de ilicitude que possam, entre outras consequências, resultar em responsabilização administrativa, civil e penal dos policiais, além da anulação das provas colhidas na investigação. [HC 616584](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

OMISSÃO DOS PAIS SEM NEXO DE CAUSALIDADE COM A MORTE DA FILHA NÃO CARACTERIZA HOMICÍDIO CULPOSO

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou a jurisprudência segundo a qual, para a condenação por homicídio culposo, são necessários, entre outros requisitos, a inobservância do dever de cuidado objetivo (negligência, imprudência ou imperícia) e o nexo de causalidade.

Com esse entendimento, o colegiado trancou a ação penal por homicídio culposo contra os pais de uma menina de três anos, acusados de conduta omissiva que, supostamente, teria provocado a morte da criança. Segundo o processo, a menina era portadora de encefalopatia crônica não progressiva, devido a hidrocefalia, com derivação ventrículo-peritoneal, e faleceu após complicações decorrentes de uma cirurgia.

Ao STJ, a defesa da mãe da criança alegou ausência de justa causa para a ação penal, em razão da não configuração do crime de homicídio. Argumentou que a menina estava sob cuidados médicos em um hospital, tendo desenvolvido quadro de pneumonia no pós-operatório, o qual teria persistido por todo o período em que ficou internada.

Configuração do crime

Segundo a relatora do recurso em habeas corpus, ministra Laurita Vaz, a denúncia apontou como causa da morte as complicações do pós-operatório, narrando, em seguida, um suposto desinteresse e falta de carinho materno, além de mencionar a higiene precária da menor.

"Constata-se, portanto, que a suposta omissão da acusada, e também do pai, no cuidado da criança – ainda que verdadeira – não guarda nexo de causalidade com o resultado morte, inexistindo a reunião de todos os elementos indispensáveis para a configuração do crime, o que desautoriza a deflagração da persecução penal pelo delito", afirmou a magistrada.

Invocando a doutrina jurídica, ela apontou que, no crime omissivo impróprio ou comissivo por omissão, "o agente não tem simplesmente a obrigação de agir para evitar um resultado concreto, mas a obrigação de agir para evitar um resultado, isto é, deve agir com finalidade de impedir a ocorrência de determinado evento. Nos crimes comissivos por omissão há, na verdade, um crime material, isto é, um crime de resultado, exigindo, conseqüentemente, a presença de um nexo causal entre a ação omitida (esperada) e o resultado".

Pobreza

Para a ministra, o que se extrai dos autos é que a criança já era portadora de doença grave e teve que ser submetida, por indicação médica, a uma cirurgia delicada, com riscos inerentes ao procedimento, cujas consequências não podem ser imputadas aos pais – pois não decorreram diretamente de sua eventual omissão anterior, nem de suposta omissão no dever de agir quando a criança estava sob cuidados médicos dentro do hospital.

De acordo com a relatora, o processo informa que os pais são pessoas humildes e pobres, vivendo em situação difícil – "infelizmente, bastante comum em vários municípios do Brasil" –, em condições de "extrema precariedade sanitária" e com alimentação insuficiente, muitas vezes passando fome.

Para Laurita Vaz, ainda que se pudesse exigir que os pais tivessem mais cuidado com a filha, sua omissão nesse aspecto não é capaz de estabelecer o nexo de causalidade com o resultado morte.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial. Fonte: [Imprensa STJ](#)

JURISPRUDÊNCIA EM TESES TRAZ SEGUNDA PARTE SOBRE LAVAGEM DE CAPITALS

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a edição 167 de [Jurisprudência em Teses](#), intitulada *Do Crime de Lavagem II*. Nesta publicação, outras duas teses sobre o assunto foram destacadas.

A primeira estabelece que o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição da infração penal antecedente não implica atipicidade do delito de lavagem (artigo 1º da Lei 9.613/1998).

A segunda afirma que, nos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, é legítima a exasperação da pena-base pela valoração negativa das consequências do crime em decorrência da movimentação de expressiva quantia de recursos que extrapole o elemento natural do tipo.

A ferramenta

Lançada em maio de 2014, Jurisprudência em Teses apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir

os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento.

Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses, na barra superior do site. [Imprensa STJ](#)

EXIGÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO NO CRIME DE ESTELIONATO NÃO RETROAGE A AÇÕES INICIADAS ANTES DO PACOTE ANTICRIME

A Terceira Seção consolidou o entendimento das turmas criminais do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao definir que a exigência de representação da vítima como pré-requisito para a ação penal por estelionato – introduzida pelo Pacote Anticrime ([Lei 13.964/2019](#)) – não pode ser aplicada retroativamente para beneficiar o réu nos processos que já estavam em curso.

Com essa conclusão, o colegiado indeferiu pedido da Defensoria Pública de São Paulo para aplicar retroativamente a regra do [parágrafo 5º](#) do artigo 171 do Código Penal e reconhecer a extinção da punibilidade pela decadência em processo no qual um professor foi condenado por estelionato.

O Pacote Anticrime alterou a natureza jurídica da ação penal no delito de estelionato e passou a exigir a representação da vítima, como condição de procedibilidade, tornando-a, assim, ação pública condicionada à representação.

Irretroatividade

Para o ministro Ribeiro Dantas, relator do caso julgado na Terceira Seção, a nova norma não deve retroagir aos processos que estavam em curso quando do início da vigência do Pacote Anticrime. Ele lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou no sentido de considerar inaplicável a retroatividade do dispositivo às hipóteses em que o Ministério Público tiver oferecido a denúncia antes da entrada em vigor da Lei 13.964/2019.

Segundo o magistrado, o STF entendeu que, anteriormente à nova lei, a norma processual em vigor definia a ação para o delito de estelionato como pública incondicionada, não exigindo qualquer condição de procedibilidade para a instauração da persecução penal em juízo.

Ribeiro Dantas mencionou também o primeiro precedente sobre o tema, de relatoria do ministro Reynaldo Soares da Fonseca, que, em junho do ano passado, [concluiu](#) pela irretroatividade da norma – posicionamento que se repetiu em outros julgados do tribunal.

Condição de prosseguibilidade

O ministro ponderou ainda que a irretroatividade do parágrafo 5º do artigo 171 do Código Penal decorre da própria *mens legis* (finalidade da lei), pois o legislador previu apenas a condição de procedibilidade, nada dispondo – embora pudesse fazê-lo – sobre a condição de prosseguibilidade, isto é, condição necessária para o prosseguimento do processo.

Ribeiro Dantas ressaltou a necessidade de respeito aos princípios constitucionais do direito adquirido e do ato jurídico perfeito quando já oferecida a denúncia.

Além disso, o relator acrescentou que, na jurisprudência do STJ, a representação do ofendido não exige qualquer formalidade, sendo suficiente que a vítima leve o fato ao conhecimento das autoridades. Segundo o ministro, na quase totalidade dos processos, a persecução penal apenas começou em razão da manifestação da vítima. Leia o [acórdão](#).

Fonte: [Imprensa STJ](#)

PROVA DE INJÚRIA RACIAL OBTIDA EM ESCUTA TELEFÔNICA NA INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIO PODE EMBASAR AÇÃO INDENIZATÓRIA

Durante a interceptação de conversas telefônicas autorizada judicialmente, a autoridade policial pode descobrir novos fatos, diferentes daqueles que motivaram a quebra de sigilo, e instaurar nova investigação para apurar delito até então desconhecido – o chamado encontro fortuito de provas (serendipidade). Essas novas provas podem ser utilizadas não apenas em outra ação penal, mas também em eventual processo civil resultante do mesmo procedimento investigatório.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a validade da utilização de prova emprestada em ação indenizatória ajuizada por um delegado contra homem investigado pelo crime de homicídio. No curso das interceptações telefônicas, o investigado proferiu diversas injúrias raciais contra a autoridade policial.

"Conquanto o objeto do presente recurso seja apenas a discussão acerca da legalidade da prova emprestada, deve-se repudiar as graves ofensas cometidas pelo recorrente, as quais

extrapolam os limites do simples desabafo contra eventual injustiça em seu envolvimento na investigação criminal por homicídio, em manifesta afronta à dignidade do recorrido, o qual se viu injustificadamente ultrajado em razão da cor da sua pele – fatos que não podem ser tolerados pelo Poder Judiciário", afirmou o relator do recurso, ministro Marco Aurélio Bellizze.

Em razão das ofensas raciais descobertas durante as investigações, o delegado ajuizou, além da ação indenizatória, queixa-crime contra o investigado, que foi julgada procedente para condenar o homem a dois anos de reclusão. Entretanto, em virtude da prescrição, o tribunal estadual julgou extinta a punibilidade na ação penal privada.

No processo de indenização, o magistrado – o mesmo que conduziu a ação penal, já que a vara de origem tinha competência única – condenou o réu ao pagamento de R\$ 50 mil por danos morais, sentença mantida em segundo grau.

Captação lícita

No recurso especial, o réu alegou que as supostas injúrias raciais não possuem qualquer relação com o fato objeto da investigação criminal que originou a interceptação telefônica. Segundo a defesa, sem que houvesse autorização judicial para isso, as gravações das conversas foram retiradas da primeira ação penal e utilizadas tanto na queixa-crime quanto na ação indenizatória civil.

O ministro Marco Aurélio Bellizze destacou que a autoridade policial, ao formular o pedido de quebra do sigilo telefônico, não pode antecipar ou adivinhar tudo o que será apurado posteriormente. Por isso, afirmou, se a escuta foi autorizada judicialmente, ela é lícita e, assim, captará lícitamente todas as conversas.

Com base em precedentes do STJ sobre a validade da utilização de provas obtidas de forma fortuita, o relator considerou legítimo que o delegado, ao tomar conhecimento da prática de injúria racial contra ele, prosseguisse na investigação ou utilizasse as provas obtidas para viabilizar o ajuizamento de futura ação penal e de ação civil indenizatória. A condição de autoridade responsável pelas investigações originais, para o magistrado, não retira o direito do autor de ajuizar as ações.

Independência de esferas

Segundo Bellizze, nos termos do [artigo 63](#) do Código de Processo Penal, o trânsito em julgado da sentença penal condenatória é pressuposto apenas para a sua execução no âmbito civil, mas não impede que o ofendido proponha ação de conhecimento em busca da

reparação dos danos causados, tendo em vista a independência das esferas civil e penal (artigos [64](#) do CPP e [935](#) do Código Civil).

"Constata-se que o reconhecimento da extinção da punibilidade do réu, na referida queixa-crime, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, é completamente desinfluyente no caso, pois essa decisão não vincula o juízo civil na apreciação de pedido de indenização decorrente de ato delituoso, o qual deverá, no âmbito de sua convicção motivada, guiar-se pelos elementos de prova apresentados no processo", apontou.

Ao negar provimento ao recurso, Bellizze ainda ressaltou que não seria possível falar em ausência de autorização do juízo criminal para a utilização da prova emprestada, já que o mesmo magistrado foi responsável por ambas as ações – civil e penal –, podendo-se concluir, portanto, que houve autorização judicial para a utilização da prova.

O número deste processo não é divulgado em razão de segredo judicial. Fonte: [Imprensa STJ](#)

CITAÇÃO POR CARTA ROGATÓRIA. TERMO FINAL DA SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO. DATA DA EFETIVA DA CITAÇÃO. RETORNO DA CONTAGEM.

O termo final da suspensão do prazo prescricional pela expedição de carta rogatória para citação do acusado no exterior é a data da efetivação da comunicação processual no estrangeiro, ainda que haja demora para a juntada da carta rogatória cumprida aos autos.

Cinge-se a controvérsia sobre quais os corretos marcos de início e fim da suspensão do prazo de prescrição no caso de citação por carta rogatória, considerando o disposto no art. 368 do CPP.

De um lado, sustenta-se que a data de cumprimento da carta rogatória é da sua juntada aos autos, o que afastaria a prescrição, enquanto do outro lado, entende-se que tal data equivale à efetiva citação no estrangeiro, o que conduziria à extinção da punibilidade. A diferença decorre do considerável lapso temporal entre a realização da comunicação processual no estrangeiro e a juntada aos autos.

Ambas as interpretações são razoáveis, mas isso acontece justamente em razão da imprecisão do texto legal, da sua omissão legislativa em estabelecer os marcos iniciais e finais exatos para a suspensão da prescrição. Esta opção legislativa por vagueza termina aumentando a margem de discricionariedade do julgador, especialmente em caso como este, sobre o qual, ao que tudo indica, além de não haver precedente vinculante, não há jurisprudência dominante acerca do tema nos Tribunais Superiores.

Assim, diante da divergência doutrinária e jurisprudencial, deve prevalecer o entendimento de que a fluência do prazo prescricional continua não na data em que os autos da carta rogatória der entrada no cartório, mas sim naquela em que se der o efetivo cumprimento no juízo rogado.

Vale ressaltar que a questão é hermenêutica e não de integração da norma jurídica, sendo que a Súmula 710/STF estabelece que no processo penal os prazos contam-se da data da intimação, e não da juntada aos autos do mandado ou da carta precatória ou de ordem, valendo o mesmo raciocínio para a carta rogatória. Tal entendimento tem por base a regra específica do art. 798, § 5º, "a", do CPP, que diferencia a sistemática adotada para os processos criminais em relação aos processos cíveis. Fonte: [Informativo STJ nº 691](#)

CONVERSÃO DE OFÍCIO DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. POSTERIOR APRESENTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA AUTORIDADE POLICIAL. POSSIBILIDADE.

O posterior requerimento da autoridade policial pela segregação cautelar ou manifestação do Ministério Público favorável à prisão preventiva suprem o vício da inobservância da formalidade de prévio requerimento.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu a dignidade da pessoa humana como ponto nuclear das suas diretrizes principiológicas e programáticas, reverenciando-a, no âmbito penal, na responsabilização por conduta penalmente imputável como decorrência da estrita observância das garantias constitucionais que as concretizam, tornando justo e legítimo o decreto condenatório.

Nesta esteira, sem esgotá-los, destacam-se os princípios que dignificam a responsabilização penal definitiva: reserva legal (art. 5º, II), juízo natural (art. 5º, XXXVII), legalidade (art. 5º, XXXIX), devido processo legal (art. 5º, LIV), contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV), legalidade das provas (art. 5º, LVI) e segurança jurídica (art. 5º, XXXVI).

Nesse aspecto, o desrespeito das normas que promovem o devido processo legal implica, em regra, nulidade do ato nas hipóteses de descumprimento da sua finalidade e da ocorrência de efetivo e comprovado prejuízo, segundo orientação dos princípios *pas de nullité sans grief* e da instrumentalidade.

No ponto, o princípio da instrumentalidade reforça a manutenção de determinados atos não só pela economia processual, mas pela agilidade que se deve empreender em busca do ato final do processo, a sentença, a teor dos arts. 565 a 572 do CPP.

Ressalta-se, assim, que o posterior requerimento da autoridade policial pela segregação cautelar ou manifestação do Ministério Público favorável à medida cautelar extrema suprem o vício da inobservância da formalidade de prévio requerimento, corroborando a higidez do feito e ausência de nulidade processual.

Com efeito, o referido vício pode ser superado pelo posterior requerimento da autoridade policial pela prisão preventiva, de modo que não se configura nenhuma nulidade passível de correção, observado, pois, o devido processo legal.

Ademais, a eventual concessão da ordem, no sentido de revogar a prisão preventiva seria inócua ante a possibilidade de imediata decretação de nova prisão preventiva, quando há mais de um pleito no sentido da decretação e manutenção da segregação cautelar. Fonte: [Informativo STJ nº 691](#)

TERCEIRA SEÇÃO ADMITE QUE TEMPO DE RECOLHIMENTO DOMICILIAR COM TORNOZELEIRA SEJA DESCONTADO DA PENA

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, definiu ser possível o benefício da detração no caso de cumprimento da medida cautelar de recolhimento domiciliar cumulada com fiscalização eletrônica. Segundo o [artigo 42](#) do Código Penal, é permitido descontar da pena privativa de liberdade o tempo de prisão provisória cumprida no Brasil ou no exterior.

O colegiado entendeu que, embora o recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, juntamente com o uso de tornozeleira eletrônica – previstos no [artigo 319](#), incisos V e IX, do Código de Processo Penal (CPP) –, não constituam pena privativa de liberdade, as limitações a que a pessoa fica submetida se assemelham ao cumprimento de pena em regime prisional semiaberto.

"Interpretar a legislação que regula a detração de forma que favoreça o sentenciado harmoniza-se com o princípio da humanidade, que impõe ao juiz da execução penal a especial percepção da pessoa presa como sujeito de direitos", afirmou a relatora do processo, ministra Laurita Vaz.

Por sugestão do ministro Rogerio Schietti Cruz – que alertou para o fato de que o recolhimento noturno, diferentemente da prisão preventiva, tem restrições pontuais ao direito de liberdade –, a seção decidiu que o cálculo da detração considerará a soma da quantidade de horas efetivas de recolhimento domiciliar com monitoração eletrônica, as quais serão convertidas em dias para o desconto da pena.

Assim, o tempo a ser aferido para fins de detração é somente aquele em que o acautelado se encontra obrigatoriamente recolhido em casa, não sendo computado o período em que lhe é permitido sair.

Mesma razão, mesma regra

Ao proferir seu voto, a relatora destacou que impedir a detração no caso de apenado que foi submetido às cautelares de recolhimento domiciliar noturno e em dias não úteis e monitoração eletrônica significaria sujeitá-lo a excesso de execução, "em razão da limitação objetiva à liberdade concretizada pela referida medida".

Para a ministra, a medida cautelar, que impede o indivíduo de sair de casa após o anoitecer e em dias não úteis, tem efeito semelhante ao do regime semiaberto, pois o obriga a se recolher. "Onde existe a mesma razão fundamental, aplica-se a mesma regra jurídica", afirmou.

A magistrada lembrou ainda que a jurisprudência do STJ admite, quando presentes os requisitos do artigo 312 do CPP, que a condenação em regime semiaberto produza efeitos antes do trânsito em julgado da sentença. Dessa forma, ponderou que seria "incoerente" impedir que o recolhimento domiciliar com fiscalização eletrônica – o qual pressupõe a saída de casa apenas durante o dia e para trabalhar – fosse descontado da pena.

Além disso, a relatora salientou que, conforme orientação sedimentada na Quinta Turma do STJ, as hipóteses do artigo 42 do Código Penal não são taxativas, motivo pelo qual não há violação do princípio da legalidade. [HC 455097](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

SÚMULA N. 648

A superveniência da sentença condenatória prejudica o pedido de trancamento da ação penal por falta de justa causa feito em habeas corpus. ([Súmula 648](#), Terceira Seção, julgado em 14/04/2021, DJe 19/04/2021). Fonte: [Informativo STJ nº 692](#)

DILIGÊNCIA DE BUSCA E APREENSÃO. NEGATIVA DE ACESSO À TOTALIDADE DOS MATERIAIS LOCALIZADOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE N. 14 DO STF. NULIDADE CONFIGURADA.

Realizada a busca e apreensão, apesar de o relatório sobre o resultado da diligência ficar adstrito aos elementos relacionados com os fatos sob apuração, deve ser assegurado à defesa acesso à íntegra dos dados obtidos no cumprimento do mandado judicial.

Inicialmente, cumpre salientar que segundo o enunciado na Súmula Vinculante n. 14, do Supremo Tribunal Federal, "É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa".

A respeito do tema, a jurisprudência desta Corte Superior assinala que, durante a fase do inquérito policial, o enunciado da Súmula Vinculante n. 14 do STF expressa o direito de acesso pela defesa aos elementos de convicção já documentados pelo órgão com competência de polícia e que digam respeito ao exercício legítimo do direito de defesa.

A respeito do direito de "acesso amplo" aos elementos colhidos durante a investigação, previsto pela Súmula Vinculante n. 14, o Supremo Tribunal Federal detalhou, no julgamento da Reclamação n. 23.101/PR, que o direito ao "acesso amplo", descrito pelo verbete mencionado, engloba a possibilidade de obtenção de cópias, por quaisquer meios, de todos os elementos de prova já documentados, inclusive mídias que contenham gravação de depoimentos em formato audiovisual e a simples autorização de ter vista dos autos, nas dependências do *Parquet*, e transcrever trechos dos depoimentos de interesse da defesa, não atende ao enunciado da Súmula Vinculante 14.

Assim, iniciada a ação penal, com o oferecimento da denúncia, cumpria ao Ministério Público "abrir" para a defesa todo o material objeto dos diversos mandados de busca e apreensão judicialmente autorizados (computadores, tablets, cartões de memória, pen-drives, telefones celulares, mídias diversas, documentos etc.), aos quais a defesa não tivera acesso até então.

Pode o Ministério Público, por certo, escolher o que irá supedanear a acusação, mas o material restante, supostamente não utilizado, deve permanecer à livre consulta do acusado, para o exercício de suas faculdades defensivas. Essa é a *ratio essendi* da Súmula Vinculante n. 14 do STF.

Frise-se que, a fim de resguardar a intimidade dos demais investigados em relação aos quais foi cumprida diligência de busca e apreensão, basta que se colha dos advogados o compromisso de não dar publicidade ao material examinado e que não interesse, direta ou indiretamente, à defesa de seu cliente.

Note-se que a jurisprudência desta Corte Superior é firme em assinalar que, em homenagem ao art. 563 do Código de Processo Penal, não se declara a nulidade do ato processual se a irregularidade: a) não foi suscitada em prazo oportuno e b) não vier acompanhada da prova do efetivo prejuízo para a parte.

No que toca ao primeiro requisito, o recorrente demonstrou haver, desde o início da ação penal, postulado o acesso a todo o material apreendido em razão do cumprimento de mandado judicial de busca e apreensão.

O prejuízo suportado pelo recorrente é ínsito ao próprio vício constatado, ao não lhe ter sido franqueado o exame, antes do início da instrução criminal, dos dados colhidos em cumprimento ao mandado de busca e apreensão, diante da possibilidade de existência de elementos que pudessem interessar à sua defesa. Fonte: [Informativo STJ nº 692](#)

TERCEIRA SEÇÃO UNIFORMIZA ENTENDIMENTO SOBRE BASE DE CÁLCULO PARA REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO

A Terceira Seção, unificando o entendimento entre as turmas criminais do Superior Tribunal de Justiça (STJ), estabeleceu que a base de cálculo para a remição de pena pelo estudo, no caso de presos que estudam por conta própria e conseguem aprovação nos exames nacionais que certificam a conclusão do ensino fundamental e do ensino médio, deve ser, respectivamente, de 1.600 e 1.200 horas.

Para o colegiado, esses números, mencionados na [Recomendação 44/2013](#) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), correspondem a 50% da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino.

De acordo com a Lei de Execução Penal (artigo 126, parágrafo 1º, [inciso I](#)), pode ser descontado um dia de pena a cada 12 horas de frequência escolar. Para incentivar o estudo nos presídios, o normativo do CNJ sugere a possibilidade de remição mediante a aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) ou no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Em seu artigo 1º, inciso IV, a recomendação considera, como base de cálculo para o cômputo das horas, 50% da carga horária anual definida legalmente para cada nível de ensino: 1.600 horas para os anos finais do fundamental e 1.200 horas para o ensino médio ou a educação profissional técnica de nível médio.

A Quinta e a Sexta Turmas divergiam quanto à interpretação do texto: se as 1.600/1.200 horas já equivaleriam a 50% da carga horária definida legalmente para cada nível ou se os 50% incidiriam sobre esses valores.

Duração mínima

O autor do voto que prevaleceu no julgamento, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, destacou que a Quinta Turma, ao analisar o [HC 593.171](#), considerou que, quando a Recomendação 44/2013 menciona as cargas horárias, refere-se ao percentual de 50% daquelas definidas legalmente para cada nível de ensino.

Segundo o magistrado, no citado precedente, o relator, ministro Ribeiro Dantas, observou que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ([Lei 9.394/1996](#)) estabelece que a carga anual mínima para o ensino fundamental é de 800 horas, e considerou natural que ela seja menor no início e maior no fim. "Mesmo que esta lei seja primordialmente destinada a pessoas com até 17 anos, nada impede que seja também utilizada como critério interpretativo do ato normativo do CNJ, diante da sua dubiedade, por não haver outro método mais claro", afirmou Dantas em seu voto.

Reynaldo Soares da Fonseca ressaltou ainda que o artigo 4º, inciso II, da [Resolução 3/2010](#) do Conselho Nacional de Educação menciona que 1.600 horas equivalem apenas à duração mínima para os anos finais do ensino fundamental, permitindo, assim, uma carga horária superior.

Decisão reformada

No caso em análise na Terceira Seção, a Defensoria Pública de Santa Catarina impetrou habeas corpus para readequar a quantidade de dias remidos por um condenado, após a sua aprovação em todos os cinco campos de conhecimento avaliados no Encceja, o exame do ensino fundamental.

O juízo de primeiro grau – em decisão mantida pelo tribunal local – deferiu a remição de pena pela aprovação no exame, mas fixou a quantidade de 88 dias remidos. A compreensão adotada foi a de que o parâmetro de 50% da carga horária definida legalmente para o ensino fundamental (previsto na Recomendação 44/2013)

corresponderia a 800 horas, o que resultaria no direito a 66 dias de remição da pena em caso de aprovação total no Enceja – cada área correspondendo a 13 dias de remição.

Para Reynaldo Soares da Fonseca, a base de cálculo (50% da carga horária definida legalmente para o ensino fundamental) é 1.600 horas, a qual, dividida por 12, resulta em 133 dias de remição em caso de aprovação em todos os campos de conhecimento do Enceja.

"Serão devidos, portanto, 26 dias de remição para cada uma das cinco áreas de conhecimento. Logo, como o paciente obteve aprovação integral, ou seja, nas cinco áreas de conhecimento, a remição deve corresponder a 133 dias, acrescidos de um terço, o que totaliza 177 dias remidos", concluiu. Leia o [acórdão HC 602425](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

QUINTA TURMA CONSIDERA VÁLIDA BUSCA AUTORIZADA POR QUEM PARECIA REPRESENTAR A EMPRESA INVESTIGADA

Com base na teoria da aparência, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou válida a autorização para o ingresso da polícia em uma empresa, dada por pessoa que, embora tivesse deixado de ser sócia da firma, continuava trabalhando nela e agindo como sua representante.

Deflagrada em 2017 pelo Ministério Público Federal, a Operação Mata Norte investigou desvios de recursos do Programa de Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica, objeto de contratos celebrados pela prefeitura de Lagoa do Carro (PE) para fornecimento de merenda escolar nos anos de 2013 a 2016.

Segundo o processo, ao tentarem cumprir diligência de busca e apreensão na residência de pessoa física ligada à empresa, os policiais foram informados pela ex-sócia de que a sede se encontrava em endereço diverso do indicado no mandado. Ela mesma conduziu os agentes ao local, abrindo a porta com sua chave, e autorizou por escrito a busca no imóvel.

Entretanto, a polícia não pôde entrar imediatamente em uma das salas, trancada com fechadura eletrônica protegida por senha que somente o sócio administrador detinha. Foi então requerida uma nova ordem judicial, que chegou algumas horas depois.

Autorização válida

Ao STJ, a empresa investigada e outras duas que compartilhavam o mesmo endereço pediram o reconhecimento da nulidade da operação, uma vez que o acesso ao escritório,

sem mandado judicial, se deu mediante permissão de pessoa não autorizada. Argumentaram ainda que a polícia extrapolou os termos da decisão judicial que determinou a diligência, pois arrecadou bens e documentos pertencentes a terceiros.

O relator do recurso na Quinta Turma, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, lembrou que a jurisprudência do STJ, amparada em precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF), considera válida a entrada de policiais em residências para realizar busca, mesmo sem mandado judicial, desde que exista fundada suspeita de situação de flagrante delito ou haja a permissão do morador.

Ao aplicar esse entendimento ao caso, o ministro reconheceu como válida a autorização dada pela funcionária que, embora tenha formalmente deixado de ser sócia da empresa investigada em 2013, continuou assinando documentos para as licitações suspeitas de fraude em 2014.

Além disso, no dia em que foi deflagrada a Operação Mata Norte, ela se apresentou como a responsável pela empresa, tinha a chave do escritório e foi descrita pelo sócio administrador, em depoimento na polícia, como pessoa de inteira confiança, encarregada de manter em ordem a documentação da sociedade.

Aparência de direito

Segundo Reynaldo Soares da Fonseca, a evidência de que a ex-sócia ainda agia como representante da empresa é reforçada pelo fato de possuir a chave do escritório e ter acesso livre ao local – tanto que não foi barrada por nenhum dos empregados que estavam ali, nem mesmo pelo advogado da firma, que acompanhou toda a diligência.

Para o magistrado, aplica-se ao caso a teoria da aparência – conceituada pela doutrina "como sendo uma situação de fato que manifesta como verdadeira uma situação jurídica não verdadeira, e que, por causa do erro escusável de quem, de boa-fé, tomou o fenômeno real como manifestação de uma situação jurídica verdadeira, cria um direito subjetivo novo, mesmo à custa da própria realidade".

Na avaliação do relator, foi correta e revestida de boa-fé a iniciativa dos agentes ao solicitarem ordem judicial para o prosseguimento da diligência, quando se depararam com sala trancada durante a busca previamente autorizada por aparente representante da empresa.

Por fim, o ministro ressaltou que a jurisprudência do STJ adota a teoria do encontro fortuito ou casual de provas, e lembrou que a ordem judicial autorizava a busca e

apreensão em todo o imóvel. "Portanto, eventuais documentos de pessoas físicas e jurídicas até então não indicadas como suspeitas na investigação, mas que revelassem ligação com os fatos apurados, devem ser considerados descobertas fortuitas, no bojo de busca e apreensão legalmente determinada por magistrado competente", concluiu. Leia o [acórdão. RMS 57740](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

SEXTA TURMA ANULA CONDENAÇÃO BASEADA EM RECONHECIMENTO DE VOZ SEM CONTRADITÓRIO JUDICIAL

Por falta de valor jurídico da prova, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) anulou uma condenação baseada apenas na identificação da voz do réu em gravação exibida na delegacia de polícia, sem observância das formalidades do [artigo 226](#) do Código de Processo Penal (CPP) e sem nenhum tipo de perícia técnica.

O acusado foi condenado a 12 anos de reclusão por extorsão mediante sequestro. Após mais de um ano dos fatos, as vozes dos investigados, registradas em fita cassete, foram apresentadas ao filho da vítima, que as identificou como sendo dos autores do crime. A condenação também foi fundamentada no fato de o réu ter guardado em sua casa uma sacola de roupas compradas com o cartão de crédito da vítima.

"A gravação apresentada para a testemunha não foi preservada para viabilizar o contraditório no âmbito processual. Desponta a ausência de critérios mínimos para garantir o nível de confiabilidade racional do reconhecimento fonográfico, imprescindível para a corroboração da hipótese acusatória. Não se pode, portanto, reconhecer seu valor como prova da autoria delitiva", afirmou o relator do habeas corpus, ministro Rogerio Schietti Cruz.

Contraditório

Para o magistrado, as instâncias ordinárias não observaram o disposto no [artigo 155](#) do CPP, segundo o qual "o juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas".

Segundo Schietti, o reconhecimento colhido durante o inquérito não foi repetido em juízo, quando era possível fazê-lo. Além disso, a condenação não está corroborada por outras provas, pois a apreensão, na casa do acusado, de roupas adquiridas com o cartão da vítima

– as quais, segundo a defesa, teriam sido compradas pelos corrêus, que eram seus amigos – não indica, necessariamente, a sua participação no crime.

"A gravação das vozes não foi preservada (quebra de cadeia de custódia), as falas não foram colocadas ao lado de outras, que com elas tivessem qualquer semelhança, e não foi feito nenhum tipo de comparação, por perícia técnica, com as escutas dos sequestradores, que o delegado afirmou ter feito", declarou o relator.

Em sua avaliação, falta valor probatório ao elemento informativo, pois, em conformidade com o artigo 155 do CPP, era necessária a submissão da gravação ao contraditório ou sua confirmação por outra prova testemunhal ou técnica para que pudesse embasar a condenação.

Erro judiciário

Rogério Schietti mencionou precedente de sua relatoria na Sexta Turma (HC 598.886), no qual **afirmou** que é irregular o reconhecimento de pessoas feito sem qualquer controle em delegacia de polícia, sem a presença de advogado ou o respeito a formalidades que tornem possível o chamado contraditório diferido ou postergado.

"No julgado em apreço, destaquei a alta suscetibilidade, as falhas e as distorções desse dado informativo, por possuir, quase sempre, alto grau de subjetividade e de falibilidade, com o registro, na literatura jurídica, de que é uma das principais causas de erro judiciário", ressaltou.

O relator adotou o mesmo entendimento no caso em análise, pois entendeu que não tem valor jurídico – para lastrear a condenação – o reconhecimento fonográfico feito mais de um ano depois do crime, sem a observância, por analogia, das formalidades do artigo 226 do CPP e sem a realização de perícia, quando havia dúvida plausível que justificaria a medida. [HC 461709](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

PARA QUINTA TURMA, INTRODUÇÃO DE CHIP DE CELULAR EM PRESÍDIO NÃO CARACTERIZA CRIME

Entrar em presídio com chip de celular não corresponde ao crime de fazer ingressar aparelho telefônico em estabelecimento prisional sem autorização legal ([artigo 349-A](#) do Código Penal). Essa conclusão decorre da observância estrita ao princípio da legalidade, tendo em vista que o legislador se limitou a punir a introdução de telefone ou similar na prisão, não fazendo qualquer referência a seus componentes ou acessórios.

Com esse entendimento, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) absolveu do delito previsto no artigo 349-A do Código Penal um detento que, após saída temporária da prisão, voltou para o estabelecimento com três chips de celular.

O relator do habeas corpus, ministro Ribeiro Dantas, explicou que, não havendo lei prévia que defina como crime o ingresso de chip em presídio, impõe-se a absolvição do acusado, como consequência da aplicação do princípio da legalidade.

Readequação da pena

Em reforço a essa posição, o magistrado citou precedentes do STJ que entenderam ser necessária a estrita observância do princípio da legalidade na tipificação de condutas penais, a exemplo do [RHC 98.058](#), no qual a Sexta Turma afastou uma condenação por adulteração de sinal identificador de veículo porque o fato envolveu um semirreboque, e não um veículo automotor, mencionado expressamente na definição do crime pelo Código Penal.

Além de absolver o detento pelo delito do artigo 349-A do CP, a Quinta Turma readequou sua pena pelo crime de tráfico de drogas para sete anos de reclusão – mantendo, contudo, o regime fechado para início de cumprimento da pena. Leia o [acórdão HC 619776](#). Fonte: [Imprensa STJ](#)

CITAÇÃO POR EDITAL. ART. 366 DO CPP. SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL. ESGOTAMENTO DO PRAZO MÁXIMO (SÚMULA 415/STJ). RETOMADA DO CURSO PROCESSUAL SEM O COMPARECIMENTO DO RÉU. IMPOSSIBILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE ASSENTADA PELO STF. REGIME DE REPERCUSSÃO GERAL (TEMA N. 438/STF). REVISÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

Citado o réu por edital, nos termos do art. 366 do CPP, o processo deve permanecer suspenso enquanto perdurar a não localização do réu ou até que sobrevenha o transcurso do prazo prescricional.

A pacífica jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que "esgotado o prazo máximo de suspensão processual, nos termos do art. 366 do CPP, regulado pelas mesmas regras contidas no art. 109 do Código Penal - *in casu*, 12 anos -, e citado o réu por edital, haja vista a sua não localização, deve o feito ter o seu regular prosseguimento, mesmo com a ausência daquele à lide, mediante a constituição de defesa técnica" (RHC n. 112.703/RS, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe de 22/11/2019).

Sucedem que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 600.851/DF, apreciado sob o regime de repercussão geral (Tema n. 438/STF), firmou a seguinte tese: "Em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital, ressalvados os crimes previstos na Constituição Federal como imprescritíveis, é constitucional limitar o período de suspensão do prazo prescricional ao tempo de prescrição da pena máxima em abstrato cominada ao crime, a despeito de o processo permanecer suspenso".

Na oportunidade, consolidou-se a constitucionalidade do entendimento cristalizado no Enunciado n. 415 da Súmula deste Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual o período máximo da suspensão do processo, na hipótese prevista no art. 366 do Código de Processo Penal, em que o réu citado por edital não comparece, nem constitui advogado, não pode ultrapassar o lapso temporal previsto para a configuração da prescrição pela pena máxima abstratamente cominada ao delito.

Por outro lado, firmou-se, também, o entendimento de que, enquanto não localizado o réu citado por edital, já que se trata de uma ficção jurídica, o prosseguimento do processo penal afronta as garantias do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal), concluindo-se, assim, pela constitucionalidade da suspensão do processo sem prazo determinado, conforme prevê o art. 366 do Código de Processo Penal.

Nesses termos, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça deve ser revista para se adequar a novel orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, em que se reconheceu a impossibilidade de prosseguimento do processo penal em caso de inatividade processual decorrente de citação por edital. [RHC 135.970/RS](#), Rel. Min. Sebastião Reis Junior, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 20/04/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 693](#)

ARTIGOS

O NOVO CRIME DE PERSEGUIÇÃO

Autor: **Rudá Figueiredo** - Mestre em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Professor na Faculdade Baiana de Direito. Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

Sumário: 1. Introdução. 2. Compreensão acerca do crime de perseguição. 2.1. Contornos do art. 147-A, *caput*. 2.2. Causas de aumento de pena. 2.3. Concurso com a violência. 2.4. Natureza da ação penal. 3. A aplicação da lei penal no tempo e a novel legislação: a revogação do art. 65 da Lei de Contravenções Penais. 4. Conclusão.

1. Introdução.

A Lei 14.132, de 31 de março de 2021, inseriu, no Código Penal, o art. 147, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º. Com isso, criou delito denominado perseguição, visando a criminalizar um fenômeno social descrito na literatura, largamente, como *stalking*.

De mais a mais, revogou art. 65 das Lei de Contravenções Penais.

Cuida-se, efetivamente, de alteração que chama a atenção, não apenas pelo atendimento do reclamo pela criminalização do aludido comportamento, como também pela necessidade de compreender a inovação.

2. Compreensão acerca do crime de perseguição.

Stalking, de maneira semelhante ao *bullying*, consubstancia comportamento objeto de atenção e inquietação sociais relativamente recentes. Com efeito, a sociedade passou a observar a existência de ataques à liberdade mais gravosos do que a simples ameaça, e,

com isso, discutir acerca de mecanismos enfrentá-los, inclusive por via da criminalização de comportamentos, inserindo-se aqui o fenômeno ora tratado¹, cujo combate por via do direito penal, no Brasil, foi positivado pela Lei 14.132/2021.

Efetivamente, este artigo não se debruçará por sobre discussões prévias atinentes à legitimidade da criminalização ou sobre a eficiência do direito penal para tratar da matéria. Parte-se, efetivamente, da necessidade da criminalização do comportamento que, como se abordará é lesivo e não tinha tratamento específico.

Outrossim, conquanto não ignoradas deficiências da seara penal, forçoso convir que há comportamentos agressivos que não podem ser admitidos para a vida em sociedade, os quais, nos casos mais graves, precisam ser submetidos às formas mais intensas de repressão, sob pena de proteção insuficiente de bens jurídicos. Aliás, ao comentar propostas de abolição do direito penal, o criador do *garantismo*², Luigi Ferrajoli, tece o seguinte e interessante comentário:

Todas essas doutrinas possuem um duplo defeito. Primeiramente, os modelos de sociedade por elas perseguidos são aqueles pouco atraentes de uma sociedade selvagem, sem qualquer ordem e abandonada à lei natural do mais forte, ou, alternativamente, de uma sociedade disciplinar, pacificada e totalizante, onde os conflitos sejam controlados e resolvidos, ou, ainda, prevenidos, por meio de mecanismos ético-pedagógicos de interiorização da ordem, ou de tratamentos médicos, ou de onisciência social e, talvez, policial. (...) o caráter antitético dos dois projetos evidencia-lhes o vício comum da utopia e da regressão, vale dizer, de uma espécie de projeção no futuro das duas correspondentes e opostas mitologias do “Estado natural”, isto é, da sociedade sem regras, abandonada ao *bellum omnium contra omnes*, e daquela idílica sociedade primitiva ainda não contaminada por conflitos intersubjetivos.³

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra.

¹ Sobre o *stalking*, Lorraine Sheridan, Graham Davies e Julian Boon fazem interessante digressão histórica global. (SHERIDAN, Lorraine; DAVIES, Graham; BOON, Julian. The course and nature of stalking: a victim perspective. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/227627898_The_Course_and_Nature_of_Stalking_A_Victim_Perspective. Acesso em 03 de abril de 2021.

² Cuida-se de linha teórica muito comentada e discutida no país, a qual pode ser entendida em três acepções: (a) modelo normativo do direito; (b) teoria e crítica do direito; (c) filosofia do direito e do Estado. Cf FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão. 3 ed. rev. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2010.

³ Ibid. p. 234.

LEI 14.132/21: INSERE NO CÓDIGO PENAL O ART. 147-A PARA TIPIFICAR O CRIME DE PERSEGUIÇÃO

Autor: **Rogério Sanches Cunha** - Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Professor da Escola Superior do Ministério Público dos estados de São Paulo, Mato Grosso e Santa Catarina. Coordenador Pedagógico e Professor de Penal e Processo Penal do Curso RSOnline. Fundador do site www.meusitejuridico.com.br. Cofundador e coordenador pedagógico do JUSPLAY. Autor de obras jurídicas

Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de metade se o crime é cometido:

I – contra criança, adolescente ou idoso;

II – contra mulher por razões da condição de sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código;

III – mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas ou com o emprego de arma.

§ 2º As penas deste artigo são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência.

§ 3º Somente se procede mediante representação.

Considerações iniciais

A Lei 14.132/21 inseriu no Código Penal o art. 147-A, denominado “crime de perseguição”. Sua finalidade é a tutela da liberdade individual, abalada por condutas que constringem alguém a ponto de invadir severamente sua privacidade e de impedir sua livre determinação e o exercício de liberdades básicas.

O tipo penal surgiu com a justificativa de suprir uma lacuna e de tornar proporcional a pena para uma conduta que, embora muitas vezes tratada como algo de menor importância, pode ter efeitos – especialmente psicológicos – muito prejudiciais na vida de quem a sofre. Até a criação deste crime, a maior parte dos atos de perseguição se inseriam no art. 65 do Decreto-lei 3.688/41, cuja pena de prisão simples variando de quinze dias a dois meses era considerada insuficiente, um claro exemplo de proteção deficiente. Com a

Lei 14.132/21, a contravenção foi revogada e a perseguição passou a ser punida com reclusão de seis meses a dois anos.

A pena cominada ao delito permite a aplicação de ambos os benefícios da Lei 9.099/95 (transação penal e suspensão condicional do processo). Admitida a transação penal, fica inviabilizado o acordo de não persecução penal, nos exatos termos do art. 28-A, § 2º, inc. I, do CPP, a não ser que, incidente a causa de aumento do § 1º, o crime não seja praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, nem consista em perseguição com ameaça direta à integridade da vítima.

Sujeitos do crime

O crime é comum, não se exigindo do sujeito ativo qualquer característica especial. Tampouco há restrições a respeito do sujeito passivo.

Se a vítima é criança, adolescente, idoso ou mulher perseguida por razões da condição do sexo feminino, a pena é aumentada de metade (§ 1º).

Conduta

O crime consiste em perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

O verbo *perseguir* não tem apenas a conotação de ir freneticamente no encalço de alguém. Há também um sentido de importunar, transtornar, provocar incômodo e tormento, inclusive com violência ou ameaça. É principalmente com essa conotação que se tipifica a conduta de *perseguir* no art. 147-A.

A perseguição de que trata o tipo penal nos remete ao denominado *stalking*, termo que, em inglês, é utilizado para designar a perseguição contumaz e obsessiva. Já há alguns anos a prática integra a legislação criminal de diversos países, dentre os quais a Itália, cujo Código Penal tipifica a conduta – expressamente subsidiária – referindo-se aos efeitos provocados na pessoa perseguida:

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra.

PEÇAS PROCESSUAIS

- PRONUNCIAMENTO - CRIME DE TRÂNSITO - ANPP - REQUISITOS AUTORIZADORES - SITUAÇÃO PANDÊMICA - PROSEGUIMENTO DO FEITO - AUDIÊNCIA EXTRAJUDICIAL - VIDEOCONFERÊNCIA - TRAMITAÇÃO - PASSO A PASSO - Aline Cotrim Chamadoira - Promotora de Justiça
- RESE - REJEIÇÃO AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA - RECUSA AO OFERECIMENTO DO ANPP - FUNDAMENTAÇÃO - COTA - CONFISSÃO FORMAL E CIRCUNSTANCIADA - INEXISTÊNCIA - PODER-DEVER DO MINISTÉRIO PÚBLICO - RECUSA FUNDAMENTADA - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL - JURIDPRUDÊNCIA - PROSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL - Aline Cotrim Chamadoira - Promotora de Justiça

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>